



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

Boa Vista da Aparecida Fase 2 - Análise Temática Integrada

Parte 3

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS
JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário
FRANCISCO LUIS DOS SANTOS Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
JOÃO CARLOS ORTEGA Superintendente
ALVARO JOSÉ CABRINI JUNIOR Superintendente Executivo
JOSE ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças
CAMILA MILEKE SCUCATO Diretora de Operações
VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos
HÉLIO SABINO DEITOS Coordenador de Operações
JOSE EDMIR MIRO GASPAS FALKEMBACK Coordenador ER Maringá
RAFAEL GUSTAVO MANSANI Coordenador ER Ponta Grossa
LUIZ ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA Coordenador de Escritório Regional e da
Região Metropolitana e Litoral
JOSÉ FERNANDO DILLENBURG Coordenador ER Cascavel
CELSON CARLOS CAROLLO SILVESTRI Coordenador ER Guarapuava
ANDRÉ COTRIN ABDO Coordenador ER Londrina

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Prefeito

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

SUPERVISÃO

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Diretoria de Operações



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

Boa Vista da Aparecida Fase 2 - Análise Temática Integrada

Parte 3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2020

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

Junho/2021

EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

COORDENAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL

Arquiteta e Urbanista Esp. Sandra Mayumi Nakamura CAU A28547-1

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Arquiteta e Urbanista Leticia Schmitt Cardon de Oliveira..... CAU A46913-0

COORDENAÇÃO TÉCNICA ADJUNTA

Arquiteto e Urbanista MSc. Walter Gustavo Linzmeyer CAU A33842-4

Arquiteta e Urbanista Patrícia Pellizzaro.....CAU A28564-1

EQUIPE TÉCNICA

Advogada Lucia Benedita de Camargo Blicharski.....OAB-PR 37.951

Advogado Rafael Gustavo Cavichiolo.....OAB-PR 34.517

Arquiteta e Urbanista Ana Gabriela Texeira CAU A182428-7

Arquiteta e Urbanista Debora Rocha Faria Jorge.....CAU A50457-2

Economista Jackson Teixeira Bittencourt.....CORECON-PR 5.954

Engenheira Ambiental Lídia Sayoko Tanaka CREA-PR 87.131/D

Engenheiro Civil/Sanitarista Nilo Aihara CREA-PR 8.040/D

Engenheira Cartógrafa Rosane Schulka Scariotto.....CREA-PR 28.724/D

Geólogo Gilliano Antonio Ribeiro.....CREA-PR 69.098/D

Turismóloga Giovana Gohr Serenato

Zootecnista Milton Kentaro NakamuraCRMV-PR 0568/Z

APOIO TÉCNICO

Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo – Alessandro Lunelli

Acadêmica em Arquitetura e Urbanismo – Giulia Mazeto

Acadêmica em Arquitetura e Urbanismo – Raquel Guidolin de Paula

Acadêmica em Arquitetura e Urbanismo – Carolina Gama

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

(Portaria nº 052, de 23 de fevereiro de 2021)

COORDENAÇÃO

Servidor	Cargo	Matrícula	Função
Rosmir Marcos Dellabrida	Engenheiro Civil	11378-6	Coordenador Técnico

EQUIPE TÉCNICA

Servidor	Cargo	Matrícula	Função
Rosenilda Aparecida Ozório	Advogada	11754-2	Membro
Rafaela Ganzala	Engenheira Ambiental	117982-9	Membro
Eliziane Simeia da Silva Araújo	Contadora	117950-0	Membro
Mario Henrichs	Contador	117855-5	Membro
Danieli Sebold	Engenheira Ambiental	11799-0	Membro
Itacir Berlanda	Analista Contábil Financeiro e Planejamento	117392-8	Membro
Roseli Klauss	Secretária de Saúde	117469-0	Membro
Lucilene Fidel	Secretária de Assistência Social	11754-5	Membro
Celia Regina Petes Weierbacher	Secretária de Educação	118052-5	Membro
Eduardo Boiczuk	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	117953-5	Membro
Édio de Oliveira	EMATER	-	Membro
Reni Heerdt	Sanepar	-	Membro
Cleverson Silvestro Ramos	Técnico de Informática	117408-8	Membro

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

(Decreto N° 108, de 26 de abril de 2021)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome	Instituição	Membro
Vania Regina Cruz	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Titular
Sirlei dos Santos	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Suplente
Isabella de Mello	ABEUC - Associação Boavistense dos Estudantes Universitários e congêneres	Titular
Fernanda Araudi	ABEUC - Associação Boavistense dos Estudantes Universitários e congêneres	Suplente
Fausto Gonçalves Batista	ACIBA- Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida	Titular
Renata Santiago de Mello	ACIBA- Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida	Suplente
Jefferson Elão Dias	ACIBA- Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida	Suplente
Junior Rodrigo Gasparello	ACIBA- Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida	Suplente
Valdevino da Cruz	Igreja Quadrangular	Titular
Lucia Lourdes Trapp Gilio	Igreja Quadrangular	Suplente
Marisete Henkelmann	ONG Amigo Bicho Boa Vista da Aparecida	Titular
Luis de Jesus Dias	Congregação Cristã no Brasil	Titular
Oswaldo de Abreu	Ministério Templo da Salvação	Titular
Leandro Pereira de Oliveira	Ministério Templo da Salvação	Suplente
Enivaldo Luiz Teixeira	Associação Casa Familiar Rural	Titular
Jefeson Dalla Costa	Associação Casa Familiar Rural	Suplente

Nome	Instituição	Membro
Cléber Teodoro Becker	SICOOB	Titular
Vilian Granville	SICREDI	Titular
Joseane Helena Signorini Trevisan	CRESOL	Titular
Rodrigo Chaves Ferreira Leite	ACARB- Associação de Catadores de Recicláveis de Boa Vista da Aparecida	Titular
Elizandra Bonfim	ACARB- Associação de Catadores de Recicláveis de Boa Vista da Aparecida	Suplente
Zeni Rodrigues	Pastoral do Idoso	Titular
Lenir Dalla Costa	Pastoral do Idoso	Suplente
Valdir das Dores Manzani	Câmara de Vereadores	Titular
Gilvair Antonio Alves	Câmara de Vereadores	Suplente
Sidnei Laudemiro da Silva	Igreja Católica	Titular
Aparecido Castilho da Silva	Igreja Católica	Suplente
Reni Heerd	SANEPAR	Titular
Diego Rafael Ribeiro	COPEL	Titular

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Nome	Cargo
Rosenilda Aparecida Ozório	Advogada
Rosmir Dallabrida	Engenheiro Civil
Rafaela Ganzala	Engenheira Ambiental
Rosilange Daros	Secretária de Educação

Nome	Cargo
Rildo Peloso	Secretário de Saúde
Elisane Mieczkowski	Secretária de Assistência Social, família e Habitação
Rosecler Nonato	Vigilância Sanitária
Valdemar Daros Junior	Diretor da Divisão de Comunicação
Ivoneis Terezinha Bonatto	Secretária de Planejamento
Mario Henrichs	Contador
Danieli Sebold	Engenheira Ambiental
Rafael Antônio Pazza	Engenheiro Agrônomo

SUMÁRIO

SUMÁRIO	9
LISTA DE FIGURAS	11
LISTA DE QUADROS	12
LISTA DE TABELAS	12
LISTA DE MAPAS	12
LISTA DE ANEXOS	12
LISTA DE SIGLAS	13
APRESENTAÇÃO	15
1 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE	16
1.1 Caracterização do Sistema Viário Municipal	16
1.1.1 Implantações do PAI e Investimentos	20
1.2 Características do Sistema Viário Urbano	21
1.2.1 Implantações do PAI e Investimentos	25
1.3 Caracterização do Sistema de Transportes Coletivos	26
1.3.1 Implantações do PAI e Investimentos	27
1.4 Transporte Escolar	28
1.4.1 Implantações do PAI e Investimentos	28
1.5 Deslocamento Individual	28
1.5.1 Transporte Motorizado	29
1.5.2 Mobilidade não motorizada	31
1.5.3 Implantações do PAI e Investimentos	34
1.6 Deslocamento de Cargas e Serviços	35
2 FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAL	37
3 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	45
3.1 Órgãos Colegiados	47
3.2 Órgãos de Assessoramento	47
3.3 Órgãos de Administração Específica	48
4 GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	50

4.1	Organizações sociais comunitárias	54
5	ESTRUTURA NORMATIVA E LEGAL	58
5.1	Legislação Federal.....	58
5.1.1	A Constituição Federal.....	58
5.1.2	Estatuto da Cidade.....	59
5.1.3	Parcelamento do Solo.....	62
5.2	Legislação Estadual.....	63
5.2.1	Constituição do Estado do Paraná.....	63
5.2.2	Das Diretrizes do Planejamento Estadual.....	65
5.3	Legislação Municipal.....	68
5.3.1	Observações Quanto à Elaboração e Organização da Legislação.....	76
5.3.2	Lei Orgânica.....	77
5.3.3	Lei do Plano Diretor.....	77
5.3.4	Código de Posturas.....	79
5.3.5	Código de Obras.....	80
5.3.6	Uso e Ocupação do Solo.....	81
5.3.7	Sistema Viário e Mobilidade Urbana.....	82
5.3.8	Parcelamento do Solo.....	83
5.3.9	Perímetro Urbano.....	85
5.4	Considerações Finais.....	86
6	SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA.....	87
7	OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.....	104
	REFERÊNCIAS.....	107
	ANEXOS.....	112

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Estradas rurais em Boa Vista da Aparecida	17
Figura 2: Sistema viário Municipal de Boa Vista da Aparecida	18
Figura 3: Resultado mentimeter sobre pontos de conflito viário	19
Figura 4: Caminhão e trator em trechos da rodovia/via na sede urbana	20
Figura 5: Canteiros Centrais	25
Figura 6: Localização da Rodoviária Municipal	27
Figura 7: Pontos de ônibus em Boa Vista da Aparecida	28
Figura 8: Evolução do total de veículos no período de 2005 a 2020 em Boa Vista da Aparecida	30
Figura 9: Localidades sem infraestrutura de caçadas	32
Figura 10: Vistas de calçadas na área central	32
Figura 11: Calçadas danificadas	33
Figura 12: Ciclovia em Boa Vista da Aparecida	33
Figura 13: Localização da ciclovia em Boa Vista da Aparecida	34
Figura 14: Localização do Distrito Industrial e estabelecimentos industriais em Boa Vista da Aparecida	36
Figura 15: composição do IFGF	39
Figura 16: Gráfico da Evolução do IFGF de Boa Vista de Aparecida - 2013 a 2018	41
Figura 17: Gráfico do IFGF de 2013 e 2018 de Boa Vista de Aparecida	42
Figura 18: Evolução dos componentes do IFGF	43
Figura 19: Organograma do Antigo Quadro Funcional do Município de Boa Vista da Aparecida	46
Figura 20: Organograma do Quadro Funcional do Município de Boa Vista da Aparecida	47

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Ações e Projetos Prioritários previstos no PAI sobre acessibilidade e mobilidade e situação de execução.	26
Quadro 2: Enquadramento do Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF)	38
Quadro 3: Legislação da Reestruturação Administrativa do Município de Boa Vista da Aparecida.....	45
Quadro 4: Conselhos Municipais em Boa Vista da Aparecida	50
Quadro 5: Últimos decretos de nomeação dos membros dos Conselhos Municipais de Boa Vista da Aparecida	53
Quadro 6: Relação das organizações sociais comunitárias existentes em Boa Vista da Aparecida.....	55
Quadro 7: Legislação Estadual	67
Quadro 8: Legislação Municipal	69
Quadro 9: Condicionantes, Deficiências e Potencialidades de Boa Vista da Aparecida	88

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Classificação das vias e características geométricas.....	24
Tabela 2: Distribuição da frota de veículos de 2009 a 2018 no Município	29
Tabela 3: Acidentes de trânsito 2008 a 2018 em Boa Vista da Aparecida.....	30
Tabela 4: Evolução do IFGF de Boa Vista de Aparecida - 2013 a 2018	41
Tabela 5: IFGF e componentes de Boa Vista de Aparecida - 2013 e 2018	41

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Hierarquia Viária da Sede Urbana.....	23
---	----

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1: Captura de tela do SICONFI – 2019	112
--	-----

LISTA DE SIGLAS

ABEUC	Associação Boavistense dos Estudantes Universitários e Congêneres
ACARB	Associação de Catadores de Recicláveis de Boa Vista da Aparecida
ACIBA	Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida
ACOCAB	Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AFASER	Associação dos Agricultores Familiares da Linha Flor da Serra de Boa Vista da Aparecida
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Vista da Aparecida
ASSEMA	Associação Servidores Municipais de Boa Vista da Aparecida
CACS-FUNDEB	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CEXETAN	Conselho Executivo Municipal de Trânsito
CMDBVA	Conselho Municipal de Desenvolvimento de Boa Vista da Aparecida
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDPD	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CME	Conselho Municipal de Educação
CMMA	Conselho Municipal de Meio Ambiente
CODEB	Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico
COMASAB	Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
CONCIDADES	Conselho Estadual das Cidades
CONSEA	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Boa Vista da Aparecida
CONSEGURANÇABVA	Conselho de Segurança do município de Boa Vista da Aparecida
COPEL	Companhia Paranaense de Energia
CSA	Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária
DC	Dívida Consolidada
DCL	Dívida Consolidada Líquida
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DETRAN-PR	Departamento de Trânsito do Paraná
ETM	Equipe Técnica Municipal
FEHRIS.	Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social
FINBRA	Finanças do Brasil
FIRJAN	Federação das Indústrias do Rio de Janeiro
FMDPD	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
FUNDEB	Fundo de Desenvolvimento Econômico de Boa Vista da Aparecida
FUNDEFOR	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal
FUNDEMA	Fundo Municipal de Meio Ambiente
IAP	Instituto Ambiental do Paraná

IFGF	Índice FIRJAN de Gestão Fiscal
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ISS/ISQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
ONG	Organização Não Governamental
PACUERA	Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial
PAI	Plano de Ação e Investimentos
PDE	Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná
PLUOS	Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano
PME	Plano Municipal de Educação
PPA	Plano Plurianual
RCL	Receita Corrente Líquida
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
SEDEST	Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
SEHIS	Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social
SFM	Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SIM/POA	Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
UHE	Usina Hidrelétrica
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico

APRESENTAÇÃO

O presente documento refere-se ao **Produto 02 – Avaliação Temática Integrada**, integrante do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do município de Boa Vista da Aparecida, estado do Paraná e constitui o objeto do Contrato firmado entre a empresa Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda. e a Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida - PR, sob nº 154/2020, e em atendimento ao Termo de Referência anexo ao Edital de Concorrência nº 006/2019 – PMBOA VISTA DA APARECIDA. Trata-se de um documento preliminar que deve ser apreciado pelas equipes municipais da Equipe Técnica Municipal (ETM), Grupo de Acompanhamento (GA) e pela supervisão do ParanaCidade.

O documento é referente à Parte 3 de 3 da Fase 2, Análise Temática Integrada, e contempla o conteúdo previsto nos itens 2.10 a 2.14 do Termo de Referência. Dessa forma, o presente relatório discorre sobre os seguintes tópicos: Condições Gerais de Acessibilidade e Mobilidade; Finanças Públicas; Estrutura Administrativa; Gestão Democrática e Organizações Sociais; Estrutura Normativa e Legal; Síntese da Análise Temática Integrada; e Objetivos para o Desenvolvimento Municipal.

1 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

A mobilidade é um componente fundamental no desenvolvimento e ordenamento do território, compreendendo os sistemas de circulação rodoviários, ferroviários, aquaviários, os deslocamentos pedonais, entre outros. Portanto, neste tópico será realizado um breve diagnóstico buscando compreender as diferentes dinâmicas e estruturas existentes referentes aos aspectos de circulação, transporte e mobilidade do município. Desse modo, foram coletados e analisados dados compreendendo os diversos modais no município, identificação da hierarquização do sistema viário, seu funcionamento interno, pontos de conflitos existentes, tipologia das vias do município, entre outros. O conteúdo exposto no presente capítulo busca atender ao item 2.10 do Termo de Referência.

1.1 Caracterização do Sistema Viário Municipal

O sistema viário municipal de Boa Vista da Aparecida é caracterizado por rodovias estaduais e estradas rurais municipais, desconsiderando, para fins desta análise, o sistema viário urbano, que é tratado em tópico específico a seguir.

Duas rodovias estaduais cortam o município, a PR-484, denominada Rodovia Félix Feiwisch Lerner sentido leste-oeste que liga os municípios de Quedas do Iguaçu até Capitão Leônidas Marques, adentra ao Município de Boa Vista da Aparecida no sentido leste por Três Barras do Paraná, cruzando a sede municipal onde se junta à PR-180 e segue em curso descendente à sudoeste, adentrando o município de Alto Alegre do Iguaçu. A PR 180, sentido norte-sul, conecta o perímetro urbano de Boa Vista da Aparecida a Cascavel e dá acesso às regiões sudeste e sudoeste do estado. Ambas as rodovias são asfaltadas e possuem pistas simples, ou seja, uma via para cada sentido.

As estradas rurais são importantes meios de ligação entre as comunidades rurais e a sede urbana. O Município conta com cerca de 182 km de estradas rurais e 26 km de rodovias estaduais, de acordo com dados extraídos de arquivos Shapefile através de geoprocessamento. De acordo com dados da prefeitura, as estradas rurais são pavimentadas com cascalho, calçamento e asfalto, contudo, a prefeitura não possui cadastro das mesmas (BOA VISTA DA APARECIDA, 2021a). Algumas fotos a seguir apresentam estas tipologias.

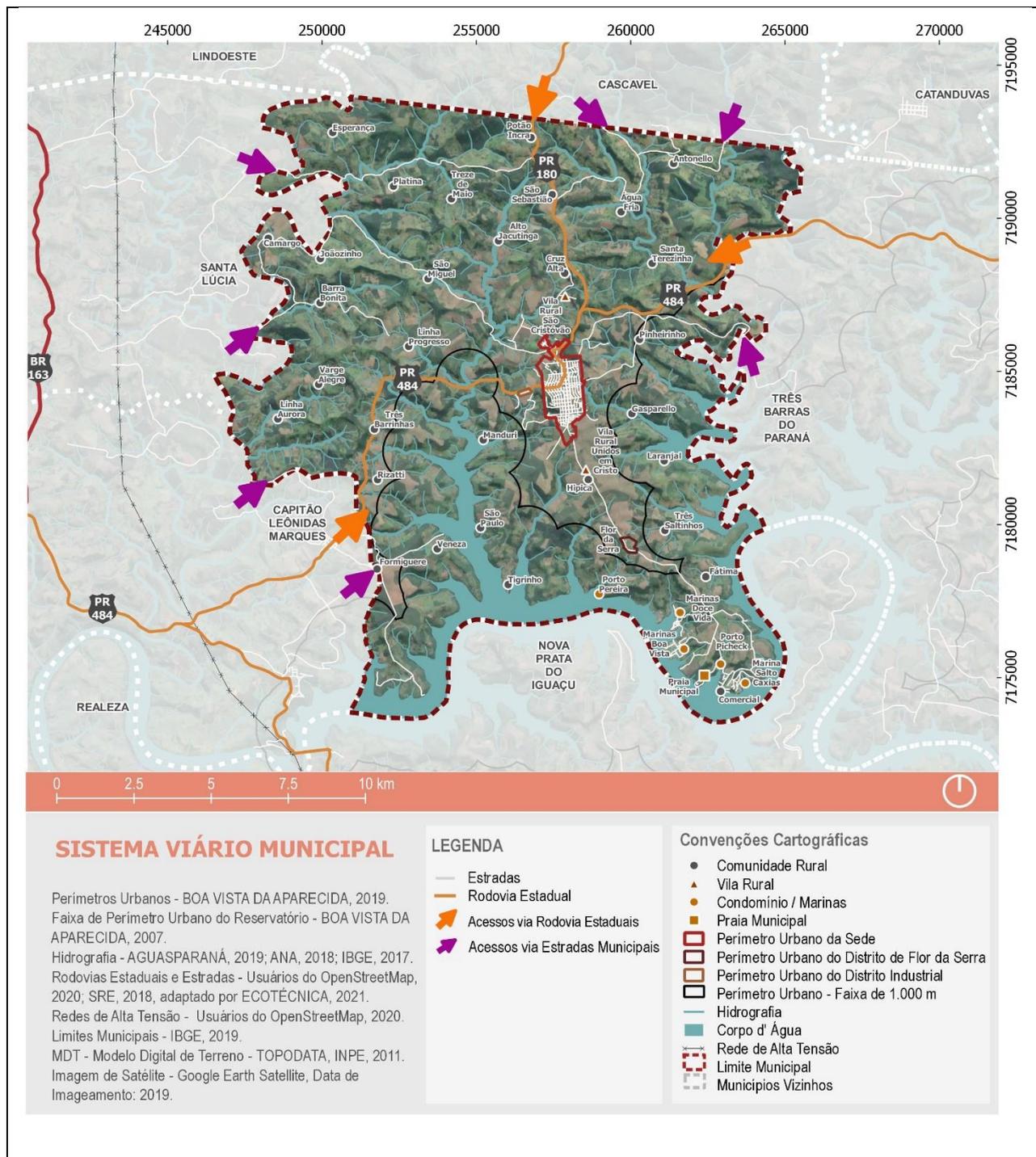
Figura 1: Estradas rurais em Boa Vista da Aparecida



Fonte: ECOTÉCNICA, 2021.

A figura a seguir ilustra de maneira esquemática a extensão das rodovias estaduais no Município, além das estradas e os acessos à Boa Vista da Aparecida.

Figura 2: Sistema viário Municipal de Boa Vista da Aparecida



Fonte: Elaborado por ECOTÉCNICA, 2021.

No perímetro urbano da sede, as rodovias se sobrepõem à Av. Tancredo Neves ao norte, uma das principais vias urbanas da cidade, e à Rua Altino Pereira Ramos ao oeste, misturando os fluxos da cidade e da rodovia no trecho urbano central. Essa problemática é apontada em um dos eventos realizados com a ETM, onde foi realizada uma dinâmica através da plataforma Mentimeter, onde era solicitado aos participantes que apontassem no

mapa o principal local de conflito viário na cidade. Dentre as sete respostas, seis delas apontam áreas da Av. Cícero Barbosa Sobrinho, a qual faz a ligação entre as duas partes da rodovia na sede urbana (na Figura 3).

Figura 3: Resultado mentimeter sobre pontos de conflito viário



Fonte: MENTIMETER, 2021.

Outro fator bastante comum em municípios pequenos, e que tem o uso rural predominante, é a circulação de maquinário agrícola e caminhões nas vias da Sede Municipal, como pode ser observado na Figura 4 a seguir.

Figura 4: Caminhão e trator em trechos da rodovia/via na sede urbana



Fonte: ECOTÉCNICA, 2021.

1.1.1 Implantações do PAI e Investimentos

A manutenção das vias rurais é realizada pelo setor rodoviário da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agricultura, Meio Ambiente e Transporte¹. No Plano de Ação e Investimentos (PAI) estão elencadas ações para melhorias no sistema viário municipal como “Promover a execução do plano rodoviário municipal, propondo as modificações que se fizeram necessárias” e “Executar os serviços relativos à sinalização das vias rurais” ambas parcialmente executadas (BOA VISTA DA APARECIDA, 2015).

A seguir segue algumas notícias publicadas sobre a manutenção das estradas rurais:

Em 2014, o programa Patrulha do Campo, do Governo do Paraná, em parceria com a Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida, adequou diversas estradas rurais no Município. As estradas receberam melhorias, como levantamento de nível e cascalhamento, principalmente nas estradas consideradas pontos críticos devido ao baixo relevo que dificultava o trânsito de caminhões e ônibus do transporte escolar (BOA VISTA DA APARECIDA, 2014).

Em 2017 o setor de Viação e Obras passou pela formulação de um diagnóstico com o objetivo de relacionar as condições das estradas rurais do Município que estavam em condições precárias e careciam de pontes e sistema de escoamento de água pluvial (MAZUERECK, 2017).

No mesmo ano, houve a recuperação da estrada da Linha Esperança, num trecho de 300 metros (MAZUERECK, 2017), e a Secretaria de Viação e Obras de Boa Vista da Aparecida realizou a recuperação 70 quilômetros de vias rurais do município, com a readequação da estrada, cascalhamento, desaguadores, e pontes e bueiros foram feitos ou recuperados (BOA VISTA DA APARECIDA, 2017a). Ainda em 2017, a Prefeitura do Município firmou convênio com a Itaipu Binacional, com o objetivo de melhorar a condição das estradas,

¹ De acordo com a Lei Municipal nº 80/2018, a denominação da pasta responsável seria Secretaria de Serviços Rodoviários e Urbanos.

cascalhamento ou calçamento, conservação de solo, apoio para construção de rede de água potável onde não houver, entre outras atividades, num convênio que previu a ordem de R\$3.327.171,00 (ZUB, 2017).

Não há informações acerca da conclusão dos trabalhos da Prefeitura ou dos trechos afetados pela parceria, mas houve atraso no cronograma de recuperação das estradas pois alguns pontos foram danificados em decorrências de fortes chuvas, também em 2017 (BOA VISTA DA APARECIDA, 2017b).

Atualmente está sendo realizada uma obra de adequação da “curva do Boi” na PR-484 pelo DER, no entanto, o projeto não foi disponibilizado (BOA VISTA DA APARECIDA, 2021a).

1.2 Características do Sistema Viário Urbano

O sistema viário urbano corresponde às vias de circulação inseridas nos perímetros urbanos do município, constituído por ruas, avenidas, alamedas, travessas e outros tipos de denominações. A Lei de sistema viário sofreu diversas alterações ao longo dos anos, especialmente nas leis de acréscimo do perímetro urbano que incluíram vias na classificação do sistema viário.

A primeira lei que estabeleceu diretrizes de arruamento para implantação do sistema viário básico foi a Lei municipal nº 24/1996, incluindo a definição dos tipos de via (BOA VISTA DA APARECIDA, 1996). Após a revisão do Plano Diretor em 2005, foi editada uma nova lei de sistema viário (Lei municipal nº 24/2006), atualmente em vigor, que define as diretrizes de arruamento nas zonas urbanas e na zona agrícola do Município de Boa Vista da Aparecida, definindo sua tipologia e respectiva hierarquia:

Art. 4º. Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

via arterial: que estrutura a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade;

via coletora: que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;

via conectora: que promove a ligação entre os bairros;

via local: destinada exclusivamente a dar acesso às moradias;

vias públicas ou de circulação: acessos e contornos rodoviários, avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

Art. 5º. As vias de circulação do Município, conforme suas funções e características físicas, classificam-se de acordo com a seguinte hierarquia em ordem decrescente de importância, a qual também define a preferência de passagem nos cruzamentos:

- a) Nível I - rodovias federais e estaduais, acessos e contornos rodoviários;
- b) Nível II - vias arteriais;
- c) Nível III - vias conectoras;
- d) Nível IV - vias coletoras;
- e) Nível V - vias locais;
- g) Nível VI - estradas vicinais;
- h) Nível VII - ciclovias.

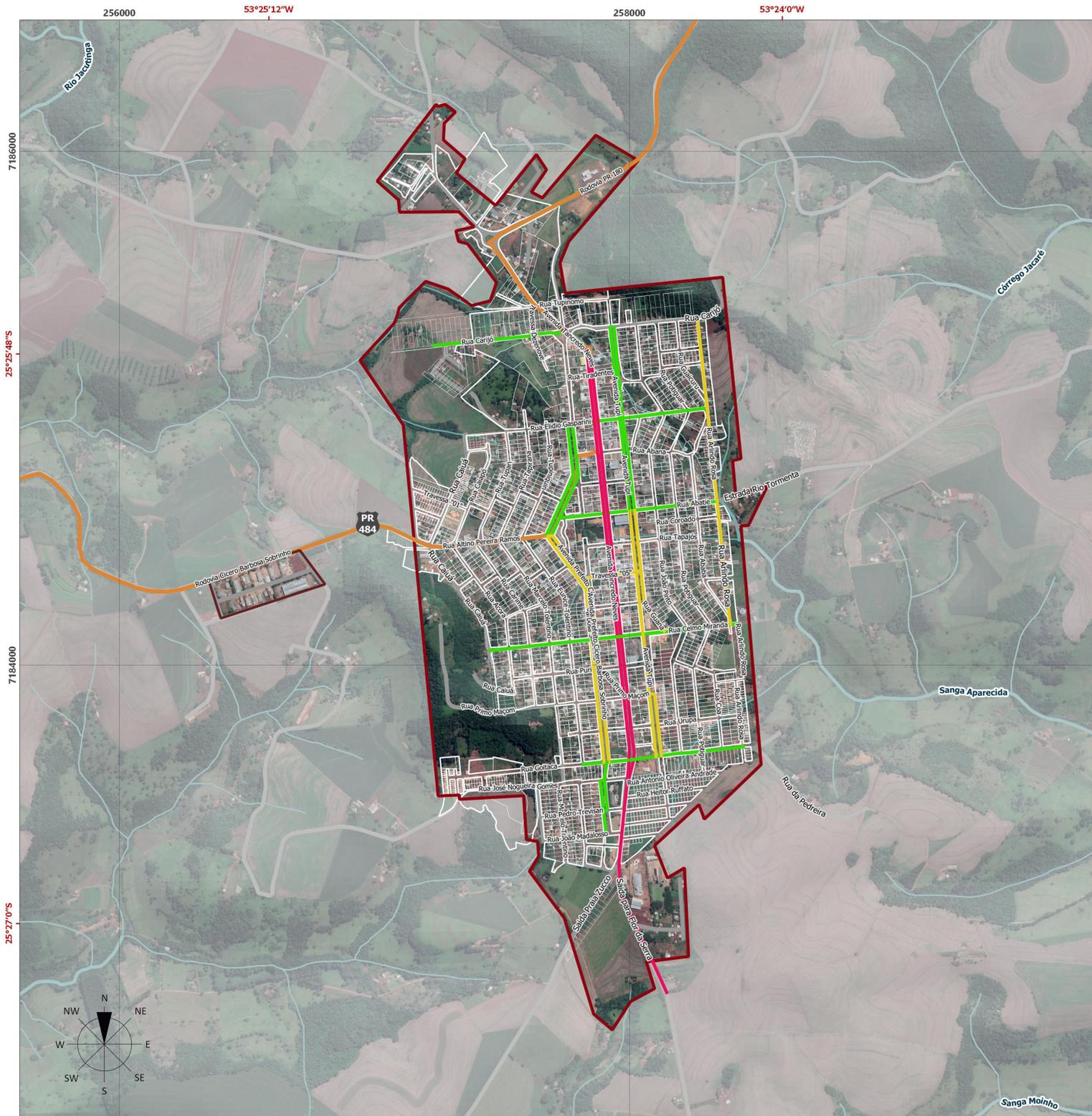
(BOA VISTA DA APARECIDA, 2006, destaque próprio).

A legislação também estabelece o dimensionamento geométrico mínimo para as vias públicas, sem especificar essas dimensões para cada tipo de hierarquia:

I - as vias públicas de circulação deverão ter largura mínima de 15,00m (quinze metros), sendo 3,00m (três metros) de passeio de cada lado e 9,00m (nove metros) de pista de rolamento (BOA VISTA DA APARECIDA, 2006a).

Posteriormente, em 2015, a Lei municipal nº 67/2015 determinou dentro do sistema viário municipal a estrada vicinal, classificada nível VI - classe 3 – tráfego leve, oriunda da subdivisão do lote rural 279-AO1, da Gleba nº 08 do Imóvel Andrada localizada na Linha Flor da Serra (BOA VISTA DA APARECIDA, 2015a). Da mesma forma, também criam estradas vicinais na Gleba nº 08 do Imóvel Andrada as Leis municipais nº 77/2015 (BOA VISTA DA APARECIDA, 2015b); a nº 81/2016 (BOA VISTA DA APARECIDA, 2016a), a nº 164/2016 (BOA VISTA DA APARECIDA, 2016b) e a nº 417/2020 (BOA VISTA DA APARECIDA, 2020).

Em 2017, a Lei nº 87/2017 altera o perímetro urbano de Boa Vista da Aparecida e inclui as vias das áreas acrescidas ao perímetro urbano ao sistema viário como nível V – vias locais – classe 3 - tráfego leve (BOA VISTA DA APARECIDA, 2017c). E por fim, a Lei nº 95/2017 altera a Lei Municipal nº 24/2006, tendo a hierarquia viária conforme representada no Mapa 1 a seguir (BOA VISTA DA APARECIDA, 2017d).



LEGENDA

- Hierarquia Viária
- Via Arterial
 - Via Coletora
 - Via Conectora

Convenções Cartográficas

- Perímetro Urbano da Sede
- Perímetro Urbano do Distrito Industrial
- Lotes
- Loteamentos Não Implantados
- Estradas
- Rodovia Estadual
- Hidrografia

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fonte de Dados Utilizados

Sistema Viário - BOA VISTA DA APARECIDA, 2017.
 Perímetro Urbano - BOA VISTA DA APARECIDA, 2019.
 Lotes, Arruamento - PARANACIDADE, 2019; BOA VISTA DA APARECIDA, 2021, adaptado por ECOTÉCNICA, 2021.
 Hidrografia - AGUASPARANÁ, 2019; ANA, 2018; IBGE, 2017.
 Rodovias Estaduais e Estradas - Usuários do OpenStreetMap, 2020; SRE, 2018, adaptado por ECOTÉCNICA, 2021.
 MDT - Modelo Digital de Terreno - TOPODATA, INPE, 2011.
 Imagem de Satélite - Google Earth Satellite, Data de Imageamento: 2019.



Formato: A3

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) - Fuso 22S - Meridiano Central 51°W
 Referencial Planimétrico SIRGAS 2000 - Referencial Altimétrico WGS 84



ESCALA 1:15.000



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município de Boa Vista da Aparecida PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 01	HIERARQUIA VIÁRIA NA SEDE URBANA	
Prancha Única		Data: Junho/2021
Responsável Técnico		Ana Gabriela Teixeira CAU n° 238281-4



A Tabela 1 a seguir apresenta a classificação viária com base na Lei municipal nº 95/2017, bem como as características geométricas das vias classificadas como nível II a IV, em ordem decrescente de importância, extraídas neste caso, através de medições sobre imagens de satélite.

Tabela 1: Classificação das vias e características geométricas

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CAIXA DE VIA (m)	CANTEIRO CENTRAL (m)
Vias Arteriais	Av. Tancredo de Almeida Neves	28	7,5
Vias Coletoras	Av. Cícero Barbosa Sobrinho (trecho entre R. Elídio Gasparini e R. Altino Pereira Ramos - PR 484)	34	12
	Av. Cícero Barbosa Sobrinho (porção sul em relação à Rua Goitaca)	30	7,5
	Av. Tupi (porção norte em relação à Rua Abatie)	34 / 24*	12 / 4*
	Rua Carijó (porção oeste em relação à Av. Tancredo Neves)	7	-
	Rua Elídio Gasparini (porção leste em relação à Av. Cícero Barbosa Sobrinho)	12	-
	Rua Abatie	14	-
	Rua Celmo Miranda	14	-
	Rua Goitaca (porção leste em relação à Rua Eunice Tolentino)	14	-
Vias Conectoras	Av. Cícero Barbosa Sobrinho (trecho entre R. Altino Pereira Ramos - PR 484 e Rua Goitaca)	32 / 18*	10 / -*
	Av. Tupi (porção sul em relação à Rua Abatie)	34	12
	Rua Arlindo Rosa	10	-

Nota: * trecho mais estreito ou simples em relação à maior parte da via.
Fonte: BOA VISTA DA APARECIDA, 2017d; ECOTÉCNICA, 2021.

As três principais vias urbanas (Av. Cícero Barbosa Sobrinho, Av. Tupi e Av. Tancredo de Almeida Neves) com caixas maiores contam com canteiros centrais. Esses canteiros são usados para diferentes propósitos ao longo da extensão das mesmas. Em diversos trechos dos canteiros existem bancos, pergolados e áreas de lazer, em alguns momentos a própria população cria esses espaços com cadeiras próprias. Estacionamentos também são muito comuns nesses canteiros, enquanto nas demais vias os estacionamentos se dão de forma paralela à via. Essas relações de diferentes usos nos canteiros estão demonstradas na figura a seguir.

Figura 5: Canteiros Centrais



Fonte: ECOTÉCNICA, 2021.

1.2.1 Implantações do PAI e Investimentos

De acordo com o PAI de Boa Vista da Aparecida, sobre sistema viário urbano incidem algumas ações elencadas no Quadro 1, bem como sua situação de execução. Em geral as ações estão voltadas para melhoria e manutenção das vias, pavimentação e sinalização. Todas, exceto “Construção de Lombadas eletrônicas” estão parcialmente executadas e podem contribuir para melhora na circulação no município e redução de acidentes.

Quadro 1: Ações e Projetos Prioritários previstos no PAI sobre acessibilidade e mobilidade e situação de execução.

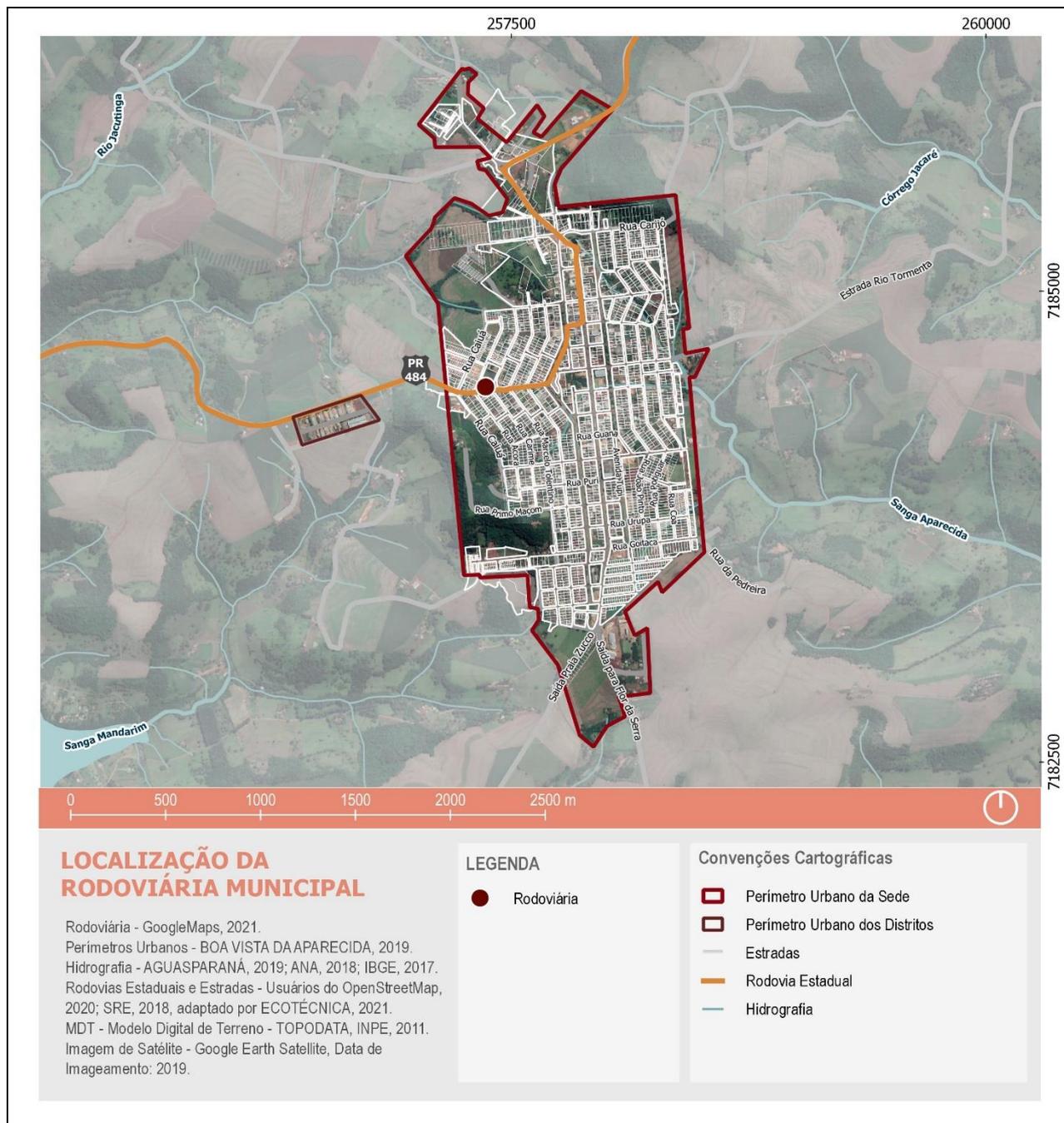
ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Construir, pavimentar, conservar e inspecionar periodicamente, as vias públicas, praças, passeios, obras de arte, bueiros e caminhos municipais e demais obras de infraestrutura urbana, promovendo as medidas necessárias à sua conservação	Parcialmente executado
Executar os serviços relativos à sinalização das vias urbanas	Parcialmente executado
Aplicação de redutores de velocidade e placas indicativas, bem como manutenção e conservação das mesmas	Parcialmente executado
Construção de Lombadas eletrônicas	Não executado
Implantação de placas de sinalização de trânsito	Parcialmente executado
Construção de calçamento nas estradas municipais vicinais	Parcialmente executado

Fonte: BOA VISTA DA APARECIDA, 2015; BOA VISTA DA APARECIDA, 2021a.

1.3 Caracterização do Sistema de Transportes Coletivos

Boa Vista da Aparecida não possui um sistema de transporte público coletivo que atenda a sede e as localidades. Em relação ao transporte intermunicipal e estadual, o Município conta com uma rodoviária localizada junto à PR-484 na saída para o distrito industrial, conforme indica a Figura 6 (BOA VISTA DA APARECIDA, 2021a). De acordo com dados fornecidos pela própria rodoviária, partem de Boa Vista da Aparecida ônibus apenas para os municípios de Cascavel e para Capitão Leônidas Marques.

Figura 6: Localização da Rodoviária Municipal



Fonte: Elaborado por ECOTÉCNICA, 2021.

1.3.1 Implantações do PAI e Investimentos

Dentre as ações elencadas no PAI existe apenas uma ação que aborda o sistema de transporte público “Coordenar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do terminal rodoviário municipal” a qual foi parcialmente executada (BOA VISTA DA APARECIDA, 2015).

1.4 Transporte Escolar

Boa Vista da Aparecida possui um sistema de transporte escolar para escolas e colégios do município, atendendo também as comunidades rurais para transporte dos alunos para a sede urbana. No entanto, mais informações como quantidade de veículos, rotas e número de usuários não foram disponibilizadas.

Além disso, existe um serviço de transporte coletivo para levar estudantes de faculdades para Cascavel, parando em pontos estratégicos no caminho, mas não atendem todas as localidades (BOA VISTA DA APARECIDA, 2021a).

Em algumas áreas junto às rodovias são encontrados pontos de ônibus feitos em alvenaria, conforme demonstrados na figura a seguir, possuindo cobertura e assento, no entanto, alguns não possuem acessibilidade.

Figura 7: Pontos de ônibus em Boa Vista da Aparecida



Fonte: ECOTÉCNICA, 2021.

1.4.1 Implantações do PAI e Investimentos

De acordo com o PAI de Boa Vista da Aparecida, sobre o transporte escolar, estão previstas ações como Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação (executado) e ônibus/ micro-ônibus através do Programa Caminhos da Escola (parcialmente executado), possibilitando uma expansão na abrangência do serviço de transporte escolar (BOA VISTA DA APARECIDA, 2015).

1.5 Deslocamento Individual

Os deslocamentos individuais abordados no presente item incluem deslocamentos motorizados, o modal pedonal e uso de meios de transporte não motorizados, como bicicletas e afins, bem como os efeitos do uso desses deslocamentos, suas facilidades e aspectos negativos. Buscou-se traçar um panorama de frota de veículos, acidentes de trânsito, situação de pavimentação, existência de ciclovias e ciclo faixas, vias especiais para trajetos pedonais, com enfoque principal na área urbana da sede do município.

1.5.1 Transporte Motorizado

A respeito do transporte motorizado, segundo dados do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) com referência ao ano de 2020, Boa Vista da Aparecida possui uma frota total de veículos de 5.077 unidades. A maioria dos veículos é composta por automóveis (2.680), seguido por motocicletas (1.065), caminhonetes (481) e motonetas (293), conforme pode ser observado na Tabela 2.

Comparando os dados ano a ano desde 2005, nota-se um grande aumento no número de automóveis, que passou de 1.793 registrados em 2005 para 2.918 em 2010 e 5.077 em 2020, um crescimento de 183%. Considerando que a população total do município pouco se alterou no período, conclui-se ter havido um expressivo aumento na quantidade de automóveis por habitante.

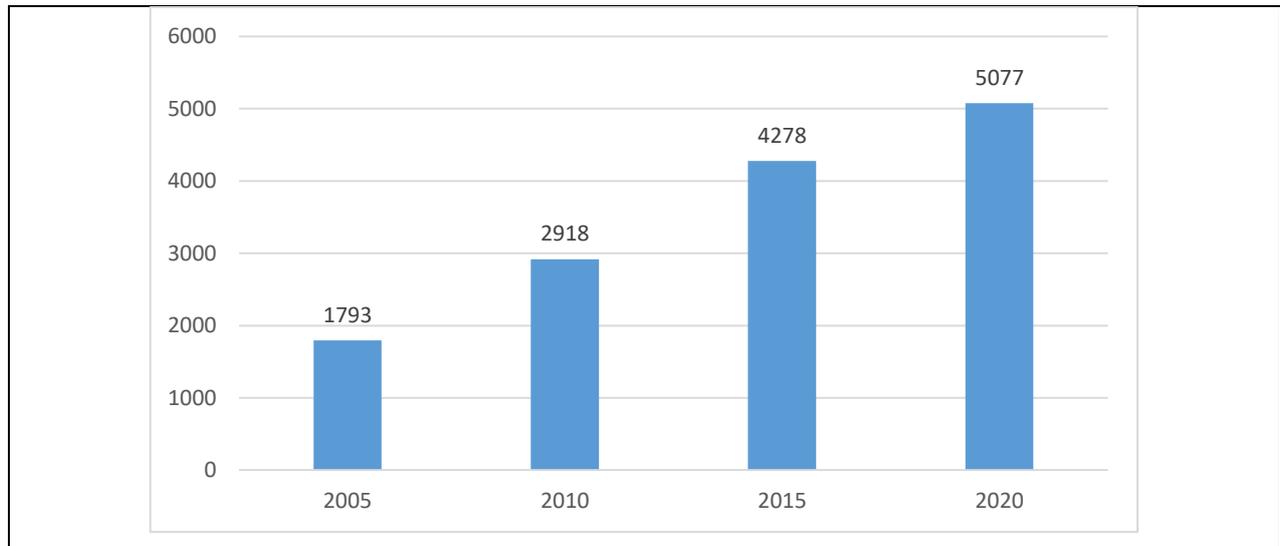
Tabela 2: Distribuição da frota de veículos de 2009 a 2018 no Município

	2005	2010	2015	2020
Automóvel	929	1.406	2.204	2.680
Caminhão	118	150	186	225
Caminhão trator	6	8	15	14
Caminhonete	66	208	346	481
Camioneta	100	44	98	115
Ciclomotor	-	-	1	1
Micro-ônibus	5	7	18	20
Motocicleta	471	820	1.018	1.065
Motoneta	62	205	268	293
Ônibus	18	21	25	34
Reboque	12	36	58	93
Semi-reboque	6	8	19	19
Outros	-	-	14	14
Triciclo	-	-	1	1
Utilitário	-	5	7	22
TOTAL	1.793	2.918	4.278	5.077

Fonte: DENATRAN, 2021.

Quanto ao ritmo de evolução da frota de veículos, o aumento total foi de 3.284 unidades, passando de 1.793 em 2005 para 5.077 em 2020, representando um aumento médio de 219 veículos por ano. A Figura 8 demonstra a evolução da frota veicular no Município, de 2009 a 2018.

Figura 8: Evolução do total de veículos no período de 2005 a 2020 em Boa Vista da Aparecida



Fonte: DENATRAN, 2021.

No que se refere a índices de acidentes de trânsito, segundo o Anuário Estatístico de 2019 elaborado pelo DETRAN-PR (Departamento de Trânsito do Paraná), Boa Vista da Aparecida teve um total geral de 11 acidentes naquele ano, sendo quatro colisões com abaloamento, quatro de outro tipo de acidente, que totalizaram oito vítimas. Três acidentes não tiveram vítimas e nenhuma morte foi registrada, tanto nos locais dos acidentes, quanto posteriormente. Esses dados estão expressos na Tabela 3, bem como os dados dos demais anos no período de 2009 a 2019, segundo dados obtidos nos Anuários Estatísticos de todos os anos desse período. Foram registradas vítimas fatais em acidentes de trânsito no município nos anos de 2011, 2013, 2015, 2017 e 2018. A soma total de acidentes sem vítimas no período 2009 a 2019 foi de 67, enquanto de acidentes com vítimas, 127, totalizando 194 acidentes.

Tabela 3: Acidentes de trânsito 2008 a 2018 em Boa Vista da Aparecida

ANO	ACIDENTES						VÍTIMAS		
	ACIDENTES COM VÍTIMAS				ACIDENTES SEM VÍTIMAS	TOTAL GERAL DE ACIDENTES	FERIDOS	MORTOS NO LOCAL	TOTAL DE VÍTIMAS
	COLISÃO	ATROPELAMENTO	OUTROS	TOTAL ACIDENTES COM VÍTIMAS					
2019	4	0	4	8	3	11	8	0	8
2018	2	0	5	7	0	7	8	1	9
2017	10	1	4	15	1	16	18	1	19
2016	3	1	5	9	0	9	10	0	10
2015	7	2	2	11	1	12	13	1	14
2014	6	1	2	9	2	11	9	0	9
2013	8	0	4	12	4	16	14	2	16
2012	13	1	3	17	27	44	18	0	18

ANO	ACIDENTES						VÍTIMAS		
	ACIDENTES COM VÍTIMAS				ACIDENTES SEM VÍTIMAS	TOTAL GERAL DE ACIDENTES	FERIDOS	MORTOS NO LOCAL	TOTAL DE VÍTIMAS
	COLISÃO	ATROPELAMENTO	OUTROS	TOTAL ACIDENTES COM VÍTIMAS					
2011	7	4	5	16	11	27	19	1	20
2010	8	0	4	12	13	25	17	0	17
2009	7	2	2	11	5	16	16	0	16
TOTAL	75	12	40	127	67	194	150	6	156

Fonte: DETRAN-PR, 2021.

O ano que mais registrou acidentes foi 2012 com 44, enquanto em 2016 foi registrado a menor quantidade de ocorrências do tipo no período, com sete no total. Se comparada com a crescente motorização da população indicada anteriormente, nota-se que, positivamente, as ocorrências de acidentes não acompanharam o aumento da frota, mantendo-se em níveis não muito discrepantes da média anual de pouco mais de 17 acidentes por ano.

1.5.2 Mobilidade não motorizada

O deslocamento individual não motorizado (ciclista e pedestre), também chamado de “mobilidade ativa” é um tema que tem crescido ao longo dos últimos anos e vem se tornando um ponto muito importante no tema mobilidade, especialmente para redução da emissão de gás carbônico e melhoria na saúde e bem-estar do usuário desse modal.

Em Boa Vista da Aparecida, devido à extensão reduzida da sede urbana, os deslocamentos a pé e veículos não motorizados como bicicletas provavelmente sejam uma importante forma de deslocamento da população. No entanto, o Município ainda carece de infraestruturas adequadas para esses modais de transporte, conforme será abordado a seguir.

O estado de conservação e padronização das calçadas afeta diretamente a circulação de pedestres e, principalmente, pessoas com mobilidade reduzida como idosos, pessoas com carrinho de bebê e pessoas com deficiência visual ou motora que carecem de infraestrutura adequada para circulação.

As condições das calçadas no perímetro urbano variam muito – dado exemplo vias ao norte da Sede adjacentes à PR-180, tais como as ruas Tupinimo e Dezenove, que não possuem algum tipo de material adequado para as calçadas, existindo em sua maioria, ruas com leito natural exposto ou grama. (Figura 9). É relevante mencionar que a PR-180 nesta região não possui infraestrutura de calçadas para pedestres. A área central da sede urbana, em suas vias principais, possui calçadas com maiores condições de acessibilidade (Figura 10). Existem também os casos de calçadas em fase inicial de estruturação, que atualmente se encontram danificadas e abandonadas (Figura 11-A). Também foi observada a presença de piso podó tátil ao final da Rua Tapajós para

circulação de pessoas com deficiência visual, porém nota-se que ela está danificada, apresentando risco à segurança dos transeuntes, caso explicitado na Figura 11-B na sequência.

Figura 9: Localidades sem infraestrutura de caçadas



Fonte: ECOTÉCNICA, 2021.

Figura 10: Vistas de calçadas na área central



Fonte: ECOTÉCNICA, 2021.

Figura 11: Calçadas danificadas



Fonte: ECOTÉCNICA, 2021.

Ainda, em relação à infraestrutura para circulação de bicicletas, o município conta com apenas 520m de ciclovia que liga a saída da sede pela PR-484 à Oeste com o distrito industrial, conforme apresentado na Figura 12 e Figura 13 a seguir. Não há uma rede cicloviária que interligue diversos pontos da cidade, também não foi constatada a existência de paraciclos para estacionamento das mesmas.

Figura 12: Ciclovia em Boa Vista da Aparecida



Fonte: ECOTÉCNICA, 2021.

Figura 13: Localização da ciclovia em Boa Vista da Aparecida



Fonte: Elaborado por ECOTÉCNICA, 2021 com base em Google Street View, 2018.

1.5.3 Implantações do PAI e Investimentos

Dentre as ações elencadas no PAI para deslocamento individual, existem apenas duas ações, as quais citam melhorias em calçadas, como “Oferecer incentivo fiscal para os proprietários das edificações implantarem a calçada ecológica” (não executada) e “Construção de Calçadas” (parcialmente executada) (BOA VISTA DA APARECIDA, 2015).

1.6 Deslocamento de Cargas e Serviços

O deslocamento de cargas e serviços possui grande influência para as atividades industriais e serviços para os quais o caminhão é o veículo mais utilizado. No caso de indústrias e serviços de grandes portes, devido ao incômodo que podem causar pelo fluxo gerado, é comum que sejam definidas algumas regras específicas para disciplinar o fluxo desses veículos pesados. Situação também já apontada pela equipe técnica municipal em oficina técnica realizada no processo de revisão do PDM.

As atividades econômicas que mais necessitam a utilização de veículos pesados (caminhão) geralmente buscam localizar-se próximo a rodovias, considerando a possibilidade otimizada de escoamento de bens e serviços de maior escala. Em Boa Vista da Aparecida existe atualmente um distrito industrial que está localizado a oeste da sede urbana, junto à PR-484. Contudo, há outras plantas industriais situadas na sede urbana, especialmente junto as Avenidas Cícero Barbosa Sobrinho e Av. Tancredo de Almeida Neves na área central e próximas à rodovia que cruza o perímetro urbano, e outras mais esparsas, que conflita com o trânsito local e mais leve, conforme aponta a Figura 14.

No Plano de Ação e Investimentos de Boa Vista da Aparecida não foram elencadas ações específicas para deslocamento de cargas e serviços.

Figura 14: Localização do Distrito Industrial e estabelecimentos industriais em Boa Vista da Aparecida



Fonte: Elaborado por ECOTÉCNICA, 2021.

2 FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAL

Segundo a literatura de Finanças Públicas, existem três fundamentos clássicos do governo que são as funções alocativa, estabilizadora e redistributiva, sendo a função alocativa a que mais influencia o endividamento de um governo.

Um dos principais objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nº 101, de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 2000), foi o controle de gastos e endividamento por parte dos governos estaduais e municipais. Por exemplo, a LRF estipulou um limite de gastos com pessoal de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) e para evitar o endividamento excessivo, determina uma relação de 1,2 entre dívida consolidada líquida sobre receita corrente líquida para os municípios. O objetivo é implantar um sistema de finanças públicas municipal que visa um regime fiscal sólido e estável.

O não cumprimento da LRF implica em improbidade fiscal, mas o maior problema está na gestão pública municipal que fica completamente comprometida, impossibilitando a mesma de atender as necessidades dos munícipes, bem como promover melhorias na cidade ou avançar em termos de qualidade de vida e infraestrutura urbana e social, em especial na formulação de um Plano Diretor Municipal.

Uma boa saúde financeira por parte de um governo, ou seja, contas públicas superavitárias, demonstra uma eficiência alocativa que traz consigo, além do cumprimento da LRF, benefícios para uma gestão pública focada em programas e diretrizes estabelecidas em seu Plano Diretor, bem como em programas de desenvolvimento local, possibilitando o avanço da capacidade empresarial e da geração de emprego e renda.

Medir e analisar a situação das contas públicas municipais é refletir as possibilidades regionais no que tange o desenvolvimento econômico local, bem como a ampliação da liberdade individual da população.

Para a análise das finanças públicas municipal foi desenvolvido um plano tabular tomando-se como referência os dados fornecidos pelas Prefeituras através dos Balanços Anuais e as Informações Municipais disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do sistema FINBRA (Finanças do Brasil). A análise dos dados disponíveis gerou a necessidade de construção de alguns indicadores que proporcionassem um melhor diagnóstico das contas públicas.

É muito importante a análise das finanças públicas e a compreensão da natureza dos tributos próprios e das transferências. Cabe ao município o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis (ITBI).

Nos municípios pequenos (número de habitantes), como Boa Vista de Aparecida, a dificuldade de arrecadar o IPTU e o ISS aumenta na medida da proximidade com os contribuintes. Porém, o fator que mais inibe um programa para aumentar a carga tributária própria são as transferências intergovernamentais do Estado e da União, garantindo uma receita mínima. Além disso, municípios com características agrícolas apresentam dificuldades para arrecadação destes impostos.

O problema que pode surgir é que a elevada dependência de transferências governamentais pode promover o descuido com a aplicação dos recursos, tornando inexistente a gestão mais eficiente das receitas e despesas do município.

O ISS é um dos tributos mais difíceis de ser arrecadado, pois exige uma estrutura técnica mais sofisticada, por se tratar de um imposto fruto de uma atividade econômica intangível. Os municípios pequenos também têm dificuldade com o ISS porque a atividade Terciária, em especial os Serviços de maior valor adicionado, são inexpressivas. Mas promover uma ação de cobranças e/ou elevar a carga tributária municipal pode inibir a atividade econômica, bem como criar “contratos de gaveta” nos casos de ITBI, por exemplo.

O Sistema FIRJAN (Federação das Indústrias do Rio de Janeiro) desenvolveu o Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF), um instrumento de controle social que tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa; trata-se do Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF).

O principal objetivo do índice, que foi calculado para os exercícios a partir de 2006, é avaliar a forma como os tributos pagos pela sociedade são administrados pelas prefeituras, sendo o índice construído a partir dos resultados fiscais das próprias prefeituras, disponibilizadas anualmente pela STN, sendo seu recorte exclusivamente municipal. O índice é composto por quatro indicadores:

- i. Autonomia;
- ii. Gastos com Pessoal;
- iii. Liquidez;
- iv. Investimentos.

O IFGF permite a comparação relativa e absoluta, não se restringindo a uma fotografia anual, o que permite ser comparado ao longo dos anos. Com isso, é possível especificar, com precisão, se uma melhoria relativa de posição em um ranking se deve a fatores específicos de um determinado município ou à piora relativa dos demais.

O resultado do IFGF é distribuído em quatro estratos numa escala de pontuação que varia entre 0 e 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município no ano em observação – no estrato de 0 a 0,4 o índice demonstra que há uma situação Crítica nas finanças municipais (conceito D); de 0,4 a 0,6 as finanças apresentam Dificuldade de Gestão (conceito C); de 0,6 a 0,8 uma Boa Gestão (conceito B) e de 0,8 a 1 Excelência (conceito A), conforme Quadro 2.

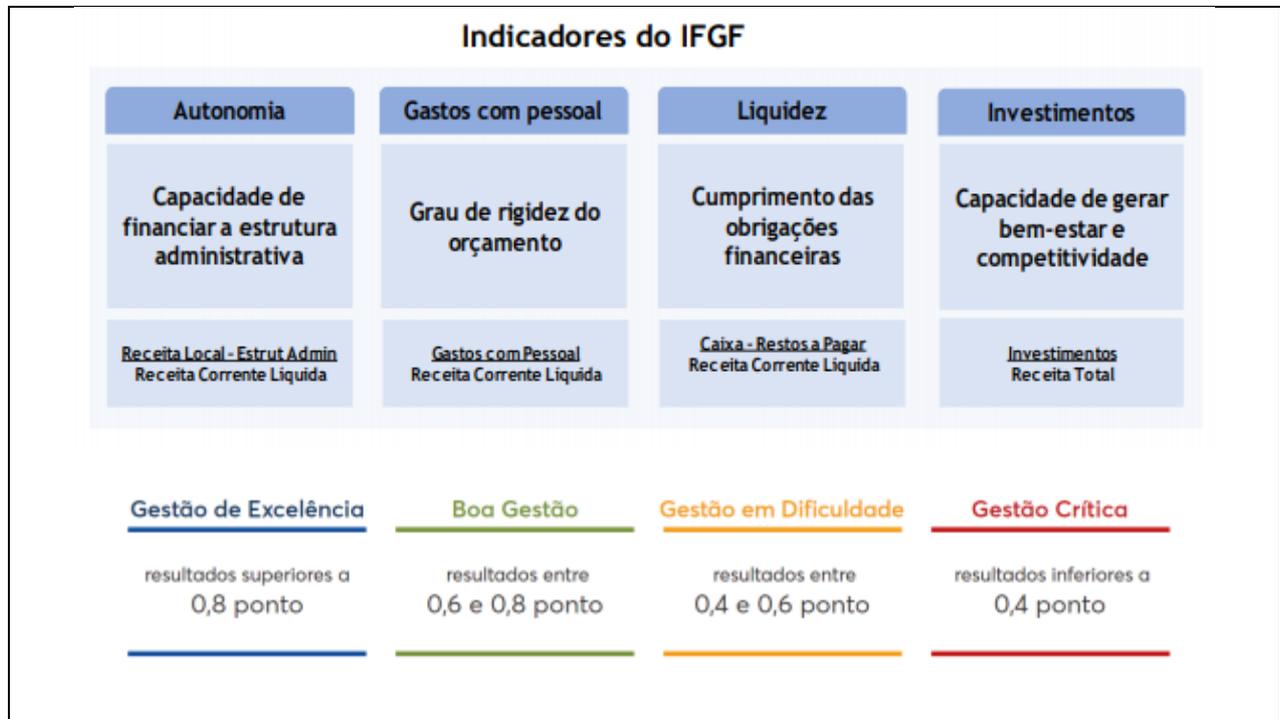
Quadro 2: Enquadramento do Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF)

CONCEITO	GESTÃO	RESULTADO
A	Excelência	> 0,8
B	Boa	0,6 a 0,8
C	Em Dificuldade	0,4 a 0,6
D	Crítica	< 0,4

Fonte: FIRJAN, 2021.

Para melhor compreensão do índice, será apresentada a composição do IFGF, que é dada por cinco índices grupais, cada um com fórmula e ponderação específica (Figura 15).

Figura 15: composição do IFGF



Fonte: FIRJAN, 2021.

A interpretação de cada índice grupal se dá, conforme a FIRJAN (2013, p. 5), da seguinte forma:

- **IFGF Autonomia:** mede se as prefeituras geram recursos suficientes para arcar com seus custos. O índice verifica a relação entre as Receitas, fruto da dinâmica econômica do município e os Custos com a Câmara de Vereadores e o quadro administrativo;
- **IFGF Gastos com Pessoal:** representa quanto os municípios gastam com pagamento de pessoal, em relação ao total da receita corrente líquida (RCL). Tendo em vista que esse é o gasto com maior participação na despesa total de um município, este indicador mede o grau de rigidez do orçamento, ou seja, o espaço de manobra da prefeitura para execução das políticas públicas, em especial dos investimentos;
- **IFGF Liquidez:** verifica a relação entre o total de restos a pagar acumulados no ano e os ativos financeiros disponíveis para cobri-los no exercício seguinte, ou seja, se as prefeituras estão postergando pagamentos de despesas para o exercício seguinte sem deixar recursos suficientes para cobri-los;
- **IFGF Investimentos:** acompanha o total de investimentos, em relação à receita corrente líquida (RCL). Ruas pavimentadas, iluminação pública de qualidade, transporte eficiente, escolas e hospitais

bem equipados são exemplos de investimentos municipais capazes de aumentar a produtividade do trabalhador e promover o bem-estar da população;

A Secretaria do Tesouro Nacional (STF) apresenta algumas recomendações em seu *site* para os gestores públicos que embasam o método selecionado: O administrador público responsável busca a plena arrecadação de suas receitas. Constituem requisitos essenciais dessa responsabilidade a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do município (art. 156 da Constituição Federal). Além disso, deve manter uma postura fiscal responsável, levando em consideração que a renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária);
- II. estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Toda despesa pública deve estar prevista nesta Lei, sendo a realização da despesa precedida do respectivo empenho. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei veta ao gestor público, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Outro quesito extremamente importante é a Capacidade de Endividamento (Operações de Crédito), devendo ser observado rigorosamente o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal (por meio de Resolução) e, quando este for eventualmente extrapolado, adotar as medidas definidas na legislação para sua recondução nos prazos estabelecidos.

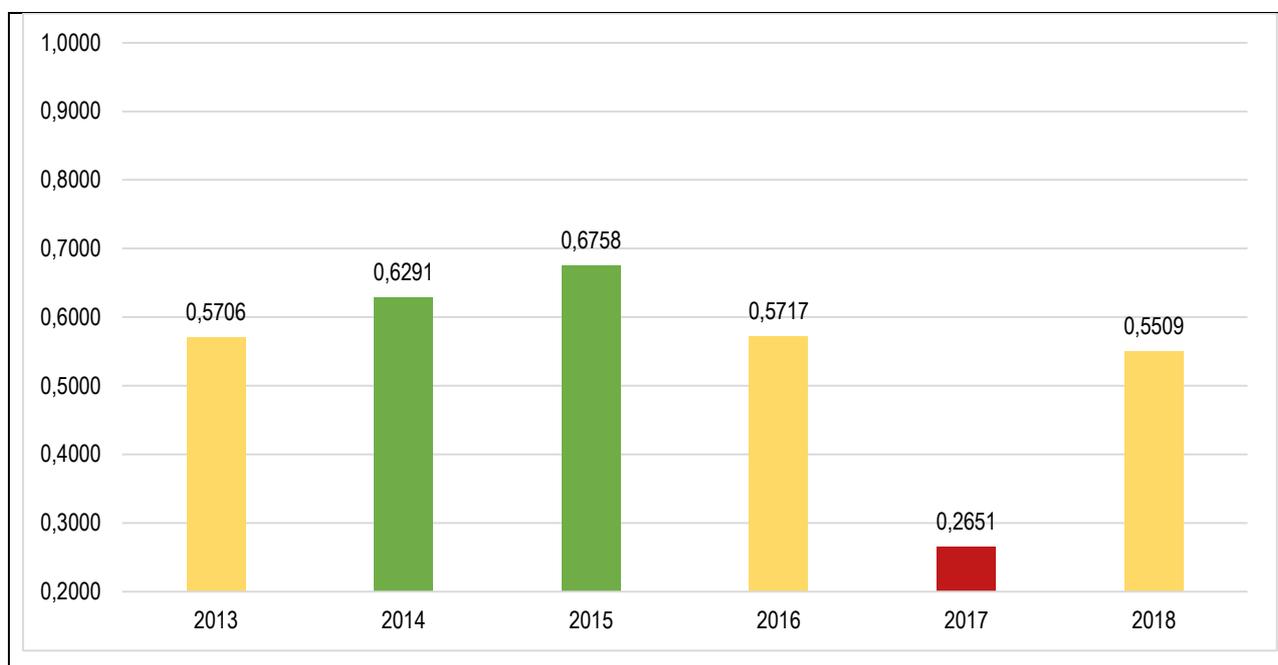
A Tabela e Gráfico a seguir apresentam a evolução do IFGF para os anos de 2013 e 2018 de Boa Vista da Aparecida.

Tabela 4: Evolução do IFGF de Boa Vista de Aparecida - 2013 a 2018

ANO	IFGF	CLASSIFICAÇÃO
2013	0,5706	Em dificuldade
2014	0,6291	Boa Gestão
2015	0,6758	Boa Gestão
2016	0,5717	Em dificuldade
2017	0,2651	Gestão crítica
2018	0,5509	Em dificuldade

Fonte: FIRJAN, 2021.

Figura 16: Gráfico da Evolução do IFGF de Boa Vista de Aparecida - 2013 a 2018



Fonte: FIRJAN, 2021.

No período de 2013 a 2018 (último dado disponível para o estrato municipal) o índice geral (IFGF) saiu do status EM DIFICULDADE, para o status BOA GESTÃO em 2014 e 2015; mas voltou a cair a partir de 2016, e em 2017 a situação se tornou CRÍTICA, com um índice de 0,2651, melhorando em 2018 para EM DIFICULDADE.

Em 2013 o município se encontrava na posição 255º no ranking estadual e 1.679º no nacional. Em 2018 a situação piora um pouco, 272º posição no estadual e 1.875º no nacional.

A Tabela e Gráfico a seguir apresentam o IFGF e seus componentes para os anos de 2013 e 2018.

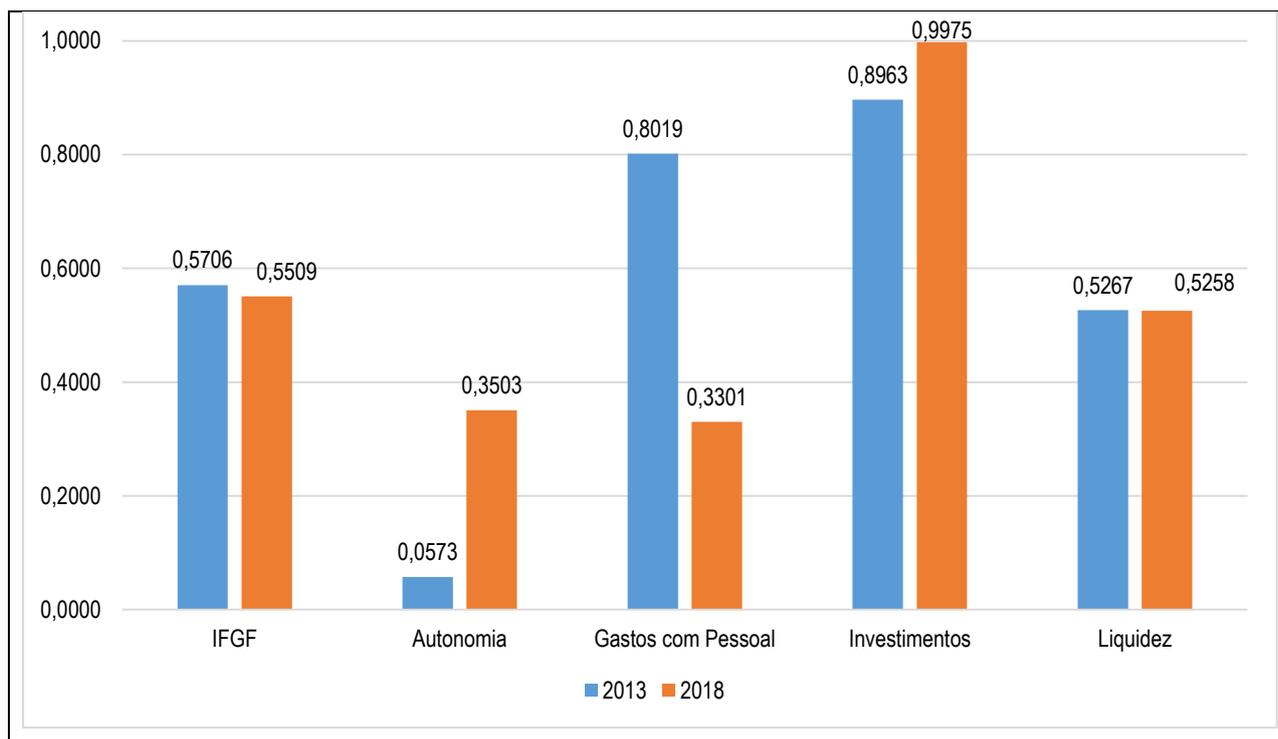
Tabela 5: IFGF e componentes de Boa Vista de Aparecida - 2013 e 2018

COMPONENTES	2013	2018
IFGF	0,5706	0,5509
Autonomia	0,0573	0,3503

COMPONENTES	2013	2018
Gastos com Pessoal	0,8019	0,3301
Investimentos	0,8963	0,9975
Liquidez	0,5267	0,5258

Fonte: FIRJAN, 2021.

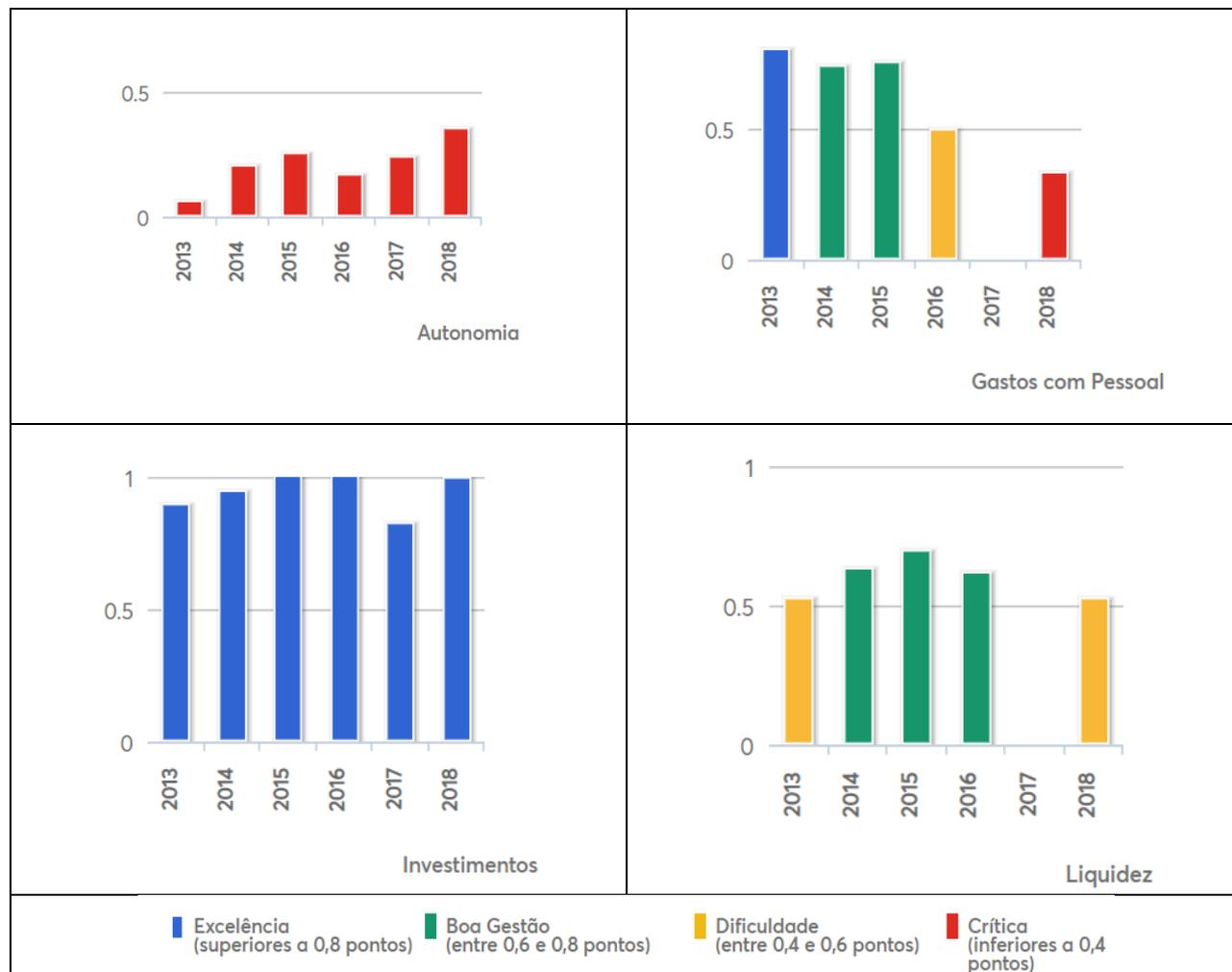
Figura 17: Gráfico do IFGF de 2013 e 2018 de Boa Vista de Aparecida



Fonte: FIRJAN, 2021.

Entre o período de 2013 a 2018 é importante destacar a recessão de 2015/2016/2017, que jogou para baixo a arrecadação do setor privado e, conseqüentemente, do setor público. Isso fica claro no resultado do índice Geral no ano de 2017, situação CRÍTICA, que teve uma expressiva redução no período. Mas com significativa recuperação em 2018. A figura a seguir apresenta a série histórica dos componentes do IFGF.

Figura 18: Evolução dos componentes do IFGF



Fonte: FIRJAN, 2021.

De forma geral a saúde financeira de Boa Vista de Aparecida se comportou como a maioria dos municípios no mesmo período, ou seja, os anos de 2016/2017 apresentaram problemas frente à recessão.

O indicador Autonomia teve péssimo desempenho em toda série histórica; Gastos com Pessoal inicia muito bem, mas despencou consideravelmente durante a série, em 2018 a situação é CRÍTICA. Liquidez se apresenta estável, e Investimentos EXCELENÇA.

Utilizando-se da proposta metodológica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), através dos dados da Dívida Consolidada Líquida (DCL), que representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros, e da Receita Corrente Líquida (RCL), somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente Federativo, pode-se medir o endividamento do município.

A relação entre a DCL e a RCL (DCL/RCL), ou seja, os limites desta relação estão previstos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001, sendo que para os municípios o resultado deve ser inferior a

1,2 (< 1,2). No ano de 2019 o município apresentou resultados de 7,99, demonstrando estar muito acima do limiar da Resolução que regulamenta as diretrizes das Finanças Públicas Municipais (Anexo 1).

A saúde financeira do município depende de transferências governamentais, e foi muito prejudicada no período de recessão 2016/2017. Sem dúvida também foi afetada no ano de 2020, onde a receita financeira dos municípios em geral sofreu significativas quedas diante da crise da pandemia.

3 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O município de Boa Vista da Aparecida tem sua Estrutura Administrativa reestabelecida pela Lei Municipal nº 180, de 20 de agosto de 2018 (BOA VISTA DA APARECIDA, 2018), que revogou a Lei Municipal nº 28, de 12 de abril de 2017, descritas no Quadro 3, as mais recentes.

Quadro 3: Legislação da Reestruturação Administrativa do Município de Boa Vista da Aparecida

LEI	DATA	SÚMULA
nº 28	12/04/2017	Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências. (Revogada pela Lei nº28/2017)
nº 180	20/08/2018	Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.

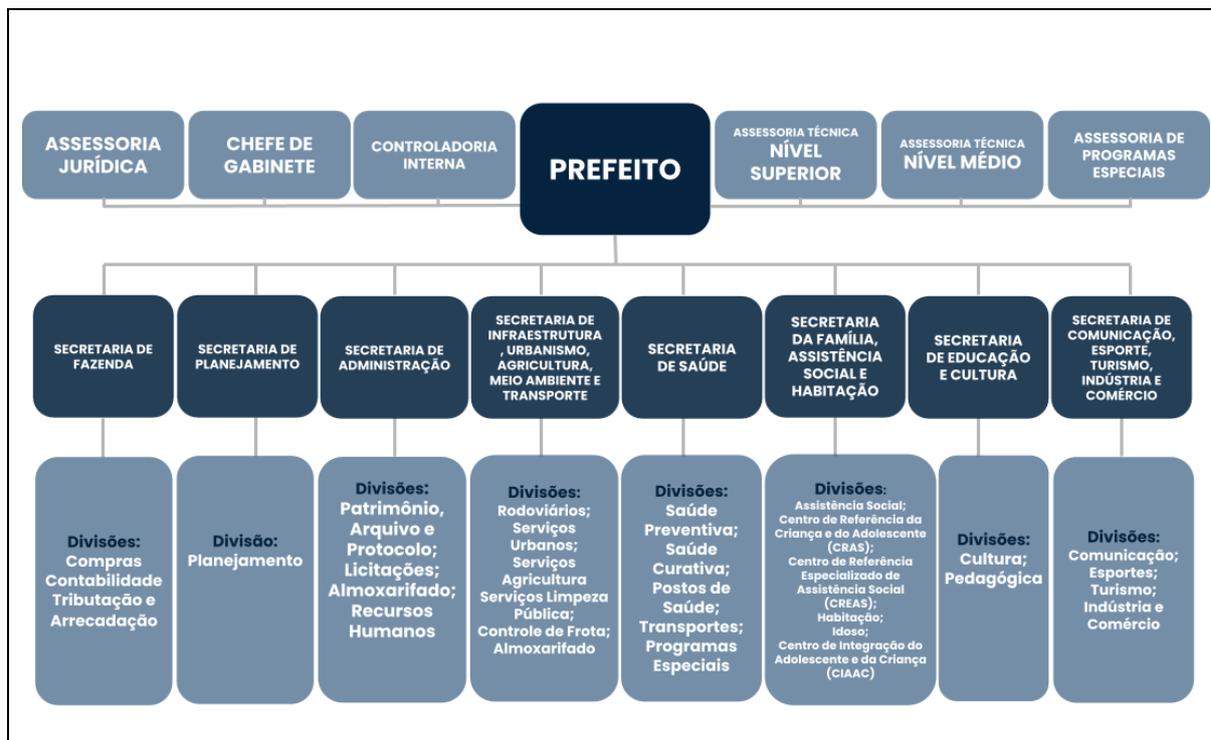
Fonte: BOA VISTA DA APARECIDA, 2017e; BOA VISTA DA APARECIDA, 2018. Organizado por ECOTÉCNICA, 2021.

De acordo com Boa Vista da Aparecida (2018), para a execução administrativa, de obras, serviços e atribuições de responsabilidade do Município, a Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida constitui-se dos seguintes órgãos:

- i) Órgãos Colegiados;
- ii) Órgão de Assessoramento;
- iii) Órgãos de Administração Específica.

A antiga reestruturação dos órgãos funcionais da Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida pode ser observada na figura a seguir.

Figura 19: Organograma do Antigo Quadro Funcional do Município de Boa Vista da Aparecida



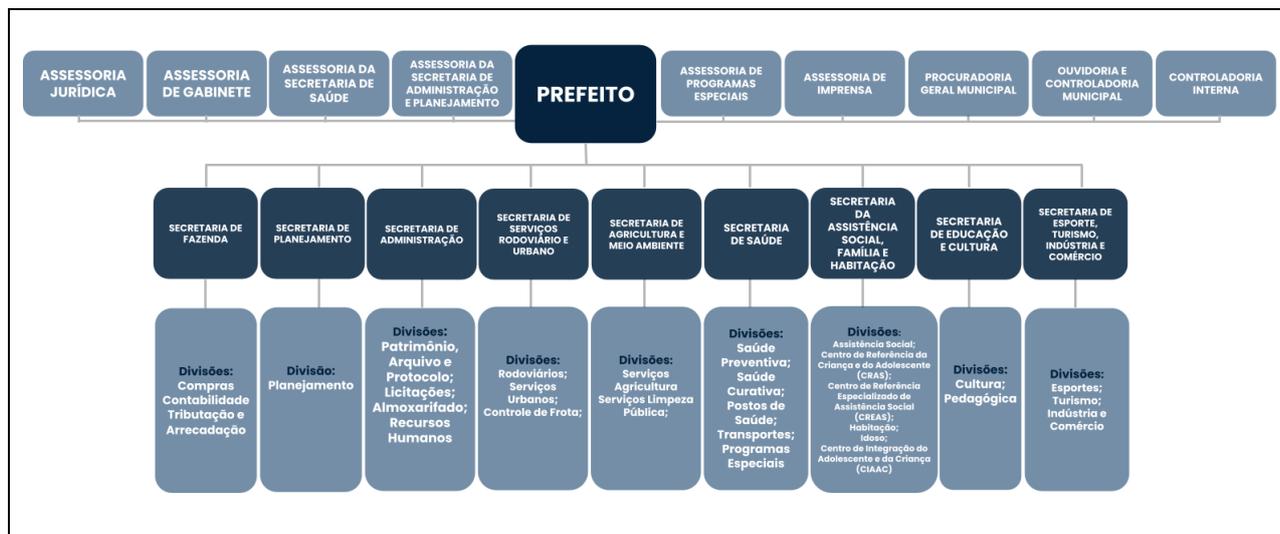
Fonte: BOA VISTA DA APARECIDA, 2017e.

A partir da análise da legislação municipal que trata da estrutura administrativa, descrita a seguir, verifica-se alterações no organograma, em termos de nomenclatura de pastas, como extinção e inclusão de novas. Nota-se a extinção do Órgão de Assessoria Técnica Nível Superior, do Órgão de Assessoria Técnica Nível Médio, da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agricultura, Meio Ambiente e Transporte.

Observa-se ainda a criação da Secretaria de Serviços Rodoviário e Urbano, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do Órgão de Assessoria da Secretaria de Saúde, do Órgão de Assessoria da Secretaria de Administração e Planejamento e do Órgão de Assessoria de Imprensa.

Além disso, verifica-se a alteração no nome do Órgão de Assessoria de Gabinete, da Secretaria da Assistência Social, Família e Habitação, a inclusão da Procuradoria Geral Municipal e Ouvidoria e Controladoria Municipal, e por fim, a retirada da pasta de Comunicação da Secretaria de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio (BOA VISTA DA APARECIDA, 2018), conforme ilustra a figura a seguir.

Figura 20: Organograma do Quadro Funcional do Município de Boa Vista da Aparecida



Fonte: Elaborado com base em: BOA VISTA DA APARECIDA, 2018.

Contudo, destaca-se que em consulta ao sítio eletrônico oficial do município a estrutura administrativa citada se refere ainda à legislação anterior (Lei Municipal nº 28, de 12 de abril de 2017) revogada.

3.1 Órgãos Colegiados

Os Órgãos Colegiados, regidos por leis e regulamentos próprios, são utilizados pela administração municipal para promoverem a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município.

Seus membros são eleitos por indicação de entidades de representações específicas no Município e ou pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando a participação paritária entre os representantes do Poder Executivo e sociedade civil. Possuem como objetivo apresentar propostas de melhoria de políticas públicas, apoio, fiscalização e, principalmente, mediar os anseios e necessidades da população e da Administração Pública.

Na sequência deste documento, o item 0 aborda de maneira pormenorizada as organizações sociais e de representação comunitária, que também compõem os Órgãos Colegiados do Município de Boa Vista da Aparecida, fundamentais em uma gestão democrática.

3.2 Órgãos de Assessoramento

Os Órgãos de Assessoramento desempenham atividades de assessoria, orientação e aconselhamento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais. De acordo com a Lei Municipal nº 180/2018, integram a estrutura administrativa do município de Boa Vista da Aparecida, os seguintes órgãos de assessoramento:

- i) Assessoria Jurídica;
- ii) Assessoria de Gabinete;

- iii) Assessoria da Secretaria de Saúde;
- iv) Assessoria da Secretaria de Administração e Planejamento;
- v) Assessoria de Programas Especiais;
- vi) Assessoria de Imprensa.

3.3 Órgãos de Administração Específica

O município de Boa Vista da Aparecida, através da Lei Municipal nº 180/2018, estabelece 12 órgãos que compõe a sua administração específica, descritos na sequência:

- i) Secretaria de Fazenda;
- ii) Secretaria de Planejamento;
- iii) Secretaria de Administração;
- iv) Secretaria de Serviços Rodoviário e Urbano;
- v) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- vi) Secretaria de Saúde;
- vii) Secretaria da Assistência Social, Família e Habitação;
- viii) Secretaria de Educação e Cultura;
- ix) Secretaria de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio;
- x) Procuradoria Geral Municipal;
- xi) Ouvidoria e Controladoria Municipal;
- xii) Controladoria Interna.

Segundo a lei da Estrutura Administrativa, as atribuições da pasta de Planejamento, Serviços Urbanos e Habitação, temáticas diretamente relacionadas ao desenvolvimento urbano, estão na Secretaria de Planejamento; Secretaria de Serviços Rodoviário e Urbano; e Secretaria da Assistência Social, Família e Habitação, respectivamente (BOA VISTA DA APARECIDA, 2018).

De acordo com a Lei Municipal nº 180/2018, a Secretaria de Planejamento é o órgão responsável por sugerir medidas tendentes à melhoria das relações da Prefeitura para com o público em geral, propiciar aos cidadãos canais de comunicação com a administração, estabelecer e coordenar os padrões de qualidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pelos órgãos sob sua direção, examinar projetos, orçamentos, tarifas e tabelas referente ao serviço de utilidade pública concedida ou permitida (BOA VISTA DA APARECIDA, 2018).

Suas funções incluem também, controlar os convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos, elaborar políticas voltadas ao desenvolvimento dos setores produtivos do Município; atrair novos investimentos e aproveitar as vocações e aptidões industriais e planejar a atração e captação de novos investimentos para o setor industrial, comercial, prestação de serviço e turístico, assessoramento ao Prefeito na área de planejamento em geral, manutenção e desenvolvimento do setor de planejamento administrativo,

acompanhamento das prestações de contas de convênios e auxílios, acompanhamento e elaboração de projetos de leis e atos do Chefe do Poder Executivo (BOA VISTA DA APARECIDA, 2018).

No que tange às atribuições da Secretaria de Serviços Rodoviário e Urbano, destaca-se a promoção e execução do plano rodoviário municipal, propondo as modificações que se fizerem necessárias e construir, pavimentar, conservar e inspecionar periodicamente, as vias públicas, praças, passeios, obras de arte, bueiros e caminhos municipais e demais obras de infraestrutura urbana, promovendo as medidas necessárias à sua conservação, inspecionar, com regularidade, o funcionamento dos serviços atinentes aos órgãos que integram a Secretaria (BOA VISTA DA APARECIDA, 2018).

É de sua responsabilidade também, promover a preparação e assinar o "Habite-se" de construções novas ou reformadas, bem como promover a expedição e assinar os alvarás de licenças de construções particulares, demolições de prédio, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige, emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito, promover o fornecimento ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro, de elementos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, autorizar, "ad-referendum" do Prefeito a interdição de prédios, sujeitos a esta medida, de acordo com a legislação municipal (BOA VISTA DA APARECIDA, 2018).

Deve ainda, projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica dos prédios públicos municipais, examinar e dar despacho final em todos os processos referente a edificações particulares e promover o licenciamento e sua fiscalização nos termos do Código de Obras do Município, desenvolver programas de manutenção, adequação e readequação das estradas rurais mediante projetos técnicos, assistir ao Prefeito nas suas relações com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais e controlar o uso dos veículos da Secretaria (BOA VISTA DA APARECIDA, 2018).

Já à Secretaria da Assistência Social, Família e Habitação, composta por cinco divisões, destaca-se aqui a Divisão de Habitação, que deve instituir e executar em convênio com entidades Federais e Estaduais, programas que visem o bem estar da coletividade e firmar e manter convênios com a União, Estados, Municípios e outros órgãos, desenvolver os programas habitacionais do Município, além de realizar cadastro, seleção e contratação com os usuários, atendimento e orientação aos mutuários (BOA VISTA DA APARECIDA, 2018).

4 GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

O estabelecimento de conselhos abertos à participação da sociedade tem o objetivo de criar espaços democráticos que propiciem o envolvimento dos cidadãos na gestão democrática do município. Embora não sejam a única maneira de trazer a participação coletiva para as tomadas de decisão da administração pública, os conselhos municipais são uma importante via de acesso dos munícipes, pela qual os órgãos públicos podem receber suas contribuições, ideias, manifestações de criatividade, críticas e sugestões que possam contribuir significativamente com a melhoria dos serviços públicos, bem como captar anseios da sociedade para que possam ser plenamente atendidos com qualidade e eficiência.

Os conselhos municipais são uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas no Brasil. Nesse particular, atendem ao que estabelece o artigo 29, inciso XII da Constituição Federal, no qual, entre as atribuições dos municípios, está prevista a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal” (BRASIL, 1988).

Em seu aspecto funcional, os conselhos municipais são espaços compostos por representantes do poder executivo e da sociedade civil. A participação popular é garantia constitucional em políticas públicas, como seguridade social, educação, saúde, entre outras. Por este motivo, cada município conta com vários conselhos em sua administração, cada um tratando de uma área do interesse público. A denominação dos conselhos, por sua vez, varia de acordo com as suas atribuições e a área de atuação.

No Quadro 4 a seguir, são apresentados, de maneira cronológica por data de criação, os conselhos municipais e grupos similares, tais como comissões e os respectivos fundos daqueles que os possuem, quantitativo de membros e periodicidade de reuniões estabelecidas em lei.

Quadro 4: Conselhos Municipais em Boa Vista da Aparecida

CONSELHO MUNICIPAL	LEI DE CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO	LEI DE CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO FUNDO	QUANTIDADE DE CONSELHEIROS	PERIODICIDADE DE REUNIÕES PREVISTAS EM LEI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	Lei nº 102/1991 Lei nº 44/1996 Lei nº 16/2003 Lei nº 49/2015 Lei nº 74/2017	Lei nº 102/1991 Lei nº 44/1996 Lei nº 49/2015 Lei nº 74/2017	8 conselheiros titulares	Não informada
Conselho Tutelar	Lei nº 102/1991 Lei nº 44/1996 Lei nº 50/2007	-	5 conselheiros titulares	Semanal
Conselho Municipal de Assistência Social	Lei nº 23/1995 Lei nº 31/2003 Lei nº 54/2011 Lei nº 373/2020 Lei nº 406/2020	Lei nº 23/1995 Lei nº 36/1995 Lei nº 54/2011 Lei nº 406/2020	10 conselheiros titulares	Mensal

CONSELHO MUNICIPAL	LEI DE CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO	LEI DE CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO FUNDO	QUANTIDADE DE CONSELHEIROS	PERIODICIDADE DE REUNIÕES PREVISTAS EM LEI
Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC)	Lei nº 7/1996	-	*	Não informada
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMASAB)	Lei nº 92/2009	Lei nº 92/2009	8 conselheiros titulares	Não informada
Conselho Municipal de Emprego e Relação do Trabalho	Lei nº 11/1997 Lei nº 54/1998	-	9 conselheiros titulares	Não informada
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	Lei nº 19/1997	-	4 conselheiros titulares	Mensal
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Lei nº 12/1997	Lei nº 76/1998 Lei nº 79/1998	22 conselheiros titulares	Não informada
Comissão Florestal Municipal	Lei nº 28/1997	Lei nº 28/1997	4 conselheiros titulares	Não informada
Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico (CODEB)	Lei nº 63/1998 Lei nº 74/1998 Lei nº 142/2009	Lei nº 74/1998 Lei nº 142/2009	7 conselheiros titulares	Não informada
Conselho Executivo Municipal de Trânsito (CEXETRAN)	Lei nº 66/1998	Lei nº 66/1998	5 conselheiros titulares	Não informada
Conselho da Alimentação Escolar	Lei nº 123/1999 Lei nº 151/2000 Lei nº 110/2009 Lei nº 154/2009 Lei nº 74/2010	-	7 conselheiros titulares	Bimestral
Conselho Municipal do Turismo	Lei nº 120/1999 Lei nº 415/2020	-	12 conselheiros titulares	Trimestral
Conselho Municipal de Saúde	Lei nº 09/2001 Lei nº 10/2009	Lei nº 81/1991 Lei nº 83/1991 Lei nº 98/1991 Lei nº 38/2007 Lei nº 50/2008 Lei nº 149/2010 Lei nº 91/2011	12 conselheiros titulares	Mensal
Conselho Municipal do Idoso	Lei nº 4/2004 Lei nº 18/2008	-	6 conselheiros titulares	Mensal

CONSELHO MUNICIPAL	LEI DE CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO	LEI DE CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO FUNDO	QUANTIDADE DE CONSELHEIROS	PERIODICIDADE DE REUNIÕES PREVISTAS EM LEI
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC-S-FUNDEB)	Lei nº 11/2007 Lei nº 52/2007 Lei nº 51/2008 Lei nº 475/2021	-	14 conselheiros titulares	Não informada
Conselho Municipal de Desenvolvimento	Lei nº 30/2009 Lei nº 3/2014	-	20 conselheiros titulares	Bimestral
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Boa Vista da Aparecida (CONSEA)	Lei nº 82/2011 Lei nº 115/2018	-	18 conselheiros titulares	Mensal
Comitê Municipal de Transporte Escolar	Lei nº 165/2011	-	4 conselheiros titulares	Não informada
Conselho Gestor do Telecentro	Lei nº 162/2011	-	5 conselheiros titulares	Não informada
Conselhos Escolares	Lei nº 107/2015 Lei nº 309/2019	-	*	Não informada
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Lei nº 48/2016	-	12 conselheiros titulares	Bimestral
Conselho Municipal de Educação (CME)	Lei nº 140/2016	-	9 conselheiros titulares	Não informada
Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária (CSA)	Lei nº 199/2018	-	*	Mensal
Conselho Municipal de Habitação	Lei nº 345/2019	Lei nº 21/2007	10 conselheiros titulares	Bimestral
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD)	Lei nº 431/2020	Lei nº 431/2020	8 conselheiros titulares	Não informada

Fonte: Organizado por ECOTÉCNICA, 2021 com base em BOA VISTA DA APARECIDA, 2021b.

Nota: * Representantes de cada uma das entidades públicas das esferas municipal, estadual e federal que tenham estrutura administrativa.

Vale destacar que o Portal de Transparência do município, sito numa seção do portal eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida (www.boavistadaaparecida.pr.gov.br), permite acesso público às leis de criação dos conselhos e comissões elencados no quadro acima. Esse espaço dedicado no portal é importante para dar publicidade à existência e composição dos conselhos à população. Porém, faz-se necessário ainda, publicitar tais informações de maneira simplificada, para garantir condições de uma efetiva participação e gestão democráticas.

Além das leis de criação dos conselhos municipais tem-se a nomeação dos membros do mandato vigente, oficializados por meio de decretos de nomeação, para todos os conselhos tidos como ativos, conforme

indicado no quadro a seguir. Constata-se que a maioria dos conselhos existentes, em que pese não ter tido sua efetiva atividade atestada por meio das atas de reuniões periódicas, possuem composição atualizada e mandatos de conselheiros em vigência.

Quadro 5: Últimos decretos de nomeação dos membros dos Conselhos Municipais de Boa Vista da Aparecida

CONSELHO MUNICIPAL	ÚLTIMO DECRETO DE NOMEAÇÃO	MANDATO
Conselho Municipal de Educação (CME)	Decreto 117 de 04/05/2021	2 anos (2021 – 2023)
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB)	Decreto 088 de 26/03/2021	4 anos (2021 – 2025)
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	Decreto 296 de 07/12/2020	2 anos (2020 – 2022)
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Boa Vista da Aparecida (COMSANS)	Decreto 110 de 16/06/2020	2 anos (2020 – 2022)
Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico (CODEB)	Decreto 086 de 30/03/2020	Não informada
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Decreto 101 de 15/03/2017	2 anos (2017 – 2019)
Conselho Municipal de Habitação	Decreto 021 de 03/02/2020	2 anos (2020 – 2022)
Conselho Municipal de Desenvolvimento	Decreto 014 de 27/01/2020	2 anos (2020 – 2022)
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMASAB)	Decreto 338 de 19/12/2019	2 anos (2019 – 2021)
Conselho Municipal do Idoso	Decreto 246 de 18/09/2019	2 anos (2019 – 2021)
Conselho Municipal de Assistência Social	Decreto 247 de 18/09/2019	2 anos (2019 – 2021)
Conselho da Alimentação Escolar	Decreto 121 de 13/07/2018	4 anos (2018 – 2022)
Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal	Decreto 108 de 26/04/2021	-

Fonte: Organizado por ECOTÉCNICA, 2021 com base em BOA VISTA DA APARECIDA, 2021b.

Dos conselhos tidos como relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta é possível elencar o Conselho Municipal de Desenvolvimento, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMASAB) e o Conselho Municipal de Habitação. Já os conselhos cuja relação de desenvolvimento é considerada indireta, destacam-se os conselhos municipais de saúde, educação, assistência social, turismo e econômico.

Vale destacar, a instituição no município do Conselho Municipal de Desenvolvimento, sendo parte integrante do Sistema de Planejamento Municipal, juntamente com uma Unidade Técnica de Planejamento (BOA VISTA DA APARECIDA, 2006b). Sua criação foi indicada pela Lei do Plano Diretor (Lei Municipal nº 20/2006), em seu capítulo IV, que discorre:

Art. 9. Pela presente Lei fica instituído o Sistema de Planejamento Municipal, com o objetivo de coordenar, acompanhar e controlar as ações da Administração Municipal na sua área de competência, de acordo com o disposto no artigo 42, inciso III, da Lei nº. 10.257/01.

Art. 10. O Sistema de Planejamento Municipal é integrado por um Conselho de Desenvolvimento Municipal e por uma Unidade Técnica de Planejamento, incumbidos, além do referido no artigo anterior, da implementação, acompanhamento e atualização permanente do Plano Diretor instituído nesta Lei.

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento Municipal constitui órgão de decisão superior do Sistema de Planejamento Municipal e tem caráter deliberativo sobre os diferentes aspectos relacionados à implementação das diretrizes indicadas no Capítulo II desta Lei, pronunciando-se através de documento próprio.

Art. 12. A Unidade Técnica de Planejamento constitui órgão de execução das decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal e de assessoramento ao Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - assessorar as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal e dar provimento às suas determinações e recomendações.

II - assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;

III - articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias e de classe;

IV - articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;

V - elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;

VI - realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

VII - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

VIII - participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - opinar sobre os atos do Poder Executivos relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor; (BOA VISTA DA APARECIDA, 2006b; grifo nosso).

4.1 Organizações sociais comunitárias

Os conselhos municipais são um instrumento de controle e participação social na gestão pública, uma organização para exercício efetivo da cidadania. Já, as organizações sociais comunitárias são associações, entidades, cooperativas da sociedade civil organizada, com o objetivo de atender às demandas da população.

Boa Vista da Aparecida conta com 27 organizações sociais comunitárias, destas, 16 são associações, em sua maioria, associações de pais e mestres, atuantes nas comunidades escolares do município. Além disso, a

representação comunitária em torno da questão rural destaca-se, com três Cooperativas de crédito rural, três Associações de Produtores Rurais, e um Sindicato que representa a categoria, conforme aponta o quadro a seguir.

Quadro 6: Relação das organizações sociais comunitárias existentes em Boa Vista da Aparecida

ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
Associação Boavistense dos Estudantes Universitários e Congêneres (ABEUC)	Atua na busca de garantias de direitos e benefícios para os estudantes da educação superior residentes em Boa Vista da Aparecida.	1	Educação
Associação Casa Familiar Rural	Possui como objetivo integrar as ações dos associados (agricultores e trabalhadores rurais) em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade à qual pertencem.	1	Produtores rurais
Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida (ACIBA)	Apoio ao comércio, empresas e indústrias de Boa Vista da Aparecida.	1	Comércio e indústrias
Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida (ACOCAB)	Tem por finalidade promover atividades culturais, tais como apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições de artes plásticas, eventos literários, dentre outras.	1	Cultura
Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Linha São Sebastião e Cruz Alta	Objetivo de integrar as ações dos associados (agricultores e trabalhadores rurais) em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade à qual pertencem.	1	Produtores rurais
Associação de Catadores de Recicláveis de Boa Vista da Aparecida (ACARB)	A contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho e de bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho	1	Catadoras e catadores de materiais recicláveis
Associação de Moradores São Francisco de Assis	A Associação de Moradores é uma entidade voltada e direcionada para ações sociais, sua função é exclusivamente, pleitear perante os órgãos públicos, melhorias para a comunidade a qual representa.	1	Bairros e vilas
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Vista da Aparecida (APAE)	Presta assistência às pessoas com deficiência intelectual, sem distinção de raça, cor ou credo. Atende desde bebês com atraso no desenvolvimento até adultos com deficiência intelectual.	1	Pessoas com deficiência intelectual.
Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Duque de Caxias	A APMF é uma organização que promove a participação da comunidade escolar na gestão da escola pública, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, portanto seus dirigentes e conselheiros não são remunerados.	1	Comunidade escolar
Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Nilton	A APMF é uma organização que promove a participação da comunidade escolar na gestão da escola pública, não tendo caráter político	1	Comunidade escolar

ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
Ronchini	partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, portanto seus dirigentes e conselheiros não são remunerados.		
Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Pe. Jandir Zanchetin	A APMF é uma organização que promove a participação da comunidade escolar na gestão da escola pública, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, portanto seus dirigentes e conselheiros não são remunerados.	1	Comunidade escolar
Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Rural José do Patrocínio	A APMF é uma organização que promove a participação da comunidade escolar na gestão da escola pública, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, portanto seus dirigentes e conselheiros não são remunerados.	1	Comunidade escolar
Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Rural Olavo Bilac	A APMF é uma organização que promove a participação da comunidade escolar na gestão da escola pública, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, portanto seus dirigentes e conselheiros não são remunerados.	1	Comunidade escolar
Associação dos Agricultores Familiares da Linha Flor da Serra de Boa Vista da Aparecida (AFASER)	Objetivo de integrar as ações dos associados (agricultores e trabalhadores rurais) em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade à qual pertencem.	1	Produtores rurais (agricultores familiares)
Associação dos idosos	Ações para melhoria na qualidade de vida dos idosos.	1	Idosos
Associação dos Servidores Municipais de Boa Vista da Aparecida (ASSEMA)	Entidade representativa dos servidores públicos municipais de Boa Vista da Aparecida. Na prática isso significa que fala e atua em nome do coletivo de servidores de todas as áreas, tratando de assuntos como remuneração, carreira, condições de trabalho, entre outros.	1	Servidores Públicos Municipais
Clube de Mães	Visavam atender mulheres das camadas pobres da sociedade atuando em ações de orientação às famílias.	1	Serviços humanitários
Cooperativas de Crédito do Município	Cooperativa de Crédito é uma associação de pessoas, que buscam através da ajuda mútua, sem fins lucrativos, uma melhor administração de seus recursos financeiros (GRESOL, SICOOB, SICREDI).	3	Crédito rural
Grupo de Idosos fortalecimentos de vínculos	Ações para melhoria na qualidade de vida dos idosos	1	Idosos
ONG Amigo Bicho Boa Vista da Aparecida	A ONG Amigo Bicho Boa Vista da Aparecida, atua no resgate de cães abandonados/feridos, lar temporário, prevenção a maus tratos, fiscalização de maus tratos, castração, cuidados veterinários, adoção.	1	Proteção de animais
Pastoral da Criança	A Pastoral da Criança é um organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do	1	Serviços humanitários

ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
	Brasil – CNBB, vinculada à Comissão Episcopal para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz.		
Pastoral da Pessoa Idosa	Ações para melhoria na qualidade de vida dos idosos.	1	Idosos
Rotary Clube de Cascavel União Boa Vista da Aparecida	Associação de clubes de serviços cujo objetivo declarado é unir voluntários a fim de prestar serviços humanitários e promover valores éticos e a paz a nível local e internacional.	1	Serviços humanitários
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista da Aparecida	Atua na busca de garantir benefícios previdenciários e trabalhistas; na defesa da agricultura familiar e da agroecologia; na promoção do desenvolvimento territorial; na busca por crédito para custeio, financiamento e comercialização; na ampliação do cooperativismo de crédito.	1	Produtores rurais
Sindicato dos Trabalhadores da Educação	Defesa dos direitos dos trabalhadores em educação (professores/as e funcionários/as) de Boa Vista da Aparecida e região.	1	Professores/as e funcionários/as de escola

Fonte: Organizado por ECOTÉCNICA, 2021.

5 ESTRUTURA NORMATIVA E LEGAL

5.1 Legislação Federal

Com o objetivo de apresentar a legislação federal de maneira acessível aos leitores das diversas áreas do conhecimento, ou então, à própria população, estruturou-se o presente tópico conforme a hierarquia legislativa é apresentada. Serão tratados adiante os principais diplomas legais relacionados ao Plano Diretor Municipal, iniciando este tópico com Constituição Federal e continuando com as principais leis federais relacionadas ao disciplinamento do parcelamento e uso e ocupação do solo municipal.

5.1.1 A Constituição Federal

O Estado Democrático de Direito brasileiro possui sua normatização basilar a partir da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, responsável por consolidar em seu conteúdo o formato do Estado e os três principais eixos de direitos, civis, políticos e sociais.

A nossa Constituição Federal, além de inserir em seu conteúdo vários dispositivos pragmáticos, também trouxe dispositivos relacionados ao planejamento urbano e as respectivas competências para esta finalidade.

No caso da Política Urbana, o texto constitucional não deixa dúvidas ao apontar como competência exclusiva do Município as incumbências de ordenação das funções sociais da cidade e o seu pleno desenvolvimento, ambos voltados para o bem-estar dos seus munícipes (BRASIL, 1988, Art. 182).

Para esta finalidade, o texto constitucional apontaria como principal instrumento e condução do desenvolvimento do Município o Plano Diretor, este obrigatório quando a população é superior a 20 mil habitantes (BRASIL, 1988, Art. 182).

Todavia, para que seja possível compreender o sistema normativo brasileiro, é pertinente lembrar a sua principal peculiaridade, que é a elevação dos municípios na condição de entes federados, ao lado da União, estados-membros e Distrito Federal. Na federação brasileira, a distribuição de competências acaba sendo uma das principais questões em relação à realização de políticas públicas, uma vez que todos os entes federados são responsáveis, por exemplo, pelas políticas voltadas para a habitação e saneamento básico (BRASIL, 1988, Art. 23, IX).

Por outro lado, os municípios são os grandes prestadores de serviços, uma vez que a sua competência é plena em relação aos interesses locais, podendo legislar amplamente neste aspecto (BRASIL, 1988, Art. 30, I).

Diante destas peculiaridades, é necessário que se tenha como ponto de referência basilar em relação à organização e planejamento no âmbito do município a sua competência preeminente em relação aos demais entes federados, que é a promoção do seu adequado ordenamento territorial (BRASIL, 1988, Art. 30 VIII), o que é feito no âmbito do Plano Diretor, instrumento que evidencia as peculiaridades locais, apresenta um diagnóstico integrado e

traça um roteiro para que as políticas públicas locais de uso e ocupação do solo, parcelamento e controle de uso (BRASIL, 1988, Art. 30, VIII), possam ser implementadas.

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha apontado para um horizonte de planejamento, somente em 2001 o Estatuto da Cidade regulamentou o assunto, possibilitando que a partir daquele momento, houvesse uma lei geral sobre o assunto no âmbito federal.

5.1.2 Estatuto da Cidade

A Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, reconhecida como Estatuto da Cidade, regulamentou o conteúdo dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo um norteamento para que os municípios passassem a organizar o seu espaço territorial com horizonte voltado para as funções sociais da cidade, atribuindo ao planejamento uma importante função, voltada principalmente para o desenvolvimento, distribuição espacial da população e das atividades econômicas, objetivando evitar e corrigir situações relacionadas ao crescimento desordenado e pressões sobre o meio ambiente (BRASIL, 2001, Art. 2.º IV).

Embora o Estatuto da Cidade tenha utilizado a terminologia “cidade” em vários dos seus dispositivos, entende-se como pertinente esclarecer que na federação brasileira inexisteste este ente federado. Quanto a lei, ou mesmo o próprio Plano Diretor menciona a terminologia “cidade”, por vezes a inferência é feita em relação a todo o município, e por outras, à sua zona urbana ou perímetro urbano.

Diante deste esclarecimento, observa-se que uma das diretrizes da política urbana contida no Estatuto da Cidade, vem de encontro justamente com a integração entre atividades urbanas e rurais, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do Município (BRASIL, 2001, Art. 2.º VII), razão pela qual, o Plano Diretor é um instrumento que abrange todo o espaço do município, ainda que a sua maior ênfase pareça estar voltada para o ambiente urbano, especialmente porque neste espaço reside uma grande parte da população municipal e concentra a maior diversidade de atividades econômicas e sociais, a abrangência desta forma de planejamento compreende o território como um todo.

Muito embora o Estatuto da Cidade tenha traçado as diretrizes para as políticas urbanas realizadas pelos entes federados, em relação ao Plano Diretor, foi a primeira lei federal que tratou deste assunto, delimitando minimamente o seu conteúdo e seus aspectos normativos decorrentes.

Desta forma, a principal orientação contida no estatuto foi que a propriedade urbana cumpre as suas funções sociais quanto atende as exigências contidas no Plano Diretor (BRASIL, 2001, Art. 39).

Contudo, somente com a existência desta lei federal é que foi possível estabelecer um conteúdo mínimo para o Plano Diretor, o qual necessariamente deve ser convertido em um texto legal, consolidado em uma lei ordinária ou complementar do Município. Esta lei, poderia ser reconhecida como uma lei de diretriz, responsável por dar aporte para todas as demais leis decorrentes do plano.

Importante considerar que a existência do Plano Diretor e sua consequente regulamentação na forma de lei, impõe que o Município passe a incorporar nos seus instrumentos de planejamento orçamentário o seu conteúdo

(BRASIL, 2001, Art. 40 § 1.º). Desta forma, o Plano Plurianual, elaborado a cada quatro anos, deverá ser construído com amparo no Plano Diretor, o que implica na adoção de medidas anuais de ajustes, que são feitas por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que a execução do orçamento contida na Lei do Orçamento Anual, seja exequível e esteja em sintonia com o Plano Diretor.

Dada a dinâmica socioespacial, ou mesmo organizacional e institucional, períodos de revisão tornam-se necessários no âmbito de qualquer espécie de planejamento. No caso do Plano Diretor, o Estatuto da Cidade determina que a cada período de até 10 (dez) anos, a legislação que dá aporte ao planejamento municipal seja revista (BRASIL, 2001, Art. 40 § 3.º). Isto significa que é possível que ocorra uma revisão legislativa antes do decênio legal, caso a dinâmica socioespacial do território tenha se alterado de forma significativa. Contudo, esta revisão legislativa prescinde dos mesmos estudos técnicos que deram aporte à construção do Plano Diretor.

Todavia, uma das principais regras em relação ao processo de construção e revisão do Plano Diretor é a publicidade, que é garantida diante do amplo acesso à informação e das garantias de que a sociedade possa participar durante o processo de elaboração. Esta exigência está afeta a ambos poderes municipais (BRASIL, 2001, Art. 40 § 4.º).

Embora o Estatuto da Cidade garanta esta amplitude em relação à participação, atualmente a Administração Pública está obrigada a veicular informações de divulgação espontânea, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente quando são de interesse coletivo ou geral (BRASIL, 2011, Art. 8.º), como é o caso de todas as informações produzidas durante o processo de elaboração do Plano Diretor.

Portanto, havendo qualquer necessidade de alteração do conteúdo do Plano Diretor, o qual foi encaminhado pelo Poder Executivo na forma de projetos de lei, deverá o Poder Legislativo reabrir novamente a discussão com a sociedade, possibilitando uma nova etapa de discussões, produção de informações seguida da amplitude de acesso de forma espontânea, com objetivo de garantir que o processo de elaboração seja revestido dos seus requisitos legais, principalmente em relação ao Art. 40, § 4.º do Estatuto da Cidade e Art. 8.º da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 2011).

Em relação à obrigação em se elaborar o Plano Diretor, o Estatuto da Cidade traz alguns avanços em relação à Constituição Federal, prevendo que além dos municípios com mais de 20 mil habitantes, aqueles que fazem parte das regiões metropolitanas e aglomerados urbanos, também deverão elaborar seus planos. Em igual sentido, para municípios que pretendem utilizar o parcelamento ou edificação compulsória, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública, também deverão possuir seus Planos Diretores. Além destas hipóteses, ainda estão obrigados a elaborar seus planos diretores aqueles municípios que compõe áreas de interesse turístico, ou que estejam em áreas de influências de grandes empreendimentos com abrangência nacional ou regional e que possuam significativo impacto ambiental. Por fim, municípios suscetíveis à catástrofes naturais, também deverão elaborar seus planos diretores (BRASIL, 2001, Art. 41).

Quanto ao conteúdo, o Plano Diretor deverá obrigatoriamente contemplar um diagnóstico do município, apurando informações técnicas e entendendo a situação da comunidade em geral.

“Ler a cidade” é a primeira etapa de elaboração de um Plano Diretor. Nessa etapa, trata-se de identificar e entender a situação do município – a área urbana e a área rural, seus problemas, seus conflitos e suas potencialidades. A leitura da cidade começará por leituras técnicas e leituras comunitárias, independentes, mas realizadas no mesmo período. Diferente do processo tradicional de construir diagnósticos, a atividade de “Ler a cidade” não é leitura exclusiva de especialistas, e pressupõe olhares diversos sobre uma mesma realidade. (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2004, p. 20)

Após a compreensão do município, feita na forma de diagnóstico, alguns requisitos legais devem ser cumpridos ao longo do processo de elaboração do Plano Diretor, como a delimitação dos espaços urbanos onde será possível implementar o parcelamento, edificação ou utilização compulsória (BRASIL, 2001, Art. 42, I).

Somando-se a este requisito, é necessário que o Plano Diretor aborde o Direito de Preempção, que é a preferência do Poder Público adquirir determinado imóvel urbano (BRASIL, 2001, Art. 28), a Outorga Onerosa do Direito de Construir (BRASIL, 2001, Art. 28) com a consequente fixação de áreas onde é possível alterar a utilização do solo em face de uma contrapartida a ser prestada pelo beneficiário (BRASIL, 2001, Art. 29), as Operações Urbanas Consorciadas, onde particulares e Poder Público realizam transformações urbanísticas em determinadas áreas com a finalidade de proporcionar melhorias estruturais, sociais e de valorização ambiental (BRASIL, 2001, Art. 32) e a Transferência do Direito de Construir, que é a possibilidade de alienação do direito não exercido em outro local do perímetro urbano (BRASIL, 2001, Art. 35).

Além destes requisitos legais, é obrigatório que o Plano Diretor contemple em seu conteúdo e respectivos instrumentos normativos um contínuo sistema que possa acompanhar e controlar (BRASIL, 2001, Art. 42, III) a implementação do seu conteúdo, seja ele normativo, ou mesmo, de cunho propositivo.

As propostas de investimentos, inseridas no Plano Diretor, devem orientar as prioridades de governo definidas no Plano Plurianual (PPA) do município, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais, que serão elaborados depois de o Plano Diretor estar aprovado. (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2004, p. 30)

Considerando as recentes alterações inseridas no Estatuto da Cidade, observa-se que em áreas suscetíveis a desastres naturais, o Plano Diretor deve prever medidas voltadas para o parcelamento do solo voltado para diversidade de atividades, mapeamento de áreas de risco, planejamento relacionado à realocação da população, medidas de aprimoramento da drenagem urbana, diretrizes para regularização fundiária e identificação e diretrizes para implementação de áreas verdes voltadas para os processos de macrodrenagem (BRASIL, 2001, Art. 42-A).

Boa parte das medidas anteriores estão previstas para aqueles municípios que após 11 de abril de 2012, pretendam alterar o seu perímetro urbano, uma vez que esta medida é decorrente da Política Nacional de Defesa Civil, que foi publicada naquela data (BRASIL, 2012, Art. 31).

Além das medidas voltadas para a atenuação dos impactos decorrentes de eventos naturais, a alteração do perímetro urbano após 2012, deve contemplar a necessidade de áreas de habitação de interesse social,

diretrizes e instrumentos para a preservação e proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural e mecanismos voltados para a recuperação, pela coletividade, dos processos de valorização imobiliária diante das ações realizadas pelo Poder Público (BRASIL, 2001, Art. 42-B).

Embora a grande parte das medidas previstas no Estatuto da Cidade não seja autoaplicável no âmbito municipal, pois prescinde do Plano Diretor, é necessário um breve resgate de uma lei federal editada em 1979, responsável por traçar as primeiras diretrizes quanto ao uso do solo urbano.

5.1.3 Parcelamento do Solo

A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, regulamentou o Parcelamento do Solo Urbano no âmbito nacional. Naquele momento, o país vivia um processo diferenciado em termos de organização federada, uma vez que os municípios guardavam grande dependência (principalmente orçamentária) em relação aos seus estados-membros para os fins de implementação de suas políticas urbanas. A realidade se alteraria consideravelmente em 1988, com a Constituição Federal e em 2011 com o Estatuto da Cidade, responsáveis pela autonomia dos municípios e regulamentação do Plano Diretor.

Embora a referida lei estivesse voltada em sua grande parte para os empreendimentos privados, ela seria responsável por inserir na ordem jurídica requisitos de organização mínima em relação às alterações promovidas no âmbito urbano decorrentes dos processos de loteamento.

Naquele momento, já eram previstas restrições em relação à ocupação do solo urbano, sendo vedado parcelamentos em solos alagadiços ou sujeitos à inundação, em locais onde ocorrera o aterramento de resíduos prejudiciais à saúde pública, em terrenos com declividades superiores a 30%, em locais inapropriados para edificação em decorrência das suas condições geológicas e em áreas de preservação ecológica (BRASIL, 1979, Art. 3º).

Todavia, um dos principais pontos relacionados àquela lei foi o reconhecimento em relação ao Município ser o legítimo detentor da regulamentação de normas urbanísticas, uma vez que em seu conteúdo vários artigos apontam para necessidade da legislação municipal disciplinar o conteúdo da lei federal conforme suas peculiaridades locais ou regionais (Art. 1º, parágrafo único; Art. 6º II; Art. 7º; Art. 13, parágrafo único) (BRASIL, 1979).

Esse reconhecimento seria fortalecido em 1999, quando a Lei do Parcelamento do Solo foi alterada. Por ocasião da revisão do seu conteúdo, várias hipóteses de regulamentação no âmbito local foram previstas naquela lei, como é o caso do dimensionamento de lotes e dos índices urbanísticos (Art. 2º § 4º), restrições sobre o parcelamento do solo, expansão urbana e urbanização específica (Art. 3º), sistema de circulação viária (Art. 4º I), zoneamento (Art. 4º § 1º), procedimento relacionado ao parcelamento (Art. 16) e drenagem urbana (Art. 18 V).

Nos últimos anos a Lei Federal foi alterada pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual inseriu na Lei do Parcelamento do Solo disposição relativa aos loteamentos de acesso controlado, regulamentando de forma

geral o formato jurídico relacionado aos condomínios urbanos residenciais (BRASIL, 2017a, Art. 78), pela Lei n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019, a qual assegurou o direito de permanência em edificações construídas em áreas não edificáveis e contíguas às faixas de domínio público em rodovias, permitindo ainda, a redução por lei municipal destas faixas, para até cinco metros, com exceção dos casos em que estejam inseridas em trechos de rodovias situados em perímetros urbanos, onde está dispensada a observância a este limite (BRASIL, 2019), e pela Lei n.º 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que instituiu o Programa Casa Verde e Amarela, que ampliou os critérios legais sobre empreendedor para fins de parcelamento do solo, além de inserir nos critérios de loteamento a inclusão de um termo de verificação elaborado pelo município em relação às obras de infraestrutura pública dos loteamentos (BRASIL, 2021).

Percebe-se, desta forma, a importância em relação a este diploma legal, o qual deverá servir de parâmetro durante a construção dos anteprojetos de lei relacionados com o parcelamento e uso e ocupação do solo municipal.

5.2 Legislação Estadual

O Estado do Paraná aprovou a sua Constituição Estadual em 5 de outubro de 1989, contemplando a Política Urbana nos artigos 150 a 153, com especial destaque para o Art. 141, I, que foi regulamentado pela Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, responsável por dispor sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual.

Tal disciplinamento, constitui a base legal estadual para os fins relacionados ao Plano Diretor, cujos principais aspectos são abordados adiante.

5.2.1 Constituição do Estado do Paraná

Conforme a lógica normativa que verte da Constituição Federal, tem-se que a Constituição do Estado além de reproduzir normas de caráter obrigatório, especialmente em decorrência da simetria normativa, também edita diretrizes e normas pragmáticas que orientam o Estado-membro e respectivos municípios a constituírem o seu regramento no âmbito de suas competências, observando-se, contudo, a autonomia relativa que cada ente federado possui em relação ao sistema de partilha de poder existente no país.

No caso do Estado do Paraná, as diretrizes e bases do planejamento, são definidas pela lei estadual anteriormente citada e adiante analisada, como também, em caráter integrativo, como o caso da orientação vertente da sua Constituição do Estado, que estabelece a possibilidade de criação de associações entre municípios pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico e social em torno de um plano intermunicipal (PARANÁ, 1989, Art. 25, § 2.º, XI).

Inobstante tal possibilidade, os planos regionais e municipais, devem estar integrados ao planejamento nacional, mediante um sistema de diretrizes e bases de planejamento, o qual contemplará os eixos do desenvolvimento social e econômico, desenvolvimento urbano e rural, ordenação territorial, articulação, integração e

descentralização entre diversos níveis de governo e o estabelecimento de prioridades regionais (PARANÁ, 1989, Art. 141).

No âmbito da Política Urbana, repete-se as orientações contidas na Constituição Federal, no sentido de delegar ao Plano Diretor, como instrumento basilar da política de desenvolvimento econômico, social e de expansão urbana, o qual deve ser apreciado pela Câmara Municipal, possuindo em seu conteúdo normas relativas ao desenvolvimento urbano, políticas setoriais, critérios de parcelamento e uso do solo, proteção ambiental e ordenação territorial (PARANÁ, 1989, Art. 152).

Ainda que tais eixos estabeleçam o conteúdo a ser abordado no Plano Diretor, a Constituição Estadual reserva uma exigência específica em relação ao saneamento, o qual é compreendido em quatro eixos, abastecimento, esgotamento, drenagem e preservação de mananciais (PARANÁ, 1989, Art. 210, parágrafo único), impondo que o Estado e os municípios possuem competência comum para implantação do saneamento, cujas premissas básicas devem estar contidas no Plano Diretor municipal (PARANÁ, 1989, Art. 211).

Em face ao planejamento, é importante destacar o papel delegado às associações representativas dos municípios, conforme preceito orientativo a ser observado em relação à respectiva organização municipal (PARANÁ, 1989, Art. 16, XIII), a qual deverá observar, também, o adequado ordenamento territorial, o que deve ser feito em face do controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano (PARANÁ, 1989, Art. 17, VIII).

No âmbito da política agrícola, é importante ressaltar que o Estado orienta o seu planejamento em face da instituição de um sistema de planejamento agrícola integrado, o qual prescinde da implantação de um cadastro técnico rural, para os fins de desenvolvimento de políticas agrícola, agrária, de regularização fundiária, garantida a participação dos beneficiários e organizações representativas no processo de planejamento, utilização e preservação dos recursos naturais e de apoio às políticas urbanas municipais (PARANÁ, 1989, Art. 154, § 2.º, Art. 156, § 4.º).

Dentre as competências em torno do planejamento, ainda é importante destacar que o Estado deve fornecer os documentos e mapeamentos geológico-geotécnicos necessários ao planejamento da ocupação do solo e subsolo, nas áreas urbana e rural, no âmbito regional e municipal, em relação à pesquisa do solo e subsolo e o aproveitamento adequado dos seus recursos naturais (PARANÁ, 1989, Art. 164).

Nas Disposições Transitórias da Constituição do Estado, foi disciplinada a necessidade de criação de mecanismos de compensação financeira em face da diminuição ou perda de receitas decorrentes do planejamento estadual (PARANÁ, 1989, Art. 13), o que em parte, está contido no Art. 26 da Constituição do Estado, o qual foi inserido pela Emenda Constitucional 28, de 31 de agosto de 2010. Por outro lado, um dos objetivos transitórios foi a restauração de caminhos históricos e de colonização, com vistas à integração social, econômica e cultural, onde um dos instrumentos a serem utilizados é o planejamento integrado com os municípios e microrregiões envolvidas (PARANÁ, 1989, Art. 15).

5.2.2 Das Diretrizes do Planejamento Estadual

Além dos preceitos constitucionais relacionados à matéria afeta ao Plano Diretor, a Lei Estadual nº 15.229, de 26 de julho de 2006, disciplinou as normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, regulamentando o Art. 141 da Constituição do Estado.

No âmbito do seu escopo normativo, foi inicialmente definido que o processo do planejamento e desenvolvimento pautar-se-á na sustentabilidade ambiental, tendo como referenciais as bacias, sub-bacias e microbacias hidrográficas e em conformidade com os ditames da Agenda 21 e do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Estado do Paraná (PARANÁ, 2006, Art. 1.º, parágrafo único).

Para os fins da política de desenvolvimento urbano e regional do Estado do Paraná foram estabelecidos três eixos políticos específicos, o desenvolvimento regional, o desenvolvimento urbano e o desenvolvimento institucional (PARANÁ, 2006, Art. 2.º).

Inobstante a articulação política nas três vertentes, a questão do planejamento municipal ganhou relevo na medida em que os Planos Diretores tiveram tratamento específico, o qual estabeleceu os requisitos necessários a serem tratados durante o seu processo de elaboração, implementação e controle, o que pode ser visto diante da leitura abaixo:

Art. 3º. Na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade e deverão ser constituídos ao menos de:

- I - fundamentação do Plano Diretor Municipal contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, socioeconômicas, sócio espaciais, infraestrutura e serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;
- II - diretriz e proposições, com a abrangência conforme alínea anterior, estabelecendo uma política de desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento;
- III - legislação básica constituída de leis do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município;
- IV - plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA;
- V - sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores;
- VI - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. (PARANÁ, 2006, Art. 3.º)

Observa-se, em face do artigo antes transcrito, que a legislação básica decorrente do Plano Diretor deve contemplar, além de sua regulamentação cujo conteúdo prescinde de um plano de ação e investimentos (o que geralmente é feito em anexo à Lei do Plano Diretor), de regulamentação dos perímetros urbanos do município, tanto da sede como de seus distritos, do parcelamento do solo urbano, das delimitações de uso e ocupação urbanas, o que também contempla o seu sistema viário, além de disciplinamento específico, na forma de códigos, para posturas e obras municipais. Dentre os incisos anteriormente transcritos, é importante ressaltar a necessidade de

acompanhamento das ações, investimentos e da própria implementação das medidas previstas no Plano Diretor e da sua legislação correlata, o que fica evidente em relação ao conteúdo normativo do plano, cuja amplitude e grau de detalhamento, pode garantir sucesso nas transformações almejadas para o município. Somando-se a tal perspectiva, tem-se a evidente necessidade de que tal processo seja orientado órgão específico, devidamente formalizado e institucionalizado no âmbito da gestão municipal.

Observadas tais premissas, decorrentes do conteúdo normativo original, observa-se que no ano de 2019 a referida lei passou por alterações em relação ao processo revisional dos planos diretores municipais, sendo alterada nos seguintes pontos:

Art. 4.º O município, para ser considerado elegível a firmar contrato de empréstimo para projetos e obras de infraestrutura, equipamentos e serviços, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, deve se enquadrar em um dos seguintes requisitos:

I - ter Plano Diretor Municipal vigente e atualizado, aprovado pela respectiva Câmara de Vereadores, nos termos do Estatuto da Cidade e desta Lei;

II - ter contratado serviços de consultoria para a revisão do Plano Diretor Municipal que deve ser atualizado e aprovado pela Câmara de Vereadores em três anos, caso a lei municipal que o aprovou tenha mais de dez anos;

III - ter nomeado e designado equipe técnica para revisão do Plano Diretor Municipal que deve ser atualizado e aprovado pela Câmara de Vereadores em três anos, caso a lei que o aprovou tenha mais de dez anos.

§ 1º Os municípios que tiverem Plano Diretor Municipal vigente, conforme o inciso I deste artigo, cujo prazo atual de sua expiração for igual ou menor a dois anos, devem adotar as medidas necessárias para revisão e aprovação pela Câmara de Vereadores, antes do prazo de dez anos previsto no Estatuto das Cidades.

§ 2º Os municípios que não possuem Plano Diretor Municipal vigente podem contratar serviços de consultoria para elaboração do plano, com recursos de empréstimo do SFM.

§ 3º. A regulamentação deste artigo, bem como a fixação de limites para operação de crédito para os municípios que descumprirem os seus incisos II e III e também o seu § 1º, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, que pode delegar ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, na forma do art. 5º da Lei nº 17.655, de 7 de agosto de 2013.

O dispositivo inicialmente contemplou a possibilidade de fomento por parte do Estado do Paraná em face da implementação de medidas previstas nos planos, avançando recentemente em relação à necessidade de estabelecimento do seu processo revisional, motivo pelo qual os seus parágrafos foram adequados à realidade regional, objetivando que os municípios promovessem os processos revisionais, sendo garantido estímulos mediante o formato de empréstimos oriundos de fundos estaduais públicos, no caso, o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná (SFM), conforme inserção dos dois últimos parágrafos ao dispositivo inicialmente transcrito.

Inobstante tal alteração, é importante destacar que as diretrizes contidas na lei em análise, impõe a necessidade de que cada município possua conselhos municipais que estejam voltados para garantir o processo permanente de planejamento e gestão das medidas previstas nos respectivos planos diretores (PARANÁ, 2006, Art. 5.º).

Os dispositivos da referida lei encontram-se regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.483, de 26 de setembro de 2007 (PARANÁ, 2007), o qual disciplina os principais enfoques do desenvolvimento urbano e regional,

porém, enfatiza em grande medida o processo de participação em torno dos conselhos das cidades, não trazendo maiores detalhes em relação aos demais dispositivos da lei a que está vinculado.

Somando-se à Constituição Estadual e à Lei Estadual nº 15.229, de 2006, observam-se várias outras leis que possuem implicância em relação ao planejamento estadual, regional e municipal. Abaixo o Quadro 7 contendo as principais normas estaduais relacionadas ao presente processo revisional do Plano Diretor:

Quadro 7: Legislação Estadual

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
Lei Complementar 119	31/05/2007	Institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS e cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS.
Lei Complementar 153	10/01/2013	Dispõe que o transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento providos pela Administração Pública Estadual.
Lei 15.616	04/09/2007	Dispõe que os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem ser projetados conforme específica e adota outras providências.
Lei 15.630	27/09/2007	Autoriza a utilização de construções sustentáveis em edificações públicas, através da utilização da água da chuva, da energia solar, de materiais recicláveis e da manutenção da máxima permeabilidade possível do solo.
Lei 15.698	27/11/2007	Autoriza o Estado do Paraná a participar dos Consórcios Intermunicipais de Gestão de Resíduos Sólidos que especifica.
Lei 17.655	07/08/2013	Institui o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM.
Lei 18.060	03/05/2015	Autoriza a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, alienar o imóvel que especifica ao Município de Boa Vista da Aparecida.
Lei 18.842	12/06/2015	Autorização à Copel Geração e Transmissão S.A., subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – Copel, para alienar, por meio de licitação, os bens imóveis que especifica, localizados no Município de Boa Vista da Aparecida.
Lei 18.553	15/09/2015	Autorização para a Copel Geração e Transmissão S.A., subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – Copel, efetuar alienação de imóveis no Município de Boa Vista da Aparecida por meio de dispensa de licitação.
Lei 19.039	12/06/2017	Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Caminhada Peregrina Caminho Terra do Sol, entre os Municípios de Cascavel e Boa Vista da Aparecida.
Lei 19.848	03/05/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
Decreto 8.779	23/05/1998	Denomina Rodovia Prefeito Cícero Barbosa Sobrinho, a Estrada PR-484, partindo da PR-182 a Boa Vista da Aparecida.
Decreto 7.137	27/07/1990	Reconhece "Situação de Emergência" nos municípios de Três Barras do Paraná e Boa Vista da Aparecida, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e pesado granizo.

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
Decreto 4.032	19/09/1994	Desapropriação das áreas de terras e benfeitorias atingidas pela faixa de domínio da rodovia PR-484, trecho Boa Vista da Aparecida - Três Barras do Paraná.
Decreto 1.273	30/10/1995	Declarada a existência de Situação de Emergência nos Municípios de Mangueirinha, Marmeleiro, São Jerônimo da Serra, Salto do Lontra, Céu Azul, Boa Vista da Aparecida e Honório Serpa.
Decreto 4.906	14/10/1998	Declarada a existência de Situação de Emergência nos municípios de Boa Vista da Aparecida, Castro, Coronel Vivida, Francisco Beltrão, Laranjal, Marquinho, Nova Cantu, Nova Laranjeiras, Pamiltal, Pitanga, Santa Fé, Santo Antonio do Sudoeste, São Sebastião da Amoreira, Sulina, Tupãssi e União da Vitória.
Decreto 1483	26/09/2007	Regulamenta a Lei nº 15.229, de 2006, e dispõe sobre a implementação da Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná – PDE, o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES Paraná, os Conselhos Regionais das Cidades, os Planos Diretores Municipais, e adota outras providências.
Portaria IAP 71/2018	04/04/2018	Revisa o Zoneamento Ambiental e institui normas e critérios de licenciamento para o uso e ocupação do solo da área de entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da Usina Governador José Richa (UHE Salto Caxias)
Resolução SEDEST 68	11/09/2019	Estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense.
Portaria IAP 203/2020	06/07/2020	Altera dispositivos da Portaria IAP nº 071 de 2018, que revisa o Zoneamento Ambiental e institui normas e critérios de licenciamento para o uso e ocupação do solo da área de entorno do Reservatório artificial (PACUERA) da Usina Governador José Richa (UHE Salto Caxias)

Fonte: Casa Civil do Estado do Paraná. Sistema Estadual de Legislação.

Tendo em vista o processo revisional, adiante serão feitas considerações específicas relacionadas à legislação decorrente do Plano Diretor, iniciando-se o próximo tópico com um apanhado geral do acervo legislativo municipal afeto a este formato de planejamento.

5.3 Legislação Municipal

O acervo da legislação municipal representa requisito fundamental para a existência e validade jurídica do Plano Diretor, dentre as principais leis municipais, é necessária atenção para disposições contidas nos seguintes diplomas municipais:

Quadro 8: Legislação Municipal

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
Lei Orgânica	05/04/1990	Lei Orgânica Municipal. No Capítulo VI do Título IV, disciplina a Política Urbana e Habitacional (Art. 201 ao Art. 205)
LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Lei 81	08/05/1991	Institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.
Lei 3	24/01/1994	Modifica o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Município de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.
Lei 28	18/06/1997	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e dá outras providências.
Lei 65	20/05/1998	Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e dá outras providências.
Lei 76	03/09/1998	Institui o Fundo Municipal de Aval, e dá outras providências.
Lei 12	26/09/2005	Regulamenta as atividades do cemitério municipal de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências
Lei 6	06/03/2007	Reestrutura o plano de cargos e salários dos servidores do Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná.
Lei 149	08/11/2010	Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.
Lei 91	20/06/2011	Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, e dá outras providências.
Lei 122	18/08/2011	Dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Boa Vista da Aparecida/PR.
Lei 181	16/12/2015	Reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista da Aparecida.
Lei 104	15/12/2017	Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Boa Vista da Aparecida - PR, e dá outras providências.
Lei 115	21/02/2018	Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná, e dá outras providências.
Lei 180	20/08/2018	Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.
Lei 313	18/09/2019	Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
Lei 371	11/03/2020	Dispõe sobre Contrato para a Coleta, Processamento e Comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, pelo sistema de coleta seletiva de lixo, cessão de bem público e transferência de recursos financeiros para a Associação de Catadores de Recicláveis de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
Lei 381	30/04/2020	Institui o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.
Lei 406	28/07/2020	Reestrutura a organização da Assistência Social e dá outras providências.
Resolução 2	21/12/1990	Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, Paraná
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL		
Lei 21	10/12/1984	Autoriza o Poder Executivo municipal a participar de programa de microbacia integrada de conservação de solos e águas e dá outras providências.
Lei 17	08/05/1997	Institui normas para o uso e ocupação da margem do Lago do Rio Iguaçu, e dá outras providências
Lei 68	29/11/1990	Dispõe sobre as ações de saneamento e vigilância sanitária, estabelecendo as sanções respectivas, e dá outras providências
Lei 93	10/08/2009	Instituído a obrigatoriedade da separação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no Município de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.
Lei 134	11/08/2016	Aprova o Plano Municipal de Arborização Urbana de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.
Lei 356	16/12/2019	Dispõe sobre o Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Boa Vista da Aparecida/PR, e dá outras providências.
COLEGIADOS		
Lei 11	04/04/1997	Cria o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, e dá outras providências.
Lei 63	08/05/1998	Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.
Lei 30	23/03/2009	Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Boa Vista da Aparecida – CMDBVA e dá outras providências.
Lei 92	10/08/2009	Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, (FUNDEMA), e dá outras providências.
Lei 165	05/12/2011	Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar, estabelece normas gerais para o seu funcionamento, e dá outras 05/12/providências.
Lei 3	27/01/2014	Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Boa Vista da Aparecida.
Lei 107	20/08/2015	Dispõe sobre a criação e implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Públicas Municipais de Boa Vista da Aparecida - Estado do Paraná, e dá outras providências.
Lei 48	22/03/2016	Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.
Lei 199	07/11/2018	Cria o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA, e dá outras providências.
Lei 415	08/09/2020	Cria o Conselho Municipal do Turismo de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
Lei 431	21/10/2020	Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD do município de Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.
Lei 465	04/02/2021	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com o Conselho de Segurança do município de Boa Vista da Aparecida CONSEGURANÇABVA, para auxiliar na segurança do Município, e dá outras providências.
Lei 475	18/03/2021	Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.
Decreto 14	27/01/2020	Nomeia os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Boa Vista da Aparecida.
Decreto 15	26/01/2020	Nomeia os membros da Unidade Técnica de Planejamento de Boa Vista de Aparecida.
ORÇAMENTO PÚBLICO		
Lei 77	22/09/2017	Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 - 2021 e dá outras providências.
Lei 398	19/06/2020	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.
Lei 455	16/12/2020	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista da Aparecida, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.
PLANO DIRETOR E LEGISLAÇÃO CORRELATA		
Lei 35	13/11/1995	Institui o Código de Posturas do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.
Lei 22	21/06/1996	Dispõe sobre o código de obras, constante do PLUOS/95 - Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.
Lei 23	06/11/1996	Dispõe sobre o parcelamento do solo, constante do PLUOS/95 - Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.
Lei 24	21/06/1996	Dispõe sobre diretrizes de arruamento para implantação do sistema viário básico, constante do PLUOS/95 - Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.
Lei 25	21/06/1996	Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo, constante do PLUOS/95 - Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.
Lei 139	19/04/2000	Aprova área urbana, integrante ao perímetro urbano, aprova loteamento, e dá outras providências.
Lei 155	06/09/2000	Autoriza o Executivo municipal a dividir as quadras 28, 32 e 36, localizadas no perímetro urbano, em quadras 28-28-a, 32-32-a, e 36 e 36-a e dá outras providências.
Lei 20	21/08/2006	Institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Boa Vista da Aparecida,

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
		estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências.
Lei 21	21/08/2006	Dispõe sobre as Posturas no Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências
Lei 22	21/08/2006	Dispõe sobre as Edificações no Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.
Lei 23	21/08/2006	Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.
Lei 24	21/08/2006	Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.
Lei 25	21/08/2006	Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.
Lei 26	26/08/2006	Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal, a completar loteamento da Quadra nº 39, localizada entre a Rua Elídio Gasparini, Rua Tapirana, Travessa 01 e Rua Tupari, do perímetro urbano do município, e dá outras providências.
Lei 27	21/08/2006	Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal, a completar loteamento da Quadra nº 30, localizada entre a rua tapajós, Rua João Pinto, Rua Celmo Miranda e a Rua Potiguar, do perímetro urbano do município, e dá outras providências
Lei 32	06/10/2006	Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal, a completar loteamento da Quadra nº 45, localizada entre a Rua Tupari e a rua Caiapó do perímetro urbano do município, e dá outras providências
Lei 18	31/05/2007	Dispõe sobre os Perímetros das Zonas Urbanas do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências
Lei 29	31/08/2007	Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal, a completar loteamento da Quadra nº 04/A, localizada entre a Rua Elídio Gasparini e a Rua Carijó do perímetro urbano do município, e dá outras providências.
Lei 147	25/10/2010	Declara como área de expansão urbana os imóveis lindeiros a Estrada Municipal Arcenirio Pichek, localizada entre o perímetro urbano da cidade de Boa Vista da Aparecida e a localidade de Flor da Serra, e dá outras providências.
Lei 30	20/04/2011	Cria e define a destinação de quadras da planta urbana do Município de Boa Vista da Aparecida e, dá outras providências.
Lei 31	20/04/2011	Cria rua na planta urbana do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.
Lei 141	21/09/2011	Cria e define a destinação de lotes à quadra 42, da planta urbana do município de boa vista da aparecida, e dá outras providências.
Lei 156	07/11/2011	Cria rua na planta urbana do Município de Boa Vista da Aparecida e, dá outras providências.
Lei 57	22/05/2012	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários conservarem os lotes urbanos limpos, e dá outras providências
Lei 80	06/07/2012	Cria e define a destinação de lote na planta urbana do Município de Boa Vista da Aparecida, unifica lotes, altera a destinação de lote, autoriza a emitir título de propriedade

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
		definitivo de lote em troca de outro transformando-o em rua, e criar rua na planta urbana da cidade e, dá outras providências
Lei 83	06/07/2012	Aprova o loteamento Santa Bárbara e dá outras providências.
Lei 14	04/02/2015	Autoriza o Executivo Municipal a isentar a cobrança de fornecimento de habite-se de construção existentes antes do Plano Diretor do Município, e dá outras providências
Lei 67	06/08/2015	Cria estrada vicinal dentro do sistema viário do Município, e dá outras providências.
Lei 74	20/05/2015	Dispõe sobre as ações de investimento das Leis do Plano Diretor de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.
Lei 77	20/05/2015	Cria estrada vicinal dentro do sistema viário do Município, e dá outras providências
Lei 142	08/10/2015	Altera a denominação de lotes urbanos, cria Ruas, e dá outras providências.
Lei 81	25/04/2016	Cria estrada vicinal dentro do sistema viário do Município, e dá outras providências.
Lei 136	11/08/2016	Reconhece e denomina como Rua do perímetro urbano, passando a ser bem de uso comum do povo área terra, e dá outras providências
Lei 148	30/09/2016	Reconhece e denomina como Rua do perímetro urbano, passando a ser bem de uso comum do povo área terra, e dá outras providências.
Lei 150	05/09/2016	Reconhece e denomina como Rua do perímetro urbano, passando a ser bem de uso comum do povo área terra, e dá outras providências.
Lei 164	11/10/2016	Cria estrada vicinal dentro do sistema viário do Município, e dá outras providências
Lei 207	13/12/2016	Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença, tráfego de veículos em vias públicas de competência municipal, e uso e queimas de gases na atmosfera de competência municipal com a finalidade de exploração e/ou exploração do gases e óleo não convencional (gás de xisto, <i>shale</i> , <i>tight oil</i> e outros) pelo método de Fratura Hidráulica – “ <i>fracking</i> ” e refraturamento hidráulico – “ <i>re fracklig</i> ” e dá outras providências.
Lei 15	20/03/2017	Reconhece como área de interesse social as Ruas, objeto da Lei Municipal nº 148/2016, para atendimento as famílias de baixa renda e dá outras providências.
Lei 87	03/11/2017	Altera o item I, Anexo VII e XIII da Lei dos Perímetros Urbanos n ° 018/2007, que delimita o perímetro urbano da cidade de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.
Lei 95	24/11/2017	Altera Anexo XXII da Lei Municipal de Sistema Viário n ° 024/2006, que define as diretrizes de arruamento da cidade de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.
Lei 127	28/03/2018	Altera a denominação de imóveis, cria Ruas no perímetro urbano, e dá outras providências.
Lei 153	15/06/2018	Dispõe sobre a realização de feiras itinerantes no Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.
Lei 188	21/09/2018	Altera a denominação de imóvel, cria Rua no perímetro urbano, e dá outras providências.
Lei 190	04/10/2018	Altera a denominação de imóvel, cria Rua no perímetro urbano, e dá outras providências.
Lei 339	20/11/2019	Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 18, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os perímetros das zonas urbanas do Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, e dá outras providências.

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
Lei 360	12/01/2020	Acrescenta ações de investimento das Leis do Plano Diretor de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.
Lei 454	07/12/2020	Dispõe sobre a alteração da localização de imóvel, passando este a ser localizado na zona de expansão urbana do município, e dá outras providências.
Lei 427	21/10/2020	Dispõe sobre a aprovação e implantação de condomínios fechados de lotes no município de Boa Vista da Aparecida - Paraná, e dá outras providências.
Lei 478	21/03/2021	Cria e define a destinação de lote na planta urbana do município de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.
Lei 479	29/03/2021	Cria e define a destinação de lote na planta urbana do município de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS MUNICIPAIS		
Lei 122	14/08/2009	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar protocolo de intenções do Projeto EHCÓ Lixo Útil, com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, e dá outras providências.
Lei 142	19/11/2009	Consolida as leis n° 074/98 e 14/2008, que dispõem sobre a concessão de incentivos de fomento à instalação ou ampliação de empreendimentos agropecuários, industriais, comerciais, agroindustriais, turísticos e prestadores de serviços; e institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Boa Vista da Aparecida - FUNDEB; e o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEB, cria novos dispositivos e dá outras providências.
Lei 36	18/03/2010	Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.
Lei 47	05/05/2011	Cria o programa de incentivo a piscicultura no município, e dá outras providências.
Lei 51	19/05/2011	Amplia o Programa de atendimento em propriedades rurais com limpeza de aviários utilizando o Minicarregadeira BOBCAT S 130 e caminhões caçamba, e dá outras providências.
Lei 149	10/10/2011	Cria o programa de incentivo ao manejo e fertilidade dos solos no município, e dá outras providências.
Lei 48	20/03/2015	Cria o "Programa de cascalhamento em propriedades particulares, (projeto da porteira para dentro)" e dá outras providências.
Lei 161	11/10/2016	Acrescenta programa na Lei n° 048/15, de 20/03/15, que criou o "Programa de cascalhamento em propriedades particulares, (projeto da porteira para dentro)" e dá outras providências.
Lei 79	29/09/2017	Cria o "Programa de Hora máquina e transporte coletivo, que prevê a parceria para o atendimento subsidiado da população Boavistense com serviços de hora máquina, caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos e equipamentos em propriedades particulares e em eventos esportivos, religiosos e culturais e congêneres" e dá outras providências.
Lei 433	20/10/2020	Regulamenta a política pública permanente de proteção, tratamento clínico, cirúrgico, terapêutico, identificação, registro, controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, e dá outras providências.

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
TRIBUTAÇÃO		
Lei Complementar 1	19/12/2007	Dispõe sobre o código tributário municipal de Boa Vista da Aparecida, Paraná.
Lei Complementar 3	29/09/2017	Dispõe sobre a Planta Genérica de valores venais (valor por metro quadrado de edificações e terrenos), para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e dá outras providências.
Lei Complementar 5	04/05/2018	Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS-NÃO TRIBUTÁRIO, para o exercício de 2018, para débitos não tributários, e dá outras providências.
Lei Complementar 1	11/03/2020	Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para o exercício de 2020, e dá outras providências.
Lei Complementar 2	11/03/2020	Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS-NÃO TRIBUTÁRIO, para o exercício de 2020, para débitos não tributários, e dá outras providências.
Lei Complementar 3	05/10/2020	Atualiza a Lista de Serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.
Lei Complementar 4	03/12/2020	Altera os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 003/2017, combinada com as Leis Complementares nº s 001/2018 e 003/2019, e dá outras providências.
Lei Complementar 6	03/12/2020	Define a data para o pagamento dos tributos, advindos da Lei Complementar nº 003/2020, de 05/10/2020, que atualizou a Lista de Serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.
Lei 473	18/03/2021	Dispõe sobre os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de pessoas jurídicas, e sujeitos ao lançamento por homologação, e dá outras providências.

Fontes: Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida. Portal dos Municípios Paranaidade.

Considerando que os municípios são pessoas políticas (ou pessoas jurídicas de direito público interno) autônomas, é necessário observar quais são as disposições contidas na política urbana e legislação correlata ao plano diretor contidas na Lei Orgânica, estabelecendo uma compreensão inicial sobre a maneira como o ente local disciplina o uso e a ocupação do seu território.

Por esta razão, adiante é feita uma análise inicial relacionada à política urbana municipal, seguindo-se de uma breve contextualização da legislação correlata ao Plano Diretor local, sendo pertinente considerar que alterações legislativas feitas nas leis relacionadas ao plano prescindem de um processo de participação, exigindo-se que a disponibilização prévia da documentação para fins de realização da respectiva audiência pública, conforme parâmetros também contidos no Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001).

5.3.1 Observações Quanto à Elaboração e Organização da Legislação

Ao organizar no quadro anterior, percebeu-se que boa parte do acervo legislativo municipal se encontra em dissonância com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, responsável por disciplinar a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona (BRASIL, 1998).

A referida lei complementar federal é regulamentada pelo Decreto nº 9.191, de 1.º de novembro de 2017, o qual estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado (BRASIL, 2017b).

Ambas normativas orientam e disciplinam como elaborar, redigir, alterar e consolidar leis, no âmbito federativo. Embora o regulamento vinculado à lei complementar sirva de orientação para a Presidência da República e Ministérios, ele também serve como parâmetro para os demais entes federados, quando estes não disciplinem o assunto de forma diferenciada, porém, nos termos gerais articulados na lei complementar.

Uma das principais questões observadas decorre do fato de que não foi localizada na base de dados pesquisada qualquer normativa local sobre as diretrizes voltadas à organização do conteúdo legislativo, o que remonta à necessidade de aplicação do conteúdo previsto no decreto federal.

Desta forma, ao se observar a lei complementar e o decreto, extraem-se situações peculiares, como a numeração sequencial das leis municipais a cada ano, a qual inicia-se no ano seguinte. Nessa ótica, o decreto federal orienta no sentido de que “as leis complementares, ordinárias e delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946” (BRASIL, 2017b, Art. 2.º).

Outro ponto observado foi a ausência de revogação expressa da legislação anterior que decorre do processo de elaboração do Plano Diretor. Neste caso, de se observar que os códigos de obras e posturas, parcelamento e zoneamento, editados entre 1995 e 1996, ainda estão em parte válidos, especialmente porque não se adotou a providência prevista na Lei Complementar Federal, já que esta determina que na parte final é necessário estabelecer, dentre outros requisitos, a cláusula de revogação (BRASIL, 1998, Art. 3.º, III), além de disciplinar que “a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas” (BRASIL, 1998, Art. 9.º).

Quanto à organização legislativa, é pertinente observar o caráter orientativo previsto na lei complementar, no sentido de uma melhor sistematização, na forma de consolidação, do acervo local. Nesse sentido, de se observar que embora exista, minimamente, uma organização em um sistema usualmente adotado pelos entes federados, em outras, inexistente uma preocupação maior em se facilitar a consulta, especialmente em relação ao sumário dos textos legais e a sua respectiva pesquisa. Desta forma, seria pertinente uma consolidação, por exemplo, da legislação relacionada ao Plano Diretor, conforme tabulação efetuada no quadro anterior, o que facilitaria a consulta interna e o próprio acesso à informação, o qual deve ser espontâneo, especialmente para o acervo legislativo.

Tendo em vista tais apontamentos, abaixo é possível o ingresso na análise relacionada propriamente ao Plano Diretor, o que se inicia pelo conteúdo previsto na Lei Orgânica do Município.

5.3.2 Lei Orgânica

A Lei Orgânica do Município de Boa Vista da Aparecida contempla em seu Título IV os preceitos da Ordem Econômica e Social, disciplinando no seu sexto capítulo a sua política urbana, a qual está articulada de forma breve e simétrica com as normas constitucionais (estaduais e federais).

O texto contido na Lei Orgânica é claro ao atribuir ao Plano Diretor o principal vetor de planejamento de desenvolvimento e expansão urbana, observando-se que as limitações à propriedade, embora previstas como um direito inerente à condição humana, sofrem limitações de ordem social e conforme os respectivos usos. Uma destas limitações está contida no próprio texto analisado, o qual contempla a possibilidade de criação de espaços comunitários e agrícolas, cuja administração é uma atribuição do Poder Público (BOA VISTA DA APARECIDA, 1990, Art. 201 e Art. 202).

Embora não estejam diretamente relacionados à política urbana, a Lei Orgânica disciplina algumas isenções neste capítulo, uma voltada para os insumos e materiais utilizados como meios de subsistência agrícola, e outra relacionada ao imposto predial e territorial urbano, que não será cobrado nos casos destinados à moradia, onde o proprietário possua um único imóvel e seja portador de poucos recursos. Neste caso, é necessária a respectiva regulamentação por lei específica, a qual estabelecerá os respectivos valores aplicáveis para fins de concessão da isenção tributária (BOA VISTA DA APARECIDA, 1990, Art. 203 ao Art. 205).

Inobstante a denominação comumente utilizada para a então forma de planejamento seja compreendida como Plano Diretor, a Lei Orgânica prefere adotar uma expressão mais abrangente, a correlacionar o Plano Diretor com o Desenvolvimento Integrado, situação que reforça o caráter relacionado a este formato de planejamento, sempre voltado para uma percepção integrada e sistêmica relacionada às formas orientativas para a constante melhoria da organização municipal.

Articulados os principais pontos relacionados à lei orgânica, adiante se abordará, de maneira resumida, os demais aspectos vinculados com a legislação relacionada com Plano Diretor.

5.3.3 Lei do Plano Diretor

O Plano Diretor do Município de Boa Vista da Aparecida foi instituído pela Lei Municipal nº 20, de 21 de agosto de 2006 (PARANACIDADE, 2006a), estabelecendo, ainda, diretrizes para o uso e ocupação do solo municipal e para o planejamento do município. Inobstantemente tenha sido editada no formato de lei ordinária, a Lei Orgânica determina em seu Art. 55, parágrafo único, III que este tema deve ser tratado por lei complementar.

A referida lei está organizada em cinco capítulos, o primeiro tratando das disposições preliminares, que vincula expressamente todo o conteúdo do plano como seu anexo. Mesmo que haja tal disciplinamento, inexistente

uma especificação clara sobre o conteúdo do anexo, se a sua totalidade ou então as diretrizes e proposições, bem como o plano de ação e investimentos, cuja incorporação como anexo desta lei, é habitualmente adotada (PARANACIDADE, 2006a, Art. 1.º e Art. 2.º).

Dentre as diretrizes iniciais, contidas no primeiro capítulo, fica evidente que os instrumentos de planejamento orçamentário, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, devem ser elaboradas a partir do Plano Diretor, o qual também, é composto pelo acervo legislativo formado pelas leis de uso e ocupação do solo, do sistema viário, do parcelamento do solo urbano, além de leis relacionadas com edificações e posturas. Ainda existe a previsão de incorporação neste acervo legislativo de leis que tratem do planejamento, desenvolvimento e vinculações expressas ao Plano Diretor (PARANACIDADE, 2006a, Art. 3.º).

Para os fins de tratamento temático, são estabelecidas três diretrizes específicas, a social, a do desenvolvimento econômico e a do desenvolvimento urbano e saneamento ambiental, todas elas vinculadas a diretrizes gerais que apontam para o direito à cidade, gestão democrática, oferta de equipamentos comunitários, adoção de medidas de planejamento, distribuição igualitária entre ônus e bônus decorrentes do processo de urbanização, utilização de instrumentos políticos, econômicos e orçamentários para o desenvolvimento municipal, e ainda, a recuperação de investimentos públicos que viabilizem valorizações imobiliárias (PARANACIDADE, 2006a, Art. 4.º ao Art. 7.º).

Quanto aos instrumentos utilizados para consecução das diretrizes, observa-se ênfase em relação a três eixos, o planejamento, os jurídicos e os tributários e financeiros, com condicionantes relacionadas à necessidade de edição de leis específicas para os fins de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, operações urbanas consorciadas, direito de preempção e transferência do direito de construir, neste último caso, a ser regulamentada por lei complementar, (PARANACIDADE, 2006a, Art. 8.º), contrariamente ao que está veiculado no Art. 55 da Lei Orgânica.

A mesma lei atribui ênfase ao sistema de planejamento municipal, ao elencar o Conselho de Desenvolvimento Municipal e uma Unidade Técnica de Planejamento, como seus principais articuladores e responsáveis pela implementação, acompanhamento e atualização do Plano Diretor, sendo que o conselho possui caráter soberano em relação ao seu caráter deliberativo e estar localizado como órgão de caráter superior na hierarquia municipal (PARANACIDADE, 2006a, Art. 9.º ao Art. 12).

O último capítulo da lei apresenta as disposições finais e transitórias, no sentido de relembrar o caráter revisional durante o período decenal, a cargo do Conselho de Desenvolvimento Municipal, além de atribuir as competências da unidade técnica de planejamento para a Secretaria Municipal de Planejamento. No mesmo capítulo, ainda é observada a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Defesa Civil, além de indicar a possibilidade de concessões remuneradas de imóveis públicos em favor da industrialização urbanização municipal (PARANACIDADE, 2006a, Art. 13 ao Art. 18).

Deve ser destacado que embora a referida lei contemple a existência de um anexo denominado Plano Diretor, inexistente, na base consultada a disponibilização deste documento, evidenciando desatendimento ao princípio

da publicidade (BRASIL, 1988, Art. 37) e do acesso espontâneo à informação (BRASIL, 2011, Art. 7.º), situação que somente pode ser atenuada em decorrência do Portal dos Municípios, organizado pelo Serviço Social Autônomo ParanaCidade, local onde foi encontrada a referida legislação, para os fins de consulta pública aberta.

5.3.4 Código de Posturas

O Município de Boa Vista da Aparecida editou seu Código de Posturas por intermédio da Lei Municipal n.º 21, de 21 de agosto de 2006 (PARANÁCIDADE, 2006b), a qual não revogou de forma expressa o Código de Posturas anterior, veiculado na Lei Municipal n.º 35, de 13 de novembro de 1995, nos termos disciplinados na Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme abordagem anterior. Desta forma, ambos os diplomas permanecem vigentes, como também, a sua imperfeição quanto à necessidade de veiculação deste tema por intermédio de lei complementar, nos termos do Art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica.

Inobstante tais imperfeições técnicas, observa-se a partir de 2006 que as posturas municipais são observadas a partir da higiene pública, com temas relacionados à deposição de resíduos sólidos, águas pluviais e servidas, poluição ambiental, higiene de estabelecimentos e piscinas e balneários.

Em capítulo específico, no caso o de número três, é disciplinado o funcionamento do comércio, inclusive ambulante, da indústria e dos serviços, com a abordagem inicial voltada para o licenciamento das respectivas atividades por parte do Poder Público. O capítulo seguinte trata da segurança e ordem pública, disciplinando a comercialização de bebidas, cigarros e similares, a perturbação do sossego, os divertimentos públicos, o trânsito, os animais, os explosivos e inflamáveis e a publicidade em vias públicas. Ao final do texto legal são previstas as punições conforme disciplinamento contido no anexo único ao código, responsável por mencionar a descrição legal da infração, o dispositivo violado e a respectiva punição em unidades fiscais do município.

Considerando os temas relacionados como saneamento, como a limpeza pública e a drenagem, além de questões de trânsito, de controle de inflamáveis e explosivos, como também, o disciplinamento de proteção animal, observa-se que tais temas podem ser tratados em legislações específicas, adaptando-se o seu conteúdo às necessidades locais específicas, como por exemplo, o disciplinamento procedimental relacionado à fiscalização e autuação, as denominações de logradouros públicos, como também, eventuais restrições quanto à exploração de determinadas atividades. No caso dos cemitérios, o município tratou do assunto em legislação específica no ano de 2005.

Quanto ao código de posturas de 1995, deve ser observado que há um tratamento mais aprofundado quanto aos procedimentos voltados para a fiscalização e autuação, o que de certa forma complementa as lacunas existentes no código de 2006. Todavia, em ambos os diplomas é repetido o disciplinamento relacionado à higiene pública e nas habitações, controle de poluição ambiental, higiene na alimentação, higiene nos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e nas piscinas de natação. Em lógica semelhante, o código de 1996 trata da questão dos costumes e da segurança, estabelecendo regras de moralidade e divertimentos públicos, além de disciplinar os locais de culto, o trânsito público, medidas relacionadas aos animais, como a extinção de

insetos nocivos, impedimento ou empachamento das vias públicas, inflamáveis e explosivos, queimadas e cortes de árvores e pastagens, como também, um disciplinamento mínimo relacionado às pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de saibro. Em capítulos específicos o código de 1995 ainda trata dos muros e cercas, da numeração de edificações e anúncios e cartazes, deixando reservado para o último título a regulamentação do funcionamento do comércio e indústrias.

Tendo em vista tais peculiaridades, é de se notar a necessidade de compilação da regulamentação em um único diploma, oportunidade que se torna viável com a revisão do plano diretor.

Inobstante os apontamentos anteriores, é importante considerar que todas as medidas relacionadas à Pandemia do Corona Vírus (Covid-19) decorrem de restrições às posturas municipais, o que está sendo feito no formato de decretos do Poder Executivo, conforme entendimento que se construiu no âmbito judicial em relação às competências federadas, especialmente na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6341, em decisão veiculada em 15 de abril de 2020 (STF, 2020).

Por fim, há de se considerar que o código de 2006 não foi localizado no acervo legislativo municipal, situação que vem de encontro com os primados da Lei de Acesso à Informação, especialmente porque constitui informação de acesso espontâneo e aberto. Tal fato, foi minimamente atenuado em virtude da existência de portal específico, organizado pelo ParanaCidade para os fins de disponibilização de acervo relacionado a dados que estão vinculados ao planejamento municipal.

5.3.5 Código de Obras

A situação anteriormente mencionada no final do tópico anterior também se aplica ao Código de Obras, o qual somente está espontaneamente acessível de forma facilitada, junto ao Portal dos Municípios, organizado pelo ParanaCidade.

O município atualmente disciplina o assunto na Lei Municipal n.º 22, de 21 de agosto de 2006 (PARANÁCIDADE, 2006c), a qual não revogou de forma expressa o conteúdo da Lei Municipal n.º 22, de 21 de junho de 1996. A primeira lei, embora contenha súmula relacionada com edificações, trata do assunto relacionado ao tema em análise, situação que é expressa no sumário da lei de 1996, que expressamente faz referência ao Código de Obras vinculado ao Plano de Uso e Ocupação do Solo. Embora ambas as leis tenham sido editadas no formato ordinário, a Lei Orgânica do Município estabelece em seu Art. 55, parágrafo único, inciso II, que este tema deve ser tratado em formato de lei complementar.

Considerando o código de 2006, é possível observar que a sua estrutura é constituída de quatro capítulos e cinco anexos, com parâmetros construtivos, estatísticos, documentais e punitivos, sendo o primeiro capítulo destinado às disposições preliminares, como conceitos legais, e o último às disposições finais, que remete uma vinculação entre código de obras e código tributário para fins de cobrança de tributos. Neste caso, é importante destacar que toda legislação tributária que estabelece normas gerais deve ser editada em formato de lei complementar, situação idêntica ao código de obras, que no caso em questão, foi vinculado em formato ordinário.

A classificação das edificações é articulada no segundo capítulo, compreendendo residências, para o trabalho e mistas, disciplinamento sobre a ocupação de lotes, elementos estruturais de obras, compartimentos e suas condições de iluminação, ventilação e acústica, acessos e circulações, escadas e rampas, elevadores e escadas rolantes, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, instalações especiais, áreas de recreação, áreas de estacionamento de veículos, passeios e muros, edifícios com caráter de ruínas, e ao final, sobre tapumes, andaimes e plataformas.

No terceiro capítulo é tratado o procedimento de consulta e licenciamento de obras realizada no âmbito urbano e rural, estando disciplinado em seu conteúdo as normas gerais, como os casos onde é imprescindível a realização de estudos de impacto de vizinhança, cuja regra geral é a metragem quadrada (20.000m² para fins residenciais e 10.000m² para fins não residenciais) ou a quantidade de unidades habitacionais populares construídas, no caso acima de 250. Tanto a responsabilidade técnica como a consulta prévia também são tratadas neste mesmo capítulo, que ainda aborda a regulamentação do alvará de construção, o certificado de vistoria e conclusão das obras, as modificações nos projetos aprovados, as reformas, as regularizações de construções, as licenças de demolição, as isenções de projetos e licenças, como também as vistorias.

Infrações e penalidades são tratadas no quarto capítulo e no último anexo da lei, havendo disciplinamento quanto às penalidades de demolição e multa, e regulamentação quanto à apresentação de defesa, decisão administrativa, recurso e efeito das decisões.

O código de 1996, possui estrutura similar, porém faz diferenciações quanto aos requisitos relacionados aos projetos técnicos, como a apresentação de anteprojeto e projeto definitivo, porém repete várias disposições contidas no código de 2006. Os critérios construtivos também são em boa parte similares entre ambos diplomas, porém, o código anterior disciplina de forma específica as construções destinadas à finalidade residencial, comercial e industrial, estabelecendo também as edificações especiais, como escolas, hotéis, locais para reunião e destinadas a serviços veiculares. Nos dois últimos capítulos do referido diploma são tratados dos tributos e preços públicos relacionados com as obras, assim como alguns critérios para aplicação de punições, como embargos e multas, ficando reservado às disposições finais a vinculação a vários anexos que tratam de parâmetros construtivos.

Observa-se que a situação do código de obras é bastante similar à do código de posturas, sendo o momento adequado para a sua completa revisão e compilação o processo de revisão do plano diretor.

5.3.6 Uso e Ocupação do Solo

A Lei Municipal nº 23, de 21 de agosto de 2006 (PARANÁCIDADE, 2006d), regulamenta o uso e ocupação do solo municipal, não trazendo nas suas disposições finais qualquer apontamento quanto à revogação das normas decorrentes do Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano contidas na Lei Municipal n.º 25, de 21 de junho de 1996.

No caso em questão, a situação é idêntica às análises anteriores, persistindo em vigência ambos diplomas, porém, ambas leis foram editadas de forma adequada, no caso, no formato ordinário.

Quanto aos principais aspectos do uso e ocupação do solo, observa-se que os usos predominantes estão classificados pelos seus usos típicos, como comercial, industrial, exclusivamente residencial, predominantemente residencial, ou então, com finalidades específicas, como zonas verdes, especiais, de urbanização específicas de expansão, de urbanização específica para turismo e lazer, de urbanização específica para atividades agrossilvipastoris e para fins agrícolas.

Uma ressalva que merece destaque é a restrição quanto à construção de conjuntos habitacionais de interesse social por parte exclusiva do Poder Público local ou de agências governamentais, situação que exclui qualquer iniciativa conjunta entre os setores públicos e privados em relação ao enfrentamento de possíveis déficits habitacionais.

No caso de modelos de ocupação do solo, observa-se que vários critérios estabelecidos na lei em comento poderiam ser deslocados para o código de obras, a exemplo do que consta nas residências em séries transversais e paralelas, situação que se repete nos edifícios e conjuntos habitacionais, cujos critérios gerais podem ser tratados de forma resumida no uso e ocupação do solo, reservando-se para o código de obras o estabelecimento de parâmetros construtivos e de afastamento predial. Somando-se a estas duas situações, ainda observa-se o caso das edificações especiais, que embora devam obedecer critérios de uso e ocupação, devem ter disciplinamento construtivo no diploma de obras, edificações e construções.

Ao final do texto legal, observa-se algumas disposições correlatas à permeabilidade, coeficiente de aproveitamento e áreas não computáveis, matérias cujo tratamento pode ser deslocado para diplomas como o código de obras e a própria lei do plano diretor, salvo em hipóteses específicas onde abre-se mão do emprego de operações urbanas consorciadas e outorgas onerosas, cuja delimitação e critérios são criados para áreas específicas, nos termos das necessidades locais e peculiares das áreas objeto da aplicação destes instrumentos.

Em relação à lei de 1996, observa-se que o zoneamento previsto naquele momento contemplava hipótese de usos permitidos, permissíveis e proibidos, porém com usos comuns (residencial, comercial, serviços e industrial) e especiais, onde a densidade demográfica e a preservação permanente, constituíram fatores determinantes para ocupação e uso do solo.

Denota-se, desta forma, a clara incongruência entre ambas as leis, especialmente porque a lógica adotada na lei mais recente, praticamente inviabiliza a coexistência de ambas as normas, salvo hipóteses específicas, que permitem que se crie lacunas normativas inapropriadas ao uso e ocupação devidamente planejados do solo municipal.

5.3.7 Sistema Viário e Mobilidade Urbana

O sistema viário municipal foi regulamentado pela Lei Municipal n.º 26, de 21 de agosto de 2006 (PARANACIDADE, 2006e), não havendo na respectiva lei qualquer apontamento sobre a revogação da Lei Municipal n.º 24, de 21 de junho de 1996, que disciplinou as diretrizes de arruamento para implantação do sistema

viária básico constante do Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Boa Vista da Aparecida. Observa-se, desta forma, a vigência em paralelo de dispositivos legais, que em parte, são incongruentes entre si.

A lei de 2006 apresenta disposições gerais relacionadas aos seus objetivos e disposições no primeiro capítulo, apresentando no capítulo seguinte a hierarquização viária, constituída no seguinte formato: a) Nível I - rodovias federais e estaduais, acessos e contornos rodoviários; b) Nível II - vias arteriais; c) Nível III - vias conectoras; d) Nível IV - vias coletoras; e) Nível V - vias locais; g) Nível VI - estradas vicinais; h) Nível VII - ciclovias.

Tais níveis de classificação estão distribuídos em três classes, que atendem à seguinte distribuição: Classe 1 - Tráfego Pesado: a) rodovias federais e estaduais; b) contornos rodoviários; c) vias arteriais. Classe 2 - Tráfego médio: a) vias conectoras; b) vias coletoras. Classe 3 - Tráfego leve: a) vias locais; b) estradas vicinais. Somente a classe três prescinde de pavimentação com concreto betuminoso usinado quente, coloquialmente conhecido como asfalto.

Este mesmo capítulo ainda determina que as vias pavimentadas deverão receber sinalização de trânsito, vinculando também os gabaritos de rua e a organização viária aos anexos vinte e três e vinte e quatro, ambos indisponíveis para consulta aberta junto aos portais de acesso à informação da Prefeitura e Câmara municipais, situação congênere ao próprio texto legal, somente localizável na base de dados do PARANACIDADE.

Em relação à lei de 1996, observa-se que o seu conteúdo é mais abrangente, partindo de disposições gerais, seguindo para classificação e definições legais das vias, além de conter apontamentos relacionados às normas de implantação do sistema viário.

Quanto às alterações posteriores, observa-se que a lei de 2006 foi alterada pela Lei Municipal nº 95, de 24 de novembro de 2017, a qual incluiu no mapa viário municipal, além de ser complementada em 2015 e 2016 com três leis específicas voltadas para a criação de uma estrada vicinal na Gleba 08 do Imóvel Andrada.

5.3.8 Parcelamento do Solo

O parcelamento do solo urbano está regulamentado pela Lei Municipal nº 25, de 21 de agosto de 2006 (PARANACIDADE, 2006f), a qual coexiste com a Lei Municipal nº 23, de 6 de novembro de 1996, que dispõe sobre o parcelamento do solo, constante do PLUOS/95 - Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Boa Vista da Aparecida, já que inexistente cláusula de revogação na lei de 2006.

A lei de 2006 está estruturada em dez capítulos, o primeiro tratando das disposições preliminares, que englobam os conceitos legais relacionados ao parcelamento, enquanto o segundo capítulo aborda as normas técnicas correlatas ao parcelamento para fins urbanos e rurais, neste caso, limitado à fração mínima de parcelamento do município, que é de dois hectares.

Em relação à infraestrutura de loteamentos e condomínios, o capítulo três disciplina os requisitos relacionados a obras e serviços, como saneamento, drenagem, iluminação, pavimentação, demarcação de lotes, arborização e recobrimento vegetal, cuja implantação e realização deverão estar de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado em decorrência do processo de licenciamento do empreendimento, conforme as normas e

procedimentos previstos no capítulo quatro, que estabelece os critérios gerais e requisitos documentais necessários para análise e apreciação por parte do Poder Público, que adotará o procedimento inicial de análise de viabilidade quanto ao local, definirá diretrizes básicas, nos casos onde é possível a realização do empreendimento, licenciará o empreendimento, editando competente decreto, que assinala o prazo inicial de cento e oitenta dias para registro imobiliário. Ainda no capítulo quatro, estão previstos os requisitos para fins de desmembramentos, remembramentos e desdobros, como também, para fins de implantação de condomínios horizontais.

O quinto capítulo aborda as garantias, prevendo que o valor correspondente aos custos de obras e serviços deve ser caucionado em, no mínimo, uma vez e meia este valor, conforme regramento correlato às garantias fidejussórias e reais. Medidas fiscalizatórias, responsabilidades técnicas e infrações e sanções, estão previstas nos capítulos seguintes, enquanto o último capítulo aborda disposições finais correlacionadas à necessidade de demarcação de lotes, abertura de vias públicas, implantação de infraestrutura de saneamento e elétrica em loteamentos, como condição preeminente para expedição da licença de construção.

A lei de 1996 está estruturada de forma bastante diferente, partindo de disposições preliminares e conceitos legais nos capítulos iniciais, passando a tratar das áreas parceláveis e não parceláveis no capítulo seguinte. Os requisitos urbanísticos, contidos no capítulo quarto estão correlacionados conforme o zoneamento proposto pelo plano diretor de 1995, algo totalmente discrepante em relação à atual situação do zoneamento municipal vigente.

Os capítulos cinco ao nove abordam os requisitos procedimentais decorrentes da consulta prévia, anteprojeto de loteamento, projeto de loteamento, projeto de desmembramento e remembramento, e finalmente, a aprovação e registro de loteamento. Ao final, os capítulos nove e dez abordam as disposições penais, referentes à medidas relacionadas à cassação de alvará e desvios correlacionados às funções públicas no curso do processo de licenciamento, adotando como providência final a criação de um grupo de trabalho para análise de fracionamentos e desmembramentos não aprovados pela Prefeitura antes da vigência daquela lei.

Ainda relacionado ao tema do parcelamento, existem leis específicas no âmbito local, como é o caso da Lei Municipal n.º 83, de 6 de julho de 2012, que aprovou o loteamento denominado Loteamento Santa Barbara, objeto da matrícula n.º 13.793, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques, a Lei Municipal n.º 478, de 29 de março de 2021, que cria e define a destinação de lote na planta urbana do município de Boa Vista da Aparecida (Lote Urbano 29; Quadra 3; Área 1.950m²), a Lei Municipal n.º 479, de 29 de março de 2021, que cria e define a destinação de lote na planta urbana do município de Boa Vista da Aparecida (Lote Urbano 30; Quadra 3; Área 7.240m²), além de disciplinamento específico sobre condomínios, veiculado na Lei Municipal n.º 427, de 21 de outubro de 2020.

Esta lei, limitada à instalação de condomínios somente nos distritos municipais, está estruturada em cinco capítulos, o primeiro tratando de disposições preliminares, definições, objetivos e diretrizes, restrições e requisitos para implantação de condomínios de lotes, parâmetros construtivos e restrições urbanísticas. O segundo capítulo contempla o procedimento de aprovação, que compreende a consulta, a fixação de diretrizes, apresentação de

documentação, projetos e responsabilidade técnica, estabelecimento de prazo máximo de vinte e quatro meses prorrogável por igual período para fins de execução de obras de infraestrutura e serviços.

No terceiro e quarto capítulo estão previstas as medidas de fiscalização, as infrações e sanções, como também o procedimento de embargo, culminando com as disposições finais, que condiciona que qualquer alteração da referida lei deverá ser apresentada para deliberação do conselho da cidade, com decisão final vinculada à realização de audiência pública.

5.3.9 Perímetro Urbano

O perímetro urbano da sede municipal foi redefinido pela Lei Municipal n.º 18, de 31 de maio de 2007 (BOA VISTA DA APARECIDA, 2007), delimitando a sede urbana, o distrito industrial, a Localidade de Flor da Serra e a faixa de mil metros ao longo do reservatório da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, nos termos da Lei Municipal n.º 156, de 6 de setembro de 2000, que definiu a faixa de terras com um quilômetro de largura a partir da cota 326 da linha de desapropriação para formação do lago do Rio Iguaçu, pela construção da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, em toda a extensão do município, como área de expansão urbana (BOA VISTA DA APARECIDA, 2000). Recentes alterações, como a implementada pela Lei Municipal n.º 339, de 20 de novembro de 2019, e pela Lei Municipal n.º 454, de 7 de dezembro de 2020, devem ser consideradas em relação às delimitações do perímetro urbano, já que a primeira alterou o Anexo I, correspondente às zonas urbanas e a segunda, ampliou a área de expansão urbana.

Insta considerar que a exemplo do que ocorreu com as demais normativas analisadas, a lei de 2007 não revogou de forma expressa a Lei Municipal n.º 101, de 5 de maio de 1999, que disciplinou a delimitação do perímetro da sede e núcleos urbanos, constante do PLUOS/95 - Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Boa Vista da Aparecida, a qual permanece em vigência no que não está em conflito expresso com a legislação de 2007.

A Lei do Perímetro Urbano foi alterada pela Lei Municipal n.º 87, de 3 de novembro de 2017, que alterou o item I, Anexo VII e XIII do texto original, responsável por delimitar o perímetro urbano da sede urbana de Boa Vista da Aparecida.

Em conjunto com as normativas anteriormente citadas, observa-se grande quantitativo de leis específicas editadas após 1999 em relação ao arruamento urbano, complementação de loteamentos, desdobro de quadras, denominações e delimitações de imóveis em relação à área do perímetro urbano, o que demandará uma releitura completa em relação ao real dimensionamento do perímetro, assim como, do seu sistema viário.

Preferiu-se fazer inferência a esta situação somente neste tópico, uma vez que tal assunto, ainda que seja comum ao parcelamento do solo, zoneamento e sistema viário e de mobilidade, possui em comum a promoção de adequações no perímetro urbano, quase todas elas, relacionadas com a sede municipal.

Diante de todos os apontamentos anteriores, a seguir são feitas observações gerais relacionadas ao acervo legislativo.

5.4 Considerações Finais

Denota-se, diante da análise que inicialmente é feita junto ao acervo legislativo municipal, o caráter fragmentário relacionado às posturas municipais, que em parte são tratadas no respectivo código, e em outras, em diplomas específicos, como é o caso dos cemitérios de limpeza de lotes urbanos. Da mesma forma, observa-se a necessidade de revisão quanto ao arruamento urbano, sistema viário, mobilidade urbana e principalmente, delimitações precisas das áreas urbanas. Ainda em relação a todas as normas analisadas, constatou-se a vigência da legislação produzida entre 1995 e 1996 e aquela produzida a partir de 2007.

O processo revisional, hora instituído, é a oportunidade para regularizar tais situações, o que pode ser feito mediante a apresentação e novas propostas, na forma de anteprojetos de leis, as quais guardarão em seu conteúdo o que já está institucionalizado no âmbito procedimental e normativo da Administração.

Por outro lado, é considerável a observação de que várias das leis aprovadas a partir de 2007, por ocasião da construção do primeiro Plano Diretor municipal, foram alteradas, não se sabendo, diante do material consultado, qual o procedimento utilizado para a promoção de tais alterações, que ao rigor do Estatuto da Cidade e dos preceitos de organização e planejamento territorial prescindem de ampla consulta pública, tanto em relação à disponibilização prévia dos documentos que promovem a alteração, como diante da realização de audiências públicas durante o processo de revisão e alteração legislativa.

Quanto à organização do acervo legislativo, constatou-se que inexistiu uma sequência cronológica a partir de 1998, ocasião em que a Lei Complementar Federal nº 95, estabeleceu o conteúdo normativo geral em relação ao tema correlato à produção e organização do acervo legislativo. A observação que iniciou o capítulo anterior, apontou para alguns pontos que podem ser revisados em relação a tal situação.

Finalmente, é de se considerar que a legislação consultada foi encontrada em parte nos portais municipais de acesso espontâneo à informação, outras pesquisadas no âmbito do Portal dos Municípios, organizado pelo PARANACIDADE, e uma parte residual, disponibilizada pelas equipes municipais a partir de sua base de informações, o que evidencia a necessidade de organização da base legal nos veículos disponíveis, atendendo-se aos requisitos legais do Acesso à Informação e Publicidade.

6 SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

A avaliação sistêmica dos fatores apresentados no diagnóstico tem por objetivo agregar e relacionar questões fundamentais inerentes ao Plano Diretor Municipal de Boa Vista da Aparecida, bem como priorizar os fatos que são relevantes para posterior definição de eixos de desenvolvimento, diretrizes, proposições e ações específicas.

As questões avaliadas seguiram a categorização adotada para elaboração deste diagnóstico, no entanto, não significa uma leitura estanque dos elementos citados, uma vez que as interações existentes entre estes moldam as dinâmicas e os interesses presentes no município.

As informações apresentadas nos itens e nos documentos anteriores (partes 1 e 2 da ATI) são inter-relacionadas a partir da análise integrada consubstanciando o diagnóstico acerca dos aspectos referentes ao município de Boa Vista da Aparecida, a partir da leitura técnica, utilizando-se a metodologia de determinação das principais condicionantes, deficiências e potencialidades (CDPs), abordagem que oferece uma estrutura objetiva para identificação dos principais problemas, qualidades e condicionantes do município, consistindo em três categorias básicas:

- **Condicionantes** – caracterizadas por elementos existentes ou projetados que não podem ou não devem ser alterados;
- **Deficiências** – configuradas por circunstâncias ou elementos que, de alguma forma, são deletérios à qualidade de vida da população e ao desenvolvimento municipal, devendo, portanto, ser adotadas ações para sua prevenção, correção ou minimização;
- **Potencialidades** – definidas como situações desejáveis, sujeitas à manutenção e valorização das suas características, de forma a propiciar o melhor aproveitamento de suas qualidades.

O quadro a seguir apresenta as condicionantes, deficiências e potencialidades elencadas para o território boa-vistense.

Quadro 9: Condicionantes, Deficiências e Potencialidades de Boa Vista da Aparecida

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
CONTEXTO REGIONAL	Localização	▪	▪	▪ Município lindeiro à Cascavel (polo regional)
	Acessos	▪ Acessos por importantes rodovias estaduais, tais como a PR-180 e PR-484	▪	▪ Fácil acesso à malha rodoviária estadual.
	Relações Intermunicipais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP). ▪ SANEPAR - Gerência Geral Região Sudoeste (GGSO) ▪ Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná (CISOP) ▪ 10ª Regional de Saúde – sediada em Cascavel ▪ Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR (CONSAMU) ▪ Consórcio Intergestores Paraná Saúde ▪ Núcleo Regional de Educação (NRE) de Cascavel ▪ Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná (SEJUF) - Cascavel ▪ AISP 11ª – Cascavel ▪ Unidade Regional de Cascavel da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) ▪ Município faz parte da Região Metropolitana de Cascavel ▪ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Município não integra nenhuma Região Turística do Paraná 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Boa Vista da Aparecida está prevista para aderir ao Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná, porém atualmente o Município não tem dado andamento neste processo ▪ Município é integrante de vários arranjos institucionais (associação, consórcios, entre outros) ▪ O Município é integrante de vários arranjos institucionais (consórcios, associação, entre outros)
FÍSICO-NATURAIS	Meio físico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recursos minerais ▪ Geomorfologia ▪ Geologia ▪ Solos ▪ Município possui vasta rede hidrográfica, seus principais rios são: Tormenta, Andrada, Jacutinga e Iguaçu ▪ Município inserido na Bacia do Baixo Iguaçu ▪ Presença do Aquífero Serra Geral Sul 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inexistência de frentes de lavras ativas para a exploração de minérios. ▪ Características litológicas desfavoráveis para a extração de metais. ▪ Regiões com classes de declividades superiores a 30% inapropriada para uso e ocupação do solo. ▪ Regiões de vertentes do planalto Serra Geral são inaptas quanto ao uso e ocupação do solo. ▪ Áreas com moderada a alta susceptibilidade a movimentação de solo na Sede Urbana, inadequadas para a ocupação urbana ▪ Áreas com susceptibilidade de inundação ▪ Bacia do Baixo Iguaçu com grande potencial de contaminação das águas por <i>run-off</i> agrícola. Em análises realizadas foram detectados dois tipos de agrotóxicos nas águas do Município (Infosanbas, 2021). ▪ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Basalto é o único recurso mineral disponível no município. ▪ O município apresenta classes de declividades preponderantemente inferiores a 20%, adequadas para a ocupação e expansão urbana. ▪ Preponderância de topos alongados com excelente aptidão quanto ao uso do solo. ▪ A geologia da Formação Serra Geral apresenta característica favorável para implementação de infraestruturas e edificações, por ser originária de derrames vulcânicos. ▪ Os nitossolos vermelhos eutróféricos ocupam a maior extensão territorial do município, possuem alta fertilidade e com altos teores de ferro. ▪ Qualidade hídrica para abastecimento público, lazer da população e turismo. ▪ Rio Jacutinga – manancial de abastecimento público de água da Sede Urbana ▪ Baixo custo de captação e aptidão adequada para uso industrial e consumo humano. O Aquífero abastece através dos poços a Sede Urbana, distrito industrial, entorno do reservatório da UHE Salto Caxias e localidades rurais.
	Meio Biológico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Floresta Estacional Semidecidual presente no município ▪ Município inserido no Corredor Ambiental Iguaçu-Paraná. ▪ Áreas de Proteção Permanente (APPs) e Reserva legal presente no território municipal 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vegetação original do Município ocorre em solos profundos e de boa capacidade de retenção de umidade (maior aptidão do solo), caracterizando-se como áreas críticas no que se refere à ausência de cobertura vegetal original, necessitando de medidas de recuperação desta vegetação. ▪ Ausência de Unidades de Conservação (UCs) ▪ Apenas 5,14% são APPs cobertas por vegetação nativa ▪ Ausência de ações no PAI vigente relativas à conservação da vegetação do Município ▪ Ação prevista no PAI vigente como “incentivos a proprietários rurais que recuperam áreas de preservação permanente” não implantada 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aproximadamente 21% da área total do Município são remanescentes florestais nativos (APPs e áreas de vegetação nativa) ▪ Relevância ecológica devido à Bacia do Rio Tormenta estar inserida na Área Prioritária 05 do Corredor Ambiental Iguaçu-Paraná – alta importância ▪ Presença de vastas áreas verdes no território municipal
DINAMICA	Crescimento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ População predominantemente urbana 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Evasão da população rural para outros municípios em detrimento da 	<ul style="list-style-type: none"> ▪

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
DEMOGRAFICA	populacional e grau de urbanização	<ul style="list-style-type: none"> Aumento da população urbana 	<ul style="list-style-type: none"> área urbana de Boa Vista da Aparecida Retração histórica da população total do município Quantidade de emigrantes foi maior que a quantidade de pessoas que chegaram no município 	
	Distribuição e densidade populacional	<ul style="list-style-type: none"> População flutuante chega a ser quase a mesma da população existente do município, principalmente na temporada de verão que vai de novembro a fevereiro 	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Densidade populacional no município de Boa Vista da Aparecida é baixa, variando entre menos de 0,05 até 11 habitantes por hectare; Áreas menos densas na área rural e mais densas na área urbana e central da Sede
	Estrutura populacional	<ul style="list-style-type: none"> Redução no número de crianças e jovens, apontando para o envelhecimento da população Aumento da população feminina e diminuição da masculina 	<ul style="list-style-type: none"> Jovens de 20 a 24 anos têm saído do município Envelhecimento da população pode indicar falta de população economicamente ativa 	<ul style="list-style-type: none">
	Indicadores sociais	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de fecundidade total decaiu para 2,7 filhos por mulher em 2010, mas ainda acima da média do Paraná (1,9) e do Brasil (1,9) 	<ul style="list-style-type: none"> Aumento na porcentagem de mães chefes de família, sem fundamental completo e com pelo menos um filho menor de 15 anos de idade (aproximadamente 25%) Esperança de vida ao nascer é menor que a média estadual e nacional IDH do município abaixo da média estadual e nacional (2010) Diminuição das taxas de ocupados com rendimento de até 1 ou 2 salários mínimos (2000-2010) Indicadores de renda com base no cadastro único indicam a maior incidência de negros e negras em situação de vulnerabilidade no município 	<ul style="list-style-type: none"> Porcentagem de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos diminuiu; Porcentagem de crianças fora da escola diminuiu 15,5% Porcentagem de jovens de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham e são vulneráveis a pobreza diminuiu para menos de 10% A porcentagem de crianças com até 14 anos de idade que são extremamente pobres apresentou queda de mais de 15% durante o período analisado (2000-2010) Porcentagem de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal diminuiu quase 20% Porcentagem de pessoas vulneráveis à pobreza diminuiu Esperança de vida ao nascer aumentou Mortalidade infantil e até os 5 anos de idade registrou queda, ficando abaixo da média estadual e nacional Porcentagem de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos caiu pela metade (2,63%) Altas taxas de domicílios com banheiro e água encanada e população residente em domicílios com abastecimento de água e com coleta de resíduos Melhora em todos os índices componentes do IDH (2010) A porcentagem de pessoas ocupadas com ensino fundamental ou ensino médio completos aumentou durante o período analisado (2000-2010) Aumento na taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (2000-2010) Diminuição da taxa de desocupação (desemprego) da população de 18 anos ou mais (2000-2010) A porcentagem de pessoas pobres e extremamente pobres diminuiu consideravelmente Diminuição do índice de Gini
SOCIOECONÔMICOS	Índices de Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM) 	<ul style="list-style-type: none"> Baixo desempenho em todo o período analisado (2010 a 2018) referente ao IPDM de renda, emprego e produção agropecuária 	<ul style="list-style-type: none"> Crescimento de 18,77% do IPDM no período analisado, valor considerado significativo Crescimento de 27,90% e 19,46% dos indicadores de educação e saúde, respectivamente Desde o ano de 2011, é classificado como um município de médio desempenho, sendo notável a influência do IDPM na área da saúde, que a partir do mesmo ano, já apresentava um alto desempenho
	Produto Interno Bruto (PIB)	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Setor industrial pouco relevante para o PIB Retração nos índices de administração, agropecuária e indústria na composição setorial do PIB no período analisado (2010 a 2018) 	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento econômico estável, ocorrendo a cada ano o crescimento de seu Produto Interno Bruto Crescimento de 133,57% do PIB de Boa Vista da Aparecida, representando um crescimento médio de 14,84% por ano no período analisado Elevação nos setores de serviços e impostos na composição setorial do PIB no período analisado Setor de serviços é o mais relevante para o PIB em 2018,

ASPECTOS	CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES	
Atividades Econômicas por setor	<ul style="list-style-type: none"> Setor Primário – agricultura familiar e maioria pequenos produtos Grande extensão do território municipal usado para práticas agropecuárias 	<ul style="list-style-type: none"> 	<p>representando 34,24% do total</p> <ul style="list-style-type: none"> Mais de 94% dos estabelecimentos agropecuários referem-se à produção pecuária e criação de outros animais e lavoura temporária e ocupam cerca de 94% de área ocupada do total dos estabelecimentos do setor Parceria com a BRATAC no segmento de sericultura Representatividade de 25,91% do PIB municipal (2018), demonstrando ser uma importante fonte de renda e fundamental para o desenvolvimento local do município Existência de laticínios que buscam a produção do Município (Nestlé, Piracanjuba, Santa Inês), além do próprio laticínio do Município. Incentivo à piscicultura, sericultura e bacia leiteira; qualificação do produtor (Rural e Urbano); e de forma integral a manutenção de parceria com a EMATER – ações executadas do PAI vigente 	
	<ul style="list-style-type: none"> Setor Secundário 	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> O setor de construção civil é dotado de maior número de estabelecimentos, possuindo 35,19% do total de estabelecimentos; Estabelecimentos industriais de madeira e do mobiliário apresentam o segundo maior quantitativo de estabelecimentos no município 	
	<ul style="list-style-type: none"> Setor Terciário Turismo (atrativos naturais) 	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Mostrou-se como o mais relevante para a composição do PIB de Boa Vista da Aparecida (34,24%) em 2018 O comércio no Município representa 46,52% dos estabelecimentos; Maioria dos estabelecimentos voltados para o turismo se referem à alimentação Presença do Campeonato de Pesca Esportiva do Vale do Iguaçu (Capevi) que movimentam a economia municipal; Implementação de diversas ações, dentre elas as existentes no PAI, para alavancar o desenvolvimento do turismo no município 	
Emprego e Renda	<ul style="list-style-type: none"> Geração de empregos flutuantes/temporários durante os meses de novembro a fevereiro na alta temporada de turismo 	<ul style="list-style-type: none"> Instabilidade do mercado de trabalho entre 2015 e 2019, apresentando saldo negativo de postos de trabalho formal Instabilidade no crescimento de estabelecimentos no período analisado (2010-2019) Retração de renda em 3,5% do setor de agropecuária no período entre 2017 e 2019 Aumento da diferença salarial entre homens e mulheres, com 9,32% em 2019 	<ul style="list-style-type: none"> Recuperação do mercado de trabalho em 2019 após constantes quedas, totalizando 77 novos postos de trabalho neste ano Aumento no número de postos de trabalho para mulheres Número elevado de estabelecimentos e empregados no setor de comércio seguido pelo segmento de serviços Crescimento no número de estabelecimentos em 2019, totalizando 189, a maior quantidade de todo o período analisado (2015 a 2019) Elevação do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) de 0,6398 em 2010 para 0,7429 em 2016 indicando melhora na renda da população local Crescimento de 10,14% do rendimento médio total de Boa Vista da Aparecida, impulsionado majoritariamente pela administração pública (14,77%) e comércio (9,31%) Geração de empregos temporários na temporada de verão (turismo) 	
ABRANGÊNCIA DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA	Abastecimento de água	<ul style="list-style-type: none"> Crescimento da população urbana; Áreas urbanas distribuídas no município Disponibilidade hídrica no município – manancial superficial e subterrâneo Abastecimento da sede urbana por meio do Rio Jacutinga, manancial de abastecimento público e por meio de um poço tubular profundo do manancial subterrâneo Aquífero Serra Geral 	<ul style="list-style-type: none"> Crescimento no consumo de água pelo volume faturado de 29,9% em relação ao ano de 2000, passando de 252,7mil em 2000 para 294,6mil em 2010 e 328,2mil em 2019 Poço tubular profundo do manancial subterrâneo Aquífero Serra Geral que é utilizado para abastecimento de água na sede urbana está próximo a data limite de vigência/capacidade (2025) ETA próxima ao fim de sua operação (2025) O índice de perdas (litros/ligação/dia) no sistema de abastecimento de água teve uma redução de 150 l/ligação/dia para 73 l/ligação/dia entre os anos de 2016 e 2018, mas cresceu novamente em 2019 para 101,5 l/ligação/dia Abastecimento das áreas rurais e comunidades isoladas através de poços, minas, entre outros, desconectados da rede geral 	<ul style="list-style-type: none"> Existência do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) - Lei n°451/2020 Atendimento de mais de 95% da população total pela rede de abastecimento de água Sistema de reservação descentralizada em Boa Vista da Aparecida por meio de cinco reservatórios que juntos possuem uma capacidade total de 1.000 m³ e atende a demanda atual Realização de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água através da substituição de alguns trechos da adutora de água e implantação de uma nova adutora para ligar a estação de tratamento de água ao reservatório, além da extensão do sistema para os condomínios localizados na beira do Lago da Usina de Salto Caxias Operação dos poços comunitários e manutenção pela Prefeitura

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
			<ul style="list-style-type: none"> Outorga existente para apenas 11 dos 45 poços que abastecem as comunidades isoladas 	<p>Municipal com o apoio da comunidade local e com assessoria técnica da SANEPAR</p> <ul style="list-style-type: none"> Crescimento no volume de água produzido e de água tratada na ETA, respectivamente, 41,6% e 13,1% entre os anos de 2004 e 2019 Decréscimo no consumo média per capita de 1,3% em relação a 2010, passando de 0,113 (m³/hab./dia) em 2000 para 0,119 em 2010 e 0,118 em 2019
	Coleta e tratamento de esgoto	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Inexistência de sistema de coleta e tratamento de esgoto no município Disposição de efluentes sanitários e outros dejetos feitos principalmente por fossas rudimentares (84,8%) e fossa séptica (11,6%) IBGE (2010) Serviço de limpeza de fossa realizado apenas por empresas particulares que atuam nos municípios próximos Falta de políticas, ações de fiscalização ou incentivos a adoção de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário 	<ul style="list-style-type: none"> Previsão da realização de obras para implantação de um sistema de esgotamento sanitário, o qual ainda está em fase de projeto. A primeira etapa da obra possui previsão de conclusão para 2027 e atenderá 65% da população e a segunda etapa, com previsão para 2033, atenderá 90% da população
	Drenagem urbana	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Carência de sistema de gerenciamento, padronização, normatização e cadastramento de informações vinculadas ao sistema de drenagem urbana e ao manejo das águas pluviais, bem como dados sobre a extensão e diâmetros das tubulações existentes e das bacias contribuintes às redes de microdrenagem Disparidade nos dados disponibilizados pelo PARANACIDADE (2021) com os dados da prefeitura Serviços de drenagem urbana realizados apenas em caráter corretivo, não preventivo Sistemas de microdrenagem com galerias escassas ou subdimensionadas em alguns locais da área urbana Falta de uma divisão específica para a drenagem urbana dentro da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agricultura, Meio Ambiente e Transporte e insuficiência de técnicos na equipe, ocasionando a falta de acompanhamento técnico contínuo e/ou específico na área; Equipamentos e veículos insuficientes na Secretaria de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos para as necessidades de atuação do setor Falta de integração das ações de drenagem urbana e manejo de águas pluviais realizadas pelos órgãos responsáveis no município, resultando em ações isoladas dentro das atribuições de cada secretaria ou órgão municipal Apenas 47% das bocas de lobo estão em boas condições, nas demais 34% necessitam de reparos e 19% se encontram em péssimas condições Ocorrência de alagamentos em função da ineficiência ou falta de sistema de drenagem urbana na Sede 	<ul style="list-style-type: none"> Existência de legislação no Plano Diretor que define diretrizes para implementação de sistema de drenagem nos parcelamentos de solo urbano e rural e a realização de obras de microdrenagem nas obras de pavimentação realizadas atualmente no município Realização de obras no sistema existente como tubulação no fundo de vale para canalização das águas dos córregos (parcialmente Executado), construção de bueiros nas ruas do perímetro urbano (Parcialmente Executado), construção de tubulação para galerias pluviais (parcialmente Executado), adequação das vias de rodagem com construção de poços de retenção de água (parcialmente Executado)

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
	Resíduos sólidos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ▪ 	<p>COLETA CONVENCIONAL</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Más condições de alguns postos de entrega voluntária de resíduos sólidos na porção sul da Sede urbana e em algumas áreas rurais; ▪ Alteração na quantidade de resíduos gerados, principalmente na temporada de verão (novembro a fevereiro) pelos moradores temporários dos condomínios na beira do Lago de Salto Caxias ▪ Falta de lei específica para caracterizar os grandes geradores de resíduos, os quais também não possuem registros oficiais sobre a produção de resíduos sólidos que são coletados através da coleta convencional <p>RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inexistência de Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), sendo o transporte e destinação final dos resíduos da construção civil realizados por duas empresas privadas; ▪ Descarte irregular dos Resíduos da Construção Civil em diversos pontos do município <p>RESÍDUOS PERIGOSOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inexistência de campanhas, programas ou ações de coleta de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, óleo de cozinha e resíduos de óleos lubrificantes ▪ Inexistência de dados oficiais sobre a quantidade gerada destes resíduos no município, supõe-se que sejam descartados junto com outros para a coleta convencional e destinados ao aterro sanitário terceirizado, não havendo dessa forma logística reversa ▪ 	<p>COLETA CONVENCIONAL</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Existência de um Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instituído em 2019 (Lei municipal nº 365/2019) ▪ Atendimento pelo sistema de coleta de resíduos sólidos de praticamente 89% da população do município ▪ Atendimento pelo sistema de coleta de resíduos sólidos de 100% da população urbana da Sede e localidades; ▪ Atendimento de 100% da população urbana na Sede com coleta porta-a-porta ▪ Aumento no número de pessoas atendidas pelo serviço de coleta de resíduos sólidos ao longo dos anos, apesar da queda entre 2018 e 2019, passando de 5,2mil pessoas (65,8%) em 2011 para 7,4mil pessoas (96,8%) em 2018 e 6,7mil pessoas em 2019 ▪ Realização da coleta convencional no centro da Sede urbana três vezes por semana e nos demais bairros da sede acontece duas vezes por semana ▪ Realização da coleta convencional nos distritos, condomínios e comunidades rurais uma vez por semana ou em pontos de entrega voluntária, semanalmente ▪ Instalação pela Prefeitura de coletores para separação do resíduo (reciclável e orgânico) em diferentes pontos do município, principalmente próximos de espaços e estruturas públicas (escolas, UBS, comércios, entre outros) de acordo com as ações do PAI em vigência ▪ Existência de uma nova área de transbordo para armazenamento dos resíduos antes de serem transportados para Cascavel (aterro sanitário); ▪ Destinação final dos resíduos sólidos urbanos se dá no município de Cascavel – PR, cerca de 74km de distância, desde 2012 após o encerramento das atividades do aterro municipal; ▪ Realização de serviços de lavagem de vias e praças, limpeza de bocas-de-lobo e bueiros (a cada 15 dias), pintura de meios-fios (duas vezes ao ano) e poda de árvores, jardinagem e corte de grama (a cada 15 dias) pela Prefeitura Municipal; ▪ Realização da compostagem e reutilização dos resíduos da poda para adubação de flores e plantas dos canteiros das avenidas na Sede urbana; ▪ Reutilização dos resíduos de poda de árvores para recuperação de área degradada na porção norte do município, apesar desta área não estar licenciada; ▪ Redução na quantidade de resíduos coletados per capita total em Boa Vista da Aparecida, passando de 1,28 kg por habitante ao dia em 2014 para 0,79 kg em 2019, em relação aos resíduos domiciliares per capita esse valor passou de 0,99 kg por habitante ao dia em 2014 para 0,57 em 2019; <p>COLETA SELETIVA</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização de coleta seletiva e palestras desde 2016; ▪ Realização de ações como implantação de lixeiras em vias públicas e distribuição de kits com saco de rafia, calendário e folder a toda a população, entre outras; ▪ Realização da coleta seletiva de forma porta-a-porta e semanalmente, em dias diferentes para cada localidade do município e bairros da Sede urbana;

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
				<ul style="list-style-type: none"> Atendimento de 100% da população urbana da Sede pela coleta seletiva; Atendimento de 70% da população da área rural do município pela coleta seletiva; Aumento exponencial da quantidade de materiais recicláveis coletados no município, passando de 2 toneladas em 2016 para 260 toneladas em 2019, dos quais 225 toneladas foram recuperadas (86,5%), demonstrando um aumento no serviço; Existência de uma associação de catadores de materiais recicláveis ACARB (Associação dos Catadores de Recicláveis de Boa Vista da Aparecida) desde 2018; Realização do serviço de coleta, processamento (triagem, enfardamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis pela ACARB no município; Construção da Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) (ação do PAI em vigência) em parceria entre o município e a Itaipu, local licenciado e com infraestrutura adequada para os trabalhadores; <p style="text-align: center;">RESÍDUOS DA SAÚDE E RESÍDUOS PERIGOSOS</p> <ul style="list-style-type: none"> Ocorrência desde 2012 dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS); Realização dos serviços nos estabelecimentos públicos de serviços de saúde por uma empresa terceirizada a cada 15 dias e encaminhados para destinação correta no município de Dois Vizinhos – PR; Existência de pontos de descarte voluntário de medicamentos vencidos; Realização de campanhas anuais para coleta de lixo eletrônico (computadores, telefones, celulares, impressoras, televisores, etc.) e encaminhados para empresas terceirizadas para destinação correta; Realização de campanhas de coleta de embalagens de agrotóxicos pelas empresas/cooperativas revendedoras destes produtos uma vez ao ano e encaminhadas para empresas recicladoras; Armazenamento temporário em barracões ou pátios da Prefeitura de resíduos de lâmpadas, pneus e óleos lubrificantes e suas embalagens até que os fabricantes colem ou sejam encaminhados para a instituição que organiza a logística reversa dos mesmos; <p style="text-align: center;">AÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> Realização de campanhas, programas e projetos de educação ambiental realizadas em escolas, instituições públicas, de forma porta-a-porta e através de som no caminhão da coleta; Distribuição de kit com sacola de rafia, folder e cartilha explicativa da coleta seletiva e mutirão de limpeza na cidade; Realização de ações de capacitação e orientação aos associados da Cooperativa; Apoio da Itaipu em diversas ações realizadas no município; Aquisição pela prefeitura de diversos tipos de caminhões e equipamentos para coleta de resíduos tanto convencionais como recicláveis e para limpeza urbana;
	Rede elétrica	<ul style="list-style-type: none"> A maior quantidade de consumidores e as categorias que mais consomem energia elétrica é do tipo residencial, seguido do 	<ul style="list-style-type: none"> Carência de rede de energia em algumas áreas próximas ao limite da sede urbana como a Rua Primo Maçom, parte da Rua Arlindo Rosa e 	<ul style="list-style-type: none"> Fornecimento de energia realizado pela concessionária COPEL tanto na área urbana quanto na área rural

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
		setor rural, e comercial	as saídas para Praia Zucco e para o distrito de Flor da Serra, o qual também carece de rede de energia em algumas ruas	<ul style="list-style-type: none"> A rede que abastece o Município conta com um sistema de <i>Self Healing</i> que transfere automaticamente o fornecimento de energia para outra rede denominada Alto Alegre em caso de perda da fonte primária em questão Taxa de atendimento de energia elétrica é de 99,4% da população (IBGE, 2010) Realização de obras por parte da COPEL entre os anos de 2015 e 2019 como ampliação e reforço de rede de distribuição de energia elétrica ou subtransmissão visando atender novos pedidos de ligação e aumento de carga, ampliação de Subestação e construção de Estação de Chaves
	Iluminação pública	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Inexistência de iluminação com tecnologia em LED (Diodo Emissor de Luz, em português), sendo realizada apenas com lâmpadas tipo Vapor de Mercúrio (1,1%), Vapor de Sódio (95,7%) e o tipo Mista (3,2%) (COPEL, 2021b) Na sede urbana, cerca de 4,6% das vias não possuem iluminação pública e 2,3% não possui informação Em outras áreas (rural e distritos) a taxa de iluminação nas vias é de apenas 10,2%, enquanto 13% não possui iluminação e 76,8% não possuem informação. Falta de iluminação em algumas áreas da sede urbana como a Rua Primo Maçom, parte da Rua Arlindo Rosa e as saídas para Praia Zucco e para Flor da Serra, bem como carência de iluminação em algumas vias do distrito Flor da Serra Não realização de algumas ações elencadas no PAI em vigência como: conceder benefícios fiscais para estabelecimentos comerciais ou industriais que fizerem aproveitamento de energia solar ou eólica, iluminar e cercar campos de futebol suíços e Reforma e Iluminação do Estádio Municipal 	<ul style="list-style-type: none"> Cerca de 93% das vias possuem iluminação pública na Sede Urbana; Existência de programas sociais como o Luz para Todos e Irrigação Noturna
	Pavimentação	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Aumento da cobertura asfáltica contribui para a redução da permeabilidade do solo 22% das vias na sede urbana ainda estão em leito natural No distrito Flor da Serra apenas a Rua Principal possui pavimentação asfáltica, enquanto as demais vias se encontram em leito natural 	<ul style="list-style-type: none"> Aumento de 7,8 km de vias da sede urbana pavimentadas com cobertura asfáltica em relação à 2005, totalizando 19,3 km ou 45% das vias, Obras em andamento para asfaltamento com "Recape CBUQ" (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e pavimentação poliédrica em diversas vias da sede urbana e estradas municipais vicinais, além de construção de calçadas
	Arborização	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Número de árvores por habitante do município (0,17) menor que a média recomendada pela OMS de pelo menos três árvores para cada cidadão; Degradação da APP pela ocupação irregular Carência de recursos financeiros, estrutura adequada e manutenção no viveiro municipal para conseguir produzir as mudas necessárias para a arborização do município Predominância de espécies exóticas invasoras (67,7%), enquanto nativas correspondem a 32,3%; Risco de algumas espécies classificadas como Exóticas Invasoras avançarem sobre as populações locais nativas, ameaçando habitats, ecossistemas, ambientes, populações e espécies, representando grande risco à econômicos, à biodiversidade e à saúde humana; Raízes em conflito com as calçadas; Espaçamento irregular entre as árvores, podendo criar problemas de circulação, como por exemplo árvores em esquinas que obstruem a vista de motoristas e problemas de infiltração de água por falta de espaço adequado em torno das árvores; Alinhamento sem padronização das árvores, o que gera dificuldades no passeio e acessibilidade, além da questão estética ser prejudicada; Conflito com a rede elétrica, gerando a necessidade de podas 	<ul style="list-style-type: none"> Existência do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) aprovado pela Lei Municipal nº 134/2016, Existência de inventário de todas as plantas do município, totalizando 1.401 árvores distribuídas nas vias urbanas da Sede; Viveiro municipal possui a capacidade para produção de oito mil mudas/mês; Existência de 12 espécies nativas na arborização urbana (32,3% do total); Arborização contribui para a criação de importantes habitats, principalmente para a avifauna, conforto térmico, controle da claridade e reflexão luminosa, redução do escoamento superficial, sequestro de carbono, preservação da biota, manutenção da qualidade da água e redução da poluição sonora e do ar; Benefícios econômicos ganhos com a arborização a partir da modificação, unificação e qualificação que as árvores desempenham sobre a paisagem

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
	Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 	<p>constantes;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Podas inadequadas, gerando problemas para a saúde das árvores ▪ Problemas fitossanitários, que podem ocasionar a queda dos galhos ou da própria árvore em si; ▪ Árvores senescentes (velhas) que geram riscos à população; ▪ Não execução da ação do PAI de “Interligação de todas as unidades administrativas com fibras ótica” ▪ Inexistência de telefones públicos adaptados a pessoas com deficiência (auditiva, fala, cadeirantes) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Existência de uma agência de Correios na Sede Urbana; ▪ Existência de uma emissora de rádio e três emissoras de televisão digital; ▪ Disponibilidade de sinal de internet via rádio, banda larga e fibra óptica devido às cinco torres telefônicas localizadas no município; ▪ Existência de cinco torres, operadas pelas empresas Tim (2), Claro (1), Oi (1) e Vivo (1), destas, quatro estão localizadas na sede urbana, e a outra, da Tim, na área rural do município; ▪ Existência de 14 telefones públicos, todos com disponibilidade para efetuar ligações longa distância (LDN), ligações internacionais (LDI) e acessíveis 24hrs;
	Serviço funerário	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Falta de licenciamento ambiental dos cemitérios Municipal e Flor da Serra ▪ Deficiência na separação, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados nos Cemitérios ▪ Falta de canalização e estudos sobre a qualidade do solo e possíveis lençóis freáticos existentes na área de influência do cemitério municipal, podendo haver a contaminação desses por necro-chorume; ▪ Não conclusão da elaboração de legislação funerária municipal ▪ Não execução da ação do PAI de “Construção de um ossário com gavetas para retirar as ossadas antigas e com túmulos sem cuidados”; ▪ Parcial cumprimento das disposições regulamentares no que diz respeito ao regulamento de uso e ocupação dos cemitérios municipais 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Existência do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos responsável pela administração e manutenção dos cemitérios; ▪ Localização adequadamente fora da bacia do manancial de captação de água que se localiza no Rio Jacutinga; ▪ Reformas, ampliação, manutenção, destinação de recursos e materiais para a Capela Mortuária completa ou parcialmente executadas; ▪ Melhorias na infraestrutura do Cemitério Municipal, algumas em parceria com a comunidade (Construção de Banheiro, instalação de iluminação, instalação de uma caixa d’água de 2.000 litros para complementar o sistema de abastecimento de água a ser utilizada para fins de limpeza, assim como a pintura de meios-fios, letreiros e muro de cercamento do cemitério
ABRANGÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Educação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Plano Municipal de Educação, criado pela lei municipal nº 81/2015 e retificado pela lei municipal nº 104/2017 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inexistência de universidades públicas e privadas no município; ▪ Cobertura dos equipamentos de educação infantil são insuficientes para assistir toda a área ocupada pelo tecido urbano da Sede e sobreposições por equipamentos muito próximos uns aos outros e que atendem a mesma modalidade (CMEI Menino Jesus e Escola Municipal Pe. Jandir Zanchettin) ▪ Inexistência de equipamentos de educação na área urbana compreendida pela faixa de 1.000 metros do entorno do reservatório da UHE Salto Caxias ▪ Diminuição no número total de matrículas no município, que nos anos 2000 apresentava 2231 matrículas, mas em 2010 e 2020 apresentaram 1977 e 1915 matrículas, respectivamente; ▪ Apesar do aumento no número de vagas, o déficit de vagas em creches e pré-escola até o ano de 2016, não foi superado, atingindo 241 e 99 respectivamente ▪ Demanda persistente por melhorias e ampliação da estrutura, equipamentos de informática e parques infantis, quadra esportiva, lavanderia e mesas para refeitório; ▪ Estruturas auxiliares das escolas (ginásio e quadra esportiva) em sua maioria são medianas ▪ Desde 2011 o município não alcança a meta estipulada para o Ideb anos iniciais da rede pública, alcançando em 2019 a média de 5,3, abaixo da meta estipulada de 6,0; ▪ Desde 2013 o município não alcança a meta estipulada para o Ideb anos finais da rede pública, alcançando em 2019 a média de 4,8, abaixo da meta estipulada de 5,6 ▪ Taxa de abandono para o ensino médio é maior que a do Estado, com 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Existência da Associação Boavistense de Estudantes Universitários e Congêneres (ABEUC) que em parceria com o município, viabiliza transporte coletivo aos universitários residentes no município até Cascavel ▪ Existência do Conselho Municipal de Educação, instituído através da lei municipal nº140/2016; ▪ Aquisição de veículos para a Secretaria de Educação; ▪ Instalação de internet e sistema Wi-fi em todas as escolas ▪ Adequação das escolas municipais e creches com o sistema de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com as exigências dos bombeiros; ▪ Diversas ações contidas no PAI foram executadas e outras de forma parcial ▪ Oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); ▪ Oferta de Atendimento Educacional Especializado pela rede privada (APAE) e rede pública, através de classes comuns, salas de recursos multidisciplinar, classes especiais, centro de atendimento especializado e equipe multidisciplinar; ▪ Cobertura completa dos equipamentos de ensino fundamental e médio na Sede Urbana do município; ▪ Cobertura completa e adequada dos equipamentos em todas as etapas de ensino na Localidade Flor de Serra; ▪ Existência de equipamentos de educação em algumas localidades rurais ▪ Aumento do número de matrículas para a educação infantil e especial no município (2000-2020); ▪ Aumento de 46,27% entre 2010 e 2020 do corpo docente em Boa Vista da Aparecida;

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
			<p>5,3% em 2019</p> <ul style="list-style-type: none"> Elevada taxa de analfabetismo no município (15,52%), mais que o dobro da taxa estadual (6,28); 	<ul style="list-style-type: none"> Escolas dotadas de infraestrutura adequada Taxas de aprovação superiores à do Paraná em todas as modalidades de ensino em 2019 Baixa taxa de reprovação, abaixo da média estadual, com 0,9% para o ensino fundamental (inicial), 2,2% para o ensino fundamental (final) e 3,6% para o ensino médio em 2019; Baixa taxa de distorção, abaixo da média estadual, com 2,5% para o ensino fundamental (inicial), 10,1% para o ensino fundamental (final) e 12,7% para o ensino médio em 2019; Existência de Programa Brasil Alfabetizado (PBA); Existência de Programa Paraná Alfabetizado Existência de Programa Mais Educação (PMED); Existência de Programa Projovem Campo
	Saúde	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> UBS do Município carecem de equipamentos, especialmente de informática e mobiliários, e necessidade de reformas. Inexistência de equipamentos de saúde na faixa urbana de 1.000 metros no entorno do reservatório, sendo as mais próximas de Flor da Serra e Linha Progresso Porções ao norte e sul da Sede Urbana não abrangidas pelos raios de cobertura dos equipamentos de Saúde, contudo há ocupação nessas porções é reduzida. 	<ul style="list-style-type: none"> Consortiada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná (CISOP), Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste (CONSAMU) e Consórcio Intergestores Paraná Saúde. UBS Boa Vista da Aparecida com previsão no PAI de realização de reformas, UBS São Sebastião com reforma parcial realizada Hospital Municipal São José com reformas previstas para finalização em 2022 Contratação e capacitação de profissionais ligados à saúde, seguindo as ações prioritárias elencadas no PAI. Crescimento do número de equipamentos de saúde instalados no município no período analisado (2008 – 2020) Existência de Academias da Saúde
	Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> Organizações representativas; Lei Federal nº 8069/1990 (BRASIL, 1990) - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei nº 12.435/2011) Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – (Lei nº 8.742/1993); Plano de Ação e Investimento – PAI em vigência; 	<ul style="list-style-type: none"> A abrangência territorial dos equipamentos do município não alcança as áreas e localidades que poderão servir para a expansão urbana, tais como a localidade Flor da Serra e a faixa de mil metros da margem do reservatório da UHE Salto Caxias 	<ul style="list-style-type: none"> Existência do Conselho Municipal de Assistência Social; Existência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Existência do Conselho Municipal do Idoso; Existência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; Existência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD; Existência do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD; Existência do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Existência do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; Existência da Secretaria Municipal de Assistência Social; Existência da Secretaria Municipal de Assistência Social Existência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Existência do Conselho Tutelar; Existência do Clube da terceira Idade Existência de vários Clubes de Mães Existência do Espaço Cuidar, Espaço Família Acolhedora, Espaço Acolher Existência de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Existência do PROJÓVEM (Programa Nacional de Inclusão de Jovens); Existência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Existência de Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) ofertado pelo CREAS – obrigatório para municípios com população até 20 mil habitantes Existência de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
				<p>(PAIF) ofertado pelo CRAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Adequada cobertura de atendimento dos equipamentos da rede de assistência social (CRAS, CREAS e Conselho Tutelar) na Sede Urbana do município; Ações previstas no PAI vigente executadas de forma integral ou parcialmente, tendo apenas duas que não foram executadas até o momento.
	Segurança Pública	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Acesso aos serviços do Corpo de Bombeiros se dá por meio de equipamentos localizados no município de Capitão Leônidas Marques; Maior causa de vítimas fatais está relacionada aos acidentes de trânsito, superando os números aos homicídios culposos ou lesão corporal resultando em morte; Concentração de homicídios nas faixas etárias mais jovens, especialmente de 25 a 34 anos 2012 e 2013 foram os anos mais violentos do município, concentrando 70% de todas as ocorrências do período analisado (2012 – 2020); Grandes apreensões de maconha em 2016 e 2019, podendo indicar a existência de uma nova rota de tráfico que passa pelo município e uma possível ameaça externa para a segurança pública em Boa Vista da Aparecida Na 11ª AISP, a maior incidência de crimes está relacionada à crimes contra o patrimônio, seguido pelos crimes contra a pessoa (2010-2020) 	<ul style="list-style-type: none"> Existência de Delegacia de Polícia Civil; 6º Batalhão da Polícia Militar; Unidade de Batalhão da Polícia Florestal no município Todos os equipamentos estão situados na Sede Urbana e a abrangência territorial dos equipamentos voltados à segurança pública do Município conseguem suprir toda a área da Sede e do distrito Industrial Existência do Conselho Municipal de Segurança Pública Existência do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) Não há registro de latrocínios no município no período analisado (2012-2020); Não houve nenhum registro de crimes relativos a mortes no último ano analisado (2020); Em 2020, todos os crimes analisados da 11ª AISP diminuíram em relação ao ano anterior, indicando uma melhora na segurança pública da região Baixa taxa de criminalidade
	Cultura, Esporte, Lazer	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Carência de equipamentos de cultura na sede urbana que conta com apenas quatro estruturas religiosas e a Casa da Cultura; Falta de divulgação do calendário de festividades típicas do município; Condições más ou regulares e necessidade de ampliação dos equipamentos como o Miniginásio da Linha São Sebastião; as Canchas de bocha da Linha Hípica, da Linha São Cristóvão e da Agua Fria e do Estádio Municipal José Nogueira Gomes; No distrito de Flor da Serra há a presença de apenas um campo de futebol. Má distribuição dos equipamentos esportivos da sede urbana que estão, em sua maioria concentrados na região central, como duas quadras de areia, o Ginásio de Esportes Vereador Gentil Rossato e a Cancha de Bocha municipal. Nas demais regiões a maioria dos equipamentos são pertencentes a escolas ou colégios da região; Carência de equipamentos de lazer na sede urbana, contando apenas com a Praça Elias Neves e a Casa da Cultura, ambas na região central; Ações previstas no PAI como ampliação do acervo da Biblioteca não foram executadas; 	<ul style="list-style-type: none"> Existência 10 Centros Comunitários no município distribuídos nas localidades e vilas rurais de Barra Bonita, Esperança, Formigueiro, Hípica, Linha Progresso, São Miguel, São Sebastião, Três Barrinhas e Varge Alegre, além do distrito de Flor da Serra; Existência de festividades como a Festa a Nossa Senhora dos Navegantes (em fevereiro), a Festa de Páscoa do CIAAC, a Festa Junina dos CMEIs e do Clube da Terceira Idade em conjunto com professores e alunos da APAE, e a festa de aniversário do município em dezembro; Realização de oficinas culturais de dança, teatro, capoeira, música, circo, etc. para crianças e adolescentes com profissionais capacitados para ministrar as aulas; Existência de 16 equipamentos de esporte no município, sendo nove deles na sede urbana como o Ginásio de esportes Vereador Gentil Rossato, Cancha de bocha na Av. Tupi, Estádio Municipal José Nogueira Gomes, etc. Existência de várias Academias da Saúde distribuídas por todo o Município, seu uso é incentivado através do Projeto Atitude que visa a promoção em saúde e qualidade de vida da pessoa idosa; Ocorrência de eventos esportivos como a Taça Nossa Senhora Aparecida, com Vôlei de Praia, Futebol Suíço, Futsal, Voleibol e outros e o Campeonato de Pesca Esportiva do Vale do Iguazu (CAPEVI) e o Caminho Terra do Sol em parceria com a AMIC; Existência de três cachoeiras no município, além de duas praias artificiais, a Prainha Municipal e Praia Zucco, situadas nas margens do reservatório da Usina Governador José Richa (UHE Salto Caxias); Existência de clubes recreativos como o Grêmio Esportivo e Recreativo Veteranos, o Clube da Terceira Idade e diversos Clubes de mães; Existência de incentivos para projetos de resgate cultural, festival de música, publicações sobre a história do Paraná e, em especial, a

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
				<p>história do Município, eventos culturais para a comunidade em geral (apresentações teatrais, circenses, musicais, etc.);</p> <ul style="list-style-type: none"> Realização de investimentos em equipamentos esportivos como a construção de cancha de bocha sintética e reforma do ginásio de esportes na Sede Urbana (ações previstas no PAI);
APTIDÃO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICOS	Áreas aptas à ocupação	<ul style="list-style-type: none"> Relevo Tipologia de solos 	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Praticamente 100% do perímetro urbano do Distrito Industrial está localizado em área apta ao uso e ocupação antrópicas Área disponível para parcelamento e lotes vazios dentro do perímetro urbano da Sede em áreas aptas ao uso e ocupação antrópicas Áreas aptas para expansão urbana no limite do atual perímetro da Sede Urbana (região sul/sudeste) Perímetro urbano de Flor da Serra em área apta para ocupação e expansão urbana
	Áreas aptas com restrição à ocupação	<ul style="list-style-type: none"> Manancial de abastecimento público de água no perímetro atual da Sede Urbana Vegetação Tipologia de solos Relevo 	<ul style="list-style-type: none"> Área de manancial de abastecimento público na Sede Urbana restringe e exige maior controle no uso e ocupação do solo 	<ul style="list-style-type: none">
	Áreas inaptas à ocupação	<ul style="list-style-type: none"> Declividade acentuada Tipologia de solos Vegetação (APP) 	<ul style="list-style-type: none"> Áreas inaptas à ocupação urbana situadas no perímetro urbano da Sede, inclusive com ocupação 18,41% do território da Sede urbana foi caracterizada como inapta à ocupação urbana 	<ul style="list-style-type: none"> Existência de áreas inaptas (APP) preservadas com vegetação, inclusive nativa. Existência de áreas inaptas à ocupação enquadradas em Zonas Verdes no zoneamento vigente
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL	Localidades Rurais	<ul style="list-style-type: none"> Existência de duas Vilas Rurais no município; Localidades rurais distribuídas de forma esparsa no território municipal 	<ul style="list-style-type: none"> Falta de sinalização das localidades rurais; Localidades formadas por número reduzido de famílias; 	<ul style="list-style-type: none"> Expressiva quantidade de Associações Expressivo número de localidades rurais existente no município (33), com a Vila Rural e o distrito de Flor da Serra;
	Uso do Solo	<ul style="list-style-type: none"> Relevo; Rede Hídrica; Reservatório da UHE Salto Caxias; 63% do território municipal é utilizado para a agricultura e pecuária 	<ul style="list-style-type: none"> 73% dos estabelecimentos usam agrotóxicos de alguma forma; Apenas 1,15% da área do município indicados como reserva legal; Ocorrência de pontos de erosão, principalmente em áreas novas de culturas anuais 	<ul style="list-style-type: none"> Ações técnicas que visam proteção e recuperação dos recursos naturais renováveis (PAI) Potencial para exploração do turismo rural Acesso à tecnologia e assistência rural Atividade predominante no município é a soja, na pecuária é a bovinocultura leiteira e avicultura de corte Produção de grãos se destaca, especialmente a soja, trigo e milho; Produção de amoreira (alimento do bicho-da-seda) Município é o sétimo maior produtor de casulos no estado Produção de grãos tem aumentado significativamente em função da alta de preços do grão Existência de programas e incentivos para maior produção de Sericicultura, Piscicultura e Bacia Leiteira (PAI) Programa de Inseminação Artificial executado pelo município Assistências técnicas por parte de empresas privadas para Avicultura, Sericicultura e produção leiteira através dos laticínios Laticínio no próprio município
	Aptidão Agrícola	<ul style="list-style-type: none"> Relevo; Tipos de Solos Reservatório da UHE Salto Caxias 	<ul style="list-style-type: none"> Falta de orientação dos agricultores na implantação de práticas conservacionistas visando o manejo e conservação dos solos principalmente em áreas novas de culturas anuais 	<ul style="list-style-type: none"> Potencial crescimento para a agricultura familiar; Existência de parcerias com órgãos federais e estaduais; Potencial de crescimento para novas áreas de piscicultura em tanques redes nas margens do reservatório; Potencial para ampliação de novas áreas para a silvicultura; Possui 32,15% do seu território considerado bom e apto para práticas agrícolas
	Cadastro ambiental rural	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 12.651/2012 - estabelece a obrigatoriedade da inscrição do imóvel rural no CAR 	<ul style="list-style-type: none"> Apenas 1,15% da área do município indicados como reserva legal 	<ul style="list-style-type: none"> Quantidade significativa de propriedades cadastradas
	Macrozoneamento municipal	<ul style="list-style-type: none"> Zoneamento do PACUERA UHE Salto Caxias Macrozoneamento PDM 2006 – Lei do PDM 	<ul style="list-style-type: none"> Não se encontra disponível e não há especificações de objetivos ou diretrizes às macrozonas no normativo (lei do PDM) 	<ul style="list-style-type: none"> Zoneamento do PACUERA da UHE Salto Caxias considerado no Macrozoneamento Municipal

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	Zoneamento urbano	<ul style="list-style-type: none"> Zoneamento do PACUERA UHE Salto Caxias Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) 	<ul style="list-style-type: none"> Legislação de zoneamento com incoerências nos parâmetros urbanísticos Partes do perímetro urbano atual da Sede sem zoneamento e parâmetros urbanísticos definidos Homogeneização de parâmetros de ocupação entre a ZC, ZR1 e ZR2 e que não possuem características e infraestruturas urbanas de apoio de forma idênticas Coefficiente de Aproveitamento nos terrenos onde se localizam as zonas ZC, ZR1 e ZR2 e Industrial (ZI) sem limites de alturas, o que não condiz com a realidade urbana e construtiva local Padronização da ocupação de até 100% do lote, o que é extremamente inapropriado e certamente incorrerá em futuros problemas fitossanitários aos ocupantes e usuários destas edificações 	<ul style="list-style-type: none"> Diversidade de zonas urbanas voltadas para diferentes usos, bem como para a preservação de áreas frágeis (ponto de vista físico) Zoneamento urbano alinhado com o PACUERA da UHE Salto Caxias
	Perímetro urbano e implantação de loteamentos	<ul style="list-style-type: none"> Alterações no perímetro urbano após revisão do PDM em 2006 Existência de quatro perímetros urbanos no município: Sede, Flor da Serra, Distrito Industrial e Faixa de 1.000 metros no entorno do reservatório da UHE Salto Caxias. 	<ul style="list-style-type: none"> Expansões de perímetro urbano realizadas sem estudo ou processos participativos Definição de áreas de expansão urbana sem limites claros e conforme recomendações oficiais, tornando difícil o conhecimento da área Extensa área urbana no entorno do reservatório da UHE Salto Caxias Apenas dois loteamentos foram implantados no município desde 2006 (um na Sede e outro no entorno do reservatório) 	<ul style="list-style-type: none"> Legislação para implantação de condomínios no município
	Uso e Ocupação do solo urbano	<ul style="list-style-type: none"> Relevo Hidrografia Vegetação Reservatório da UHE Salto Caxias Sede Urbana cortada por rodovia estadual 	<ul style="list-style-type: none"> Ocupação irregular (APP) Loteamentos irregulares na margem do reservatório da UHE Salto Caxias 	<ul style="list-style-type: none"> Existência de vazios urbanos (20% do total de lotes em áreas aptas e/ou com restrição) e glebas no perímetro urbano da Sede Existência de condomínios de lazer no entorno do reservatório da UHE Salto Caxias Baixa verticalização das edificações
	Distribuição de atividades econômicas	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Indústrias instaladas na região central da Sede Urbana, causando conflitos Eixo da Av. Tancredo Neves e Rua Altino Pereira Ramos, ao longo do trajeto da PR-484 - área do município mais dinâmica do ponto de vista de usos e atividades e coincide com a rota de maior fluxo de passagem de veículos, inclusive os pesados 	<ul style="list-style-type: none"> Destinação de áreas industriais em área próxima à Sede Urbana (Distrito Industrial)
POTENCIAL TURÍSTICO	Atrativos turísticos	<ul style="list-style-type: none"> Extensas áreas rurais e áreas verdes preservadas Características naturais (relevo, vegetação, hidrografia) Reservatório da UHE Salto Caxias e sua margem 	<ul style="list-style-type: none"> Presença de agrotóxicos nas águas das cachoeiras e rios em alguns pontos da área rural do município Acesso cobrado às praias artificiais do município, mesmo na praia pública (Prainha Municipal) Condomínios e suas marinas de uso quase exclusivo de empresários de outras cidades e moradores locais não têm acesso livre ao lago 	<ul style="list-style-type: none"> Existência de atrativos turísticos naturais, paisagísticos, culturais e esportivos Município tem sediado eventos estaduais diversos, como o Caminho Terra do Sol, inserido no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná Existência de cachoeiras próprias para banho (Cachoeira Rossoni, no Rio Jacutinga, Cachoeira Linha Esperança, no Rio Andrada e Cachoeira Linha Joãozinho, no Sanga Joãozinho) Capevi (Campeonato de Pesca Esportiva do Vale do Iguçu) Existência de praias fluviais (Prainha Municipal e Praia do Zucco) nas margens do reservatório da UHE Salto Caxias Existência de atrativos de lazer e esporte, estruturados com espaço para camping, pesca, áreas para banhistas e pousadas Condomínios, marinas e decks Existência de atrativo turístico religioso Conjunto formado pela Igreja Nossa Senhora de Aparecida, Praça Elias e Centro de Eventos Implementação de ações contidas no PAI para o desenvolvimento do turismo
	Infraestrutura	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Inexistência de Plano Municipal de Turismo Falta de incentivo financeiro público e privado 	<ul style="list-style-type: none"> Existência da Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Turismo, Indústria, Comércio e Serviços

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
	turística		<ul style="list-style-type: none"> Carência na divulgação ampla dos atrativos turísticos em geral Inventário da Oferta Turística Municipal não concluído, dificultando o conhecimento do público alvo, perfil e necessidades em termos de infraestrutura. Roteiro de visitas dos pontos interessantes levantados no inventário turístico não concluído, necessário para incentivar o ecoturismo e turismo rural do município Inexistência de calendário turístico regional contendo os principais eventos do Município, o que dificulta a harmonização do turismo municipal em relação ao regional Insuficiência de infraestrutura adequada (acessos viários, pavimentação, postos de informações turísticas, placas de sinalização) Reduzido número de agências e guias turísticos, refletindo a insuficiência de capacitação profissional turística ofertada Reduzido número de meios de hospedagem no município 	<ul style="list-style-type: none"> Existência do Conselho Municipal de Turismo Vídeo institucional mostrando o potencial turístico do Município Das atividades características do turismo, a alimentação é que possui a maior parte dos estabelecimentos e empregos Existência de pontos de apoio para os eventos que o município sedia
CAPACIDADE DE SUPORTE PARA O USO E OCUPAÇÃO ATUAL DO SOLO	Capacidade de atendimento e distribuição de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos	<ul style="list-style-type: none"> Contingente populacional baixo População predominante urbana Existência de extensas áreas urbanas 	<ul style="list-style-type: none"> Inexistência de sistema de esgotamento sanitário no município Sistema de drenagem deficitário atendendo apenas a região central da Sede Urbana Inexistência de equipamentos comunitários na faixa urbana no entorno do reservatório da UHE Salto Caxias; Equipamentos de esporte, cultura e lazer concentrados na região central da Sede 	<ul style="list-style-type: none"> Abastecimento de água municipal é o componente que mais se apresenta em estágio avançado Gestão dos resíduos sólidos convencionais e coleta seletiva abrangendo mais de 95% da população Manancial de abastecimento público de água para a Sede Urbana localizado no município Duas formas de captação para abastecimento público de água (superficial – Rio Jacutinga e subterrâneo – Aquífero Serra Geral) Equipamentos comunitários (educação, saúde) distribuídos entre a Sede Urbana, Localidade urbana de Flor da Serra e em algumas localidades rurais Município é bem assistido por estabelecimentos, ofertando todas as modalidades de ensino, desde a educação infantil até o ensino médio, educação especial e ensino de jovens e adultos Avanço na pavimentação de vias da Sede urbana e estradas vicinais
CAPACIDADE DE SUPORTE PARA EXPANSÃO URBANA	Possibilidades e restrições para a expansão urbana	<ul style="list-style-type: none"> Áreas inaptas e aptas com restrição Hidrografia e APP Corredor Ambiental Iguaçu - Paraná 	<ul style="list-style-type: none"> Existência de áreas susceptíveis à movimentação de massa dentro do atual perímetro urbano da Sede e no entorno imediato Existência de áreas susceptíveis à inundação na Sede Urbana e entorno do reservatório da UHE Salto Caxias 	<ul style="list-style-type: none"> Áreas aptas para a expansão urbana nas porções sudeste/sul do perímetro urbano da Sede e igual sentido para fora deste; Áreas aptas para expansão urbana na faixa de 1.000m no entorno do reservatório da UHE Salto Caxias
CONDIÇÕES GERAIS FUNDIÁRIAS E DE MORADIA	Regularidade Fundiária	<ul style="list-style-type: none"> UHE Salto Caxias Áreas declivosas sujeitas à movimentação de solo 	<ul style="list-style-type: none"> Ocupação em áreas sujeitas à movimentação de solo Existência de um assentamento precário no Município Áreas ociosas (Vazios Urbanos e Loteamentos Não Ocupados) Aproximadamente 22% dos domicílios no Município estão desocupados (IBGE, 2010) 	<ul style="list-style-type: none">
	Preço da Terra	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Especulação imobiliária Alto custo do metro quadrado urbano, especialmente nas áreas das margens da Represa da UHE Salto Caxias Distribuição de renda per capita por domicílio está predominantemente concentrada na faixa de até 1 salário mínimo Qualidades urbanísticas acumuladas no centro da Sede Urbana 	<ul style="list-style-type: none">
	Características das moradias	<ul style="list-style-type: none"> 62,5% dos domicílios do Município em madeira 	<ul style="list-style-type: none"> 89 domicílios inseridos em assentamentos precários Muitos imóveis em assentamentos precários construídos com materiais improvisados 	<ul style="list-style-type: none">
	ZEIS e demais instrumentos	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> ZEIS foram previstas no Plano Diretor, mas não foram regulamentadas ZEIS não associadas com instrumentos antiespeculativos 	<ul style="list-style-type: none"> ZEIS previstas no Plano Diretor

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
Necessidades habitacionais		<ul style="list-style-type: none"> ▪ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná (COHAPAR, 2010) afirmou que havia um déficit absoluto de 125 unidades habitacionais, um déficit relativo de inadequação por infraestrutura de 1.166 unidades e um déficit por adensamento excessivo de 121 unidades. ▪ 502 pessoas cadastradas em programas habitacionais no âmbito do Município (na fila da casa própria) ▪ Ainda, das 502 pessoas cadastradas em 2019, 337 (67%) enquadrava-se na faixa de renda de até 1 salário mínimo e 99 (33%) entre 2 e 3 salários mínimos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Existência de Vazios Urbanos
	Produção habitacional e programas em andamento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prefeitura não possui em andamento nenhum programa habitacional de interesse social ▪ Não há Plano Local de Habitação de Interesse Social 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Na última década foram produzidas 170 unidades habitacionais no município. ▪ Existência do Conselho Municipal de Habitação ▪ Reestruturação do Projeto Vida Digna ▪ Existência da Secretaria da Família, Assistência Social e Habitação
CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE	Sistema Viário Municipal	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presença das Rodovias Estaduais PR-484 e PR-180 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As Rodovias se sobrepõem à Av. Tancredo Neves ao norte, uma das principais vias urbanas da cidade e à Rua Altino Pereira Ramos ao oeste, misturando os fluxos da cidade e da rodovia no trecho urbano central, principalmente na Av. Cícero Barbosa Sobrinho; ▪ Inexistente cadastro municipal das estradas rurais 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços relativos à sinalização das vias rurais parcialmente executadas; ▪ Obras de pavimentação das estradas rurais em andamento; ▪ Melhorias em pontes e sistema de escoamento de água pluvial, readequação de estradas, cascalhamento, desaguadores e bueiros foram feitos ou recuperados
	Sistema Viário Urbano	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presença da Rodovia Estadual PR-484 no perímetro da sede urbana 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Existência de pontos de conflito no trânsito 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As três principais vias urbanas (Av. Cícero Barbosa Sobrinho, Av. Tupi e Av. Tancredo de Almeida Neves) possuem caixas maiores e contam com canteiros centrais, bancos, pergolados que proporcionam áreas verdes e espaços de lazer na Sede Urbana; ▪ Serviços relativos à sinalização das vias urbanas parcialmente executadas; ▪ Existência de estacionamentos em canteiros centrais, proporcionando espaços para parada de veículos;
	Sistema de Transportes Coletivos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Município não possui sistema de transporte público coletivo que atenda a Sede Urbana, Distrito Industrial, Localidade de Flor da Serra e na área urbana no entorno do reservatório da UHE Salto Caxias, bem como demais localidades e vilas rurais ▪ Existência de linhas de ônibus interurbano apenas para os municípios de Cascavel e Capitão Leônidas Marques 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rodoviária localizada junto à PR-484 na saída para o distrito industrial e ao município de Capitão Leônidas Marques, facilitando o acesso.
	Transporte escolar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Transporte para alunos de faculdades em Cascavel não atende todas as localidades; ▪ Carência na acessibilidade aos pontos de ônibus; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Possui um sistema de transporte escolar para escolas e colégios do município, atendendo também as localidades rurais para transporte dos alunos à sede urbana. ▪ Transporte coletivo para estudantes de faculdades para Cascavel atende a sede urbana e pontos estratégicos no seu percurso; ▪ Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação; ▪ Aquisição de ônibus/ micro-ônibus através do Programa Caminhos da Escola (parcialmente executado), possibilitando uma expansão na abrangência do serviço de transporte escolar; ▪ Existência de pontos de ônibus junto às rodovias e em geral em bom estado.
	Deslocamento individual	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aumento no número de automóveis em 183% em 15 anos, desproporcional ao crescimento da população, gerando um aumento na poluição e maiores conflitos no fluxo viário; ▪ Não há uma rede cicloviária que interligue diversos pontos na Sede Urbana e demais localidades, o município conta com apenas 520m de ciclovia que liga a saída da Sede pela PR-484 à Oeste com o distrito industrial. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Construção de calçadas, ação prevista no PAI (parcialmente executada); ▪ Existência de calçadas em boas condições na área central da Sede Urbana e com acessibilidade; ▪ Existência de calçadas acessíveis incluindo pisos táteis como na Rua Tapajós

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
			<ul style="list-style-type: none"> Inexistência de paraciclos para estacionamento de bicicletas; Carência de infraestrutura de calçadas adequadas e acessíveis para a população em diversos pontos da Sede urbana; Não execução da ação prevista no PAI para oferecimento de incentivo fiscal para os proprietários das edificações implantarem a calçada ecológica; Carência de infraestrutura para pedestres na PR-180, ao norte da sede urbana; 	
	Deslocamento de cargas e serviços	<ul style="list-style-type: none"> 	<ul style="list-style-type: none"> Conflitos de trânsito gerados pela existência de indústrias na área central da sede urbana; 	<ul style="list-style-type: none"> Indústrias localizadas próximo à PR-484 no Distrito Industrial, facilitando acesso e escoamento de bens e serviços por veículos pesados (caminhão).
FINANÇAS PÚBLICAS	Receita Pública Municipal	<ul style="list-style-type: none"> Transferências institucionais como principal fonte de receitas 	<ul style="list-style-type: none"> Inadimplência na arrecadação dos impostos municipais Inadimplência em relação a arrecadação do IPTU - em torno de 20% no Exercício de 2020 Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF) geral classificado como "em dificuldade" no ano de 2018 	<ul style="list-style-type: none"> REFIS Anual
	Despesas Públicas	<ul style="list-style-type: none"> De forma geral a saúde financeira de Boa Vista de Aparecida se comportou como a maioria dos municípios no mesmo período, ou seja, os anos de 2016/2017 apresentaram problemas frente à recessão 	<ul style="list-style-type: none"> IFGF Pessoal: situação crítica em 2018 2019 o município apresentou resultados demonstrando estar muito acima do limiar da Resolução que regulamenta as diretrizes das Finanças Públicas Municipais 	<ul style="list-style-type: none">
ASPECTOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS	Estrutura Administrativa Municipal	<ul style="list-style-type: none"> Redefinida pela Lei Municipal n.º 180, de 20 de agosto de 2018. 	<ul style="list-style-type: none"> Organograma da reestrutura administrativa citado na lei nº 180/2018 não consta no anexo da lei 	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de regulamentação da referida lei, mediante decreto, competências e atribuições de órgão com atribuições referentes ao Plano Diretor Municipal Alterações na estrutura administrativa para melhoria da gestão administrativa; Existência de setores específicos que tratam do planejamento territorial do município (Secretaria de Planejamento, Secretaria de Serviços Rodoviário e Urbano e Secretaria da Assistência Social, Família e Habitação);
	Consórcio intermunicipal	<ul style="list-style-type: none"> A Lei Orgânica estabelece que os consórcios voltados para obras e serviços de interesse comum sejam regulamentados por lei. 	<ul style="list-style-type: none"> Não foi observada lei específica sobre o disciplinamento previsto na Lei Orgânica (Art. 120). 	<ul style="list-style-type: none">
	Terceirização	<ul style="list-style-type: none"> Os serviços de saúde devem ser prestados preferencialmente por terceiros. Concessão de bens públicos municipais a terceiros a título precário, nos termos da Lei Orgânica. 	<ul style="list-style-type: none"> A norma pragmática contida na Lei Orgânica (Art. 171), contrariando, em certa medida, os preceitos do Sistema Único de Saúde previsto na Constituição Federal, e especialmente, a execução direta pelo Poder Público, cabendo à iniciativa privada atuar de forma residual. Concessões precárias vêm de encontro à licitação pública, havendo um contrassenso entre o Art. 111 da Lei Orgânica e o Art. 37, XXI e Art. 175 da Constituição Federal. 	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de adequação do texto legal, mediante emenda à lei orgânica, ajustando o conteúdo conforme o disciplinamento da Constituição Federal em seus artigos 196 a 200. Possibilidade de adequação do texto legal, mediante emenda, nos termos da Constituição Federal.
	Gestão democrática e organizações sociais	<ul style="list-style-type: none"> Existência de vários colegiados disciplinados em legislação específica. Legislações federais e estaduais correlatadas; Participação das organizações comunitárias nos conselhos municipais atuantes no município 	<ul style="list-style-type: none"> A composição dos conselhos atende a critérios formais, em detrimento da ampla participação. Invariavelmente vários componentes dos conselhos são os mesmos em colegiados distintos. Diversos Conselhos Municipais previstos na Lei Municipal nº 180/2018 estão inativos Existência do Conselho de Desenvolvimento Municipal, porém não é atuante 	<ul style="list-style-type: none"> Composição dos conselhos de forma plural, com organizações, movimentos, associações, lideranças locais, dentre outros atores de relevo. Possibilidade de reunir funções de conselhos com atribuições exclusivamente municipais em um único colegiado. Participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas; Existência de diversos conselhos municipais que tratam direta e indiretamente temas afetos ao Plano Diretor Municipal; Existência de diversas organizações sociais comunitárias Portal eletrônico institucional da Prefeitura Municipal permite acesso público às leis de criação dos conselhos e comissões
	Estrutura normativa e legal	<ul style="list-style-type: none"> Numeração do acervo legislativo considerando somente o período anual, em detrimento de uma ordem cronológica e ascendente que se inicia com a edição dos primeiros atos com a 	<ul style="list-style-type: none"> Vários diplomas com o mesmo número, porém editados em datas diferentes. Inexistência de leis para regulamentação, por exemplo, de isenção de 	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de reorganização dos portais, mediante acesso espontâneo do conteúdo correlato à legislação regulamentadora do Plano Diretor.

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
		<p>sua ascensão numérica e cronológica.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A Lei Orgânica impõe que sejam editadas leis regulamentares. ▪ Edição de leis que regulamentam o Plano Diretor com conteúdo complementar veiculado em anexos. ▪ Lei local específica sobre os cemitérios. ▪ Legislação que regulamenta o Plano Diretor não disponibilizada a partir dos portais municipais. ▪ Sistema Viário e Mobilidade Urbana regulamentados em leis separadas. ▪ Coexistência de leis que regulamentaram o Plano Diretor de 1996 com aquelas editadas em 2006. 	<p>Imposto Predial e Territorial Urbano para os casos de moradia para proprietário de um único imóvel, e para aquisição de meios voltados para subsistência rural.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Conteúdo dos anexos não disponibilizado nos portais municipais. ▪ Não compõe o acervo legal relacionado ao código de posturas. ▪ Amplo acesso à informação inviabilizado nos portais municipais, somente disponível a partir de portal estadual. ▪ Assuntos correlatos disciplinados em diplomas diversos. ▪ Alcance interpretativo dificultoso entre diplomas congêneres com abordagens diferentes. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Possibilidade de disciplinamento em diploma legal consolidado mediante cláusula de revogação específica daqueles que anteriormente foram editados.

7 OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

A partir da Análise Temática Integrada apresentada neste relatório, bem como nas partes anteriores (ver Partes 1 e 2 da ATI), pode-se elencar os principais objetivos para o desenvolvimento municipal de Boa Vista da Aparecida:

- Incentivar a geração de empregos e educação profissionalizante no município com foco no turismo, sustentabilidade e capacitação para a indústria, a fim de estimular a permanência da população no Município, em especial a mais jovem;
- Elaborar Plano Municipal de Turismo para a promoção do turismo rural, de aventura e religioso, sobretudo nas localidades próximas ao reservatório da UHE Salto Caxias, como uma forma de reestruturação desta região, além da geração de emprego e renda;
- Criar programas de financiamento e incentivo aos sistemas de produção agrícola, para evitar o êxodo rural;
- Promover a agregação de valor à produção local (agricultura, pecuária, piscicultura);
- Prosseguir com a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água no município;
- Dotar as demais porções do território urbano com infraestrutura e serviços públicos de qualidade;
- Melhorar a qualidade de vida da população com acesso à coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- Aprimorar a rede de drenagem pluvial, evitando também alagamentos na região da Sede urbana;
- Aprimorar o sistema de manejo de resíduos sólidos;
- Reduzir os custos com iluminação pública através da troca de lâmpadas por tipos mais econômicos, duráveis e sustentáveis;
- Fortalecer as parcerias institucionais voltadas para a assistência técnica aos produtores rurais;
- Resolver os pontos de conflitos viários na sede urbana (confluência do tráfego rodoviário e urbano);
- Desenvolver programa de requalificação dos equipamentos comunitários de educação existentes;
- Promover o licenciamento ambiental dos cemitérios no município;
- Dotar o viveiro municipal de infraestrutura adequada e com capacidade de suporte para a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana;
- Desenvolver estudos de demanda e incentivar a implantação de equipamentos comunitários nas áreas aptas para expansão urbana situadas no atual perímetro urbano da Sede;
- Acompanhar e aprimorar os serviços de transporte escolar municipal e transporte de alunos de ensino superior;

- Acompanhar os índices municipais de educação e promover programas de acompanhamento e apoio educacional;
- Acompanhar a implementação de planos setoriais no município já existentes, bem como promover a sua revisão quando houver necessidade, tais como: Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Saneamento Básico; Plano Municipal de Arborização Urbana; Plano Municipal de Educação, entre outros;
- Preservar e estabelecer conexões entre os remanescentes florestais (vegetação da margem do lago e corpos hídricos, bem com fragmentos em locais estratégicos na paisagem e de áreas integrantes do Corredor Ambiental Iguaçu – Paraná) para a recuperação e conservação da biodiversidade na região, através da consolidação do CAR e Programa de Regularização Ambiental (PRA);
- Incentivar parcerias com instituição de ensino e pesquisa para potencializar o desenvolvimento tecnológico e científico para melhorar a renda na agricultura familiar;
- Desenvolver o turismo com apoio municipal, estadual e nacional, bem como por meio de parcerias com outras instituições e setor privado, estimulando assim, um conjunto de atividades que possibilite o desenvolvimento socioeconômico do município;
- Desenvolver o turismo rural e ecológico, sustentado pelo fornecimento de infraestruturas de acesso e apoio à atividade e que permitam inserir de forma efetiva o município no cenário do turismo regional, estadual e nacional;
- Desenvolver e incentivar a piscicultura de engorda no município;
- Desenvolver e incentivar a sericicultura no município;
- Promover a revisão do uso e ocupação do solo urbano e rural;
- Revisar as legislações de uso e ocupação do solo urbano, respeitando as restrições e inaptidões ao uso e ocupação antrópicos existentes, e eliminando lacunas e inconsistências nos parâmetros e demais definições legais;
- Revisar o regramento do uso e ocupação do solo na área urbana compreendida pela faixa de 1.000 metros do entorno do reservatório da UHE Salto Caxias, alinhando ao zoneamento determinado na revisão do PACUERA desta usina em 2018;
- Promover a ocupação dos lotes vazios servidos por infraestrutura urbana;
- Promover a revisão do zoneamento urbano dos perímetros urbanos existentes no município;
- Restringir a ocupação urbana em áreas inaptas e dotar de instrumentos de controle naquelas com restrição à ocupação;
- Promover a regularização fundiária de assentamentos precários existentes na Sede Urbana e loteamentos irregulares situados no entorno do Lago da UHE Salto Caxias;

- Incentivar técnicos e gestores na busca por recursos e parcerias com diferentes órgãos e instituições;
- Promover as ações propostas da política nacional de habitação buscando a regularização fundiária, melhoria habitacional e produção de moradias como princípios de gestão;
- Realizar estudos para implantação de ciclovias;
- Garantir a continuidade das vias por meio de diretrizes e definidas em lei e vinculação de sua abertura à liberação de implantação de novos loteamentos;
- Promover a acessibilidade universal nos espaços de uso público.

REFERÊNCIAS

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei Orgânica do Município de Boa Vista da Aparecida de 5 abril 1990**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-boa-vista-da-aparecida-pr>>. Acesso em: abr. 2021.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei nº 24, de 21 de junho de 1996**. Dispõe sobre diretrizes de arruamento para implantação do sistema viária básico, constante do PLUOS/95 - plano de uso e ocupação do solo urbano de boa vista da aparecida e dá outras providências. Boa Vista da Aparecida, 1996.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei Municipal n.º 156, de 6 de setembro de 2000**. Define como área urbana uma faixa de terra, a partir do Rio Iguacu, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-156-2000-Boa-vista-da-aparecida-PR.pdf>>. Acesso em: abr. 2021.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei nº 65, de 06 de maio de 2005**. Cria estrada vicinal dentro do sistema viário do Município, e dá outras providências. Boa Vista da Aparecida, 2005a.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei nº 77, de 20 de maio de 2005**. Cria estrada vicinal dentro do sistema viário do Município, e dá outras providências. Boa Vista da Aparecida, 2005b.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei nº 024 de 21 de agosto de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências. Boa Vista da Aparecida, 2006a.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei Municipal n.º 20, de 21 de agosto de 2006**. Institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Boa Vista da Aparecida, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências. Boa Vista da Aparecida, 2006b.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei Municipal n.º 18, de 31 de julho de 2007**. Dispõe sobre os perímetros das zonas urbanas do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências. Disponível em: <[https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-18-2007-Boa-vista-da-aparecida-PR-consolidada-\[20-11-2019\].pdf](https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-18-2007-Boa-vista-da-aparecida-PR-consolidada-[20-11-2019].pdf)>. Acesso em: abr. 2021.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Patrulha do campo e prefeitura fazem adequações nas estradas rurais de Boa Vista da Aparecida**. 2014. Disponível em: <<https://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br/noticias/viacao-de-obras/patrulha-do-campo-e-prefeitura-fazem-adequacoes-nas-estradas-rurais-de-boa-vista>>. Acesso em: mai. 2021.

BOA VISTA DA APARECIDA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA. **Relatório Plano de Ação e Investimentos das Leis do Plano Diretor do Município**. Boa Vista da Aparecida, 2015.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei nº 81, de 25 de abril de 2016**. Cria estrada vicinal dentro do sistema viário do Município, e dá outras providências. Boa Vista da Aparecida, 2016a.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei nº164, de 11 de outubro de 2016**. Cria estrada vicinal dentro do sistema viário do Município, e dá outras providências. Boa Vista da Aparecida, 2016b.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Chuvas causam estragos em estradas rurais do município de Boa Vista da Aparecida**. 2017a. Disponível em: <<https://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br/noticias/viacao-de-obras/chuvas-causam-estragos-em-estradas-rurais-do-municipio-de-boa-vista-da-aparecida>>. Acesso em: mai. 2021.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Governo de Boa Vista da Aparecida faz melhorias em pontos críticos em estradas do interior**. 2017b. Disponível em: <<https://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br/noticias/viacao-de-obras/patrulha-do-campo-e-prefeitura-fazem-adequacoes-nas-estradas-rurais-de-boa-vista>>. Acesso em: mai. 2021.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei nº 87, de 03 de novembro de 2017**. Altera o item I, Anexo VII e XIII da Lei dos Perímetros

Urbanos nº 018/2007, que delimita o perímetro urbano da cidade de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências. Boa Vista da Aparecida, 2017c.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei nº 95, de 24 de novembro de 2017.** Altera Anexo XXII da Lei Municipal de Sistema Viário nº 024/2006, que define as diretrizes de arruamento da cidade de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências. Boa Vista da Aparecida, 2017d.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei Municipal n.º 28, 12 de abril de 2017.** Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências. 2017e. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/fxkwe>>. Acesso em: mai. 2021.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei Municipal n.º 180, 20 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências. 2018. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/likxw>>. Acesso em: mai. 2021.

BOA VISTA DA APARECIDA. **Lei nº417, de 08 de setembro de 2020.** Cria estrada vicinal dentro do sistema viário do Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, e dá outras providências. Boa Vista da Aparecida, 2020.

BOA VISTA DA APARECIDA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA. **Checklist.** 2021a.

BOA VISTA DA APARECIDA. Prefeitura do Município de Boa Vista da Aparecida. Portal da Transparência da Prefeitura de Boa Vista da Aparecida. **Consulta Legislação.** 2021b. Disponível em: <<http://portal.boavistadaaparecida.pr.gov.br:10080/portaltransparencia/leiseatos-geral/geral>>. Acesso em: mai. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: fev. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: abr. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm>. Acesso em: abr. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. Acesso em: fev. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: fev. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: fev. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: fev. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 10 de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm>. Acesso em: fev. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015.** Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm>. Acesso em: fev. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis números 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis números 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. 2017a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm#art78>. Acesso em: fev. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 9.191, de 1.º de novembro de 2017.** Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. 2017b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9191.htm>. Acesso em: abr. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019.** Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13913.htm>. Acesso em: 26 fev. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 14.118, de 12 de janeiro de 2021.** Institui o Programa Casa Verde e Amarela; altera as Leis n os 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.100, de 5 de dezembro de 1990, 8.677, de 13 de julho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 13.465, de 11 de julho de 2017, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e revoga a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14118.htm>. Acesso em: mar. 2021.

DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito. **Estatísticas - Frota de Veículos.** Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/estatisticas-frota-de-veiculos-denatran>>. Acesso em: mai. 2021.

DETRAN-PR - Departamento de Trânsito do Paraná. **Estatísticas de trânsito - Anuário estatístico.** Disponível em: <<https://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Estatisticas-de-transito>>. Acesso em: mai. 2021.

FIRJAN. **Índice Firjan de Gestão Fiscal, 2021.** Disponível em: <<https://www.firjan.com.br/ifgf/>>. Acesso em mai. de 2021.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. **Finanças Públicas – Teoria e Prática no Brasil.** São Paulo: Campus, 2012.

MAZURECK, C. **Leonir faz um balanço dos seus primeiros 30 dias de Governo.** 2017. Disponível em: <<https://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br/noticias/administracao/leonir-faz-um-balanco-dos-seus-primeiros-30-dias-de>>

governo>. Acesso em: mai. 2021.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Plano Diretor Participativo: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos.** 2004. Disponível em: <http://bibliotecadigital.seplan.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/181/Livro_Plano_Diretor_GUIA_DE_ELABORACA_O.pdf?sequence=1>. Acesso: fev. 2021.

MOREIRA, T. A.; TERBECK, Maria Inês. **Planos diretores municipais de pequeno porte no Paraná: Cianorte, Rondon e São Tomé.** urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana (Brazilian Journal of Urban Management), 2015 maio/ago., 7(2), 227-236.

NASCIMENTO, E. R. **Princípios de Finanças Públicas.** São Paulo: Editora Ferreira, 2011.

PARANÁ. Estado do Paraná. **Constituição do Estado do Paraná de 5 de outubro de 1989.** Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9779&codItemAto=101102#101102>>. Acesso em: ago. 2020.

PARANÁ. Casa Civil. **Sistema Estadual de Legislação.** Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=iniciarProcesso&retiraLista=true&site=1>>. Acesso em: mar. 2021.

PARANACIDADE. Portal dos Municípios. Documentação Municipal Boa Vista da Aparecida. **Lei n.º 20, de 21 de agosto de 2006.** Institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Boa Vista da Aparecida, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências. 2006a. Disponível em: <https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/todos-documentos?municipio=boa+vista+da+aparecida&descricao=&per_page=20>. Acesso em: abr. 2021.

PARANACIDADE. Portal dos Municípios. Documentação Municipal Boa Vista da Aparecida. **Lei n.º 21, de 21 de agosto de 2006.** 2006b. Dispõe sobre as Posturas no Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências. Disponível em: <https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/todos-documentos?municipio=boa+vista+da+aparecida&descricao=&per_page=20>. Acesso em: abr. 2021.

PARANACIDADE. Portal dos Municípios. Documentação Municipal Boa Vista da Aparecida. **Lei n.º 22, de 21 de agosto de 2006.** 2006c. Dispõe sobre as Edificações no Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências. Disponível em: <https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/todos-documentos?municipio=boa+vista+da+aparecida&descricao=&per_page=20>. Acesso em: abr. 2021.

PARANACIDADE. Portal dos Municípios. Documentação Municipal Boa Vista da Aparecida. **Lei n.º 23, de 21 de agosto de 2006.** 2006d. Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências. Disponível em: <https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/todos-documentos?municipio=boa+vista+da+aparecida&descricao=&per_page=20>. Acesso em: abr. 2021.

PARANACIDADE. Portal dos Municípios. Documentação Municipal Boa Vista da Aparecida. **Lei n.º 26, de 21 de agosto de 2006.** 2006e. Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências. Disponível em: <https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/todos-documentos?municipio=boa+vista+da+aparecida&descricao=&per_page=20>. Acesso em: abr. 2021.

PARANACIDADE. Portal dos Municípios. Documentação Municipal Boa Vista da Aparecida. **Lei n.º 25, de 21 de agosto de 2006.** 2006f. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos no Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências. Disponível em: <https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/todos-documentos?municipio=boa+vista+da+aparecida&descricao=&per_page=20>. Acesso em: abr. 2021.

ROSEN, H.; GAYER, T. **Finanças Públicas.** São Paulo: Editora McGraw Hill, 2015.

SENADO FEDERAL. Atividade Legislativa. Legislação. **Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001.** Dispõe sobre as

operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/582604/publicacao/16433616>>. Acesso em: mar. 2021.

SICONFI. **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro**. 2021. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf>. Acesso em mai de 2021.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6341**, 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880765>>. Acesso em: mar. 2021.

TCEPR. **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, 2021. Página <https://www1.tce.pr.gov.br/>. Acesso em: mai. de 2021.

ZUB, C. **Prefeitura de Boa Vista da Aparecida e Itaipu Binacional firmam convênio**. 2017. Disponível em: <<https://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br/noticias/administracao/prefeitura-de-boa-vista-da-aparecida-e-itaipu-binacional-firmam-convenio>>. Acesso em: mai. 2021.

ANEXOS

Anexo 1: Captura de tela do SICONFI – 2019

Instituição	Cod.IBGE	UF	PODER	Popula	Coluna	Conta	Valor
Exercício: 2019							
Período: 2o. semestre							
Escopo: Municípios do Estado - PR							
Anexo 02 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida							
Tabela: Dívida Consolidada Líquida							
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.522.530,51
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	Dívida Contratual	3.522.530,51
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	Empréstimos	3.423.205,88
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	Internos	3.423.205,88
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	99.324,63
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	De Tributos	99.324,63
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	DEDUÇÕES (II)	1.536.261,35
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	Disponibilidade de Caixa	1.536.261,35
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	Disponibilidade de Caixa Bruta	3.403.362,35
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	(-) Restos a Pagar Processados	1.867.101,00
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.986.269,16
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	27.435.423,39
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	12,84
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	7,24
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	32.922.508,07
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	29.630.257,26
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	157.575,12
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	SALDO DO EXERCÍCIO	RP Não-Processados	124.498,40
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.073.756,35
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	Dívida Contratual	3.073.756,35
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	Empréstimos	2.983.002,20
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	Internos	2.983.002,20
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	90.754,15
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	De Tributos	90.754,15
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	Disponibilidade de Caixa Bruta	1.977.695,68
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	(-) Restos a Pagar Processados	2.526.214,53
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.073.756,35
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	27.297.345,56
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	11,26
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	11,26
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	32.756.814,67
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	29.481.133,20
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	Insuficiência Financeira	548.518,85
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	186.685,00
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 1º Semestre	RP Não-Processados	37.420,00
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.689.083,52
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	Dívida Contratual	2.689.083,52
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	Empréstimos	2.604.279,63
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	Internos	2.604.279,63
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	84.803,89
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	De Tributos	84.803,89
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	DEDUÇÕES (II)	259.080,96
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	Disponibilidade de Caixa	259.080,96
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	Disponibilidade de Caixa Bruta	2.603.651,92
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	(-) Restos a Pagar Processados	2.344.570,96
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.430.002,56
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	30.402.673,00
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	8,84
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	7,99
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	36.483.207,60
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	32.834.886,84
Prefeitura M	4103057	PR	Executivo	7643	Até o 2º Semestre	Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	193.578,80

Fonte: Sistema Siconfi (Secretaria Nacional do Tesouro)